CORREIO BRAZILIENSE

DE SEPTEMBRO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara, E se mais mundo houvera la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL ALGARVES E BRAZIL.

Portaria do Governo de Lisboa, sobre o pagamento dos

Officiaes reformados.

Havendo El Rey Nosso Senhor tomado em Consideração os meios mais efficazes de facilitar o pagamento dos Militares Reformados, que envelheceram, e se incapacitáram no Seu Real Serviço, e igualmente o do Monte-Pio, a que tem direito as familias dos Officiaes fallecidos: E querendo contemplar com a distincção, de que se faz digna, a uma Classe de Vassallos, que com tanto valor, fidelidade, e gloria defendeo os sagrados Direitos de Sua Real Coroa, realçando com illustres feitos a fama ganhada por nossos Maiores no campo da Honra: He Sua Magestade Servido Ordenar:

I. Que em todos os Cofres, e Arrecadações, cujos Rendimentos tem a natureza de Rendas Reaes, e que entram no Erario Regio, comprehendidos os das Commendas vagas, e nas execuções e prestações da Real Fazenda, se acceitem daqui em diante em pagamento, e como dinheiro as Cevol. XVII. No. 100.

258 Politica.

dulas ou Valles passados pelos tres Thesoureiros Geraes das Tropas do Centro, Norte, e Sul, e pela Pessoa competente, authorizada pela Juncta da Fazenda da Marinha, provenientes de Recibos de Soldos de Reformados, Pensionistas, e Monte-Pio, que estiverem vencidos, desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e nove, e se forem vencendo até ao fim do anno corrente, daquelles interessados e seus Cessionarios, que quizerem aproveitar-se desta providencia, ou que nao possam esperar pelos pagamentos ordinarios, e possiveis das respectivas Thesourarias; ficando porém inhibida a acceitação das referidas Cedulas nos Contractos, cujos Contractadores tiverem antecipadamente pago os preços delles; pois não devem receber em diversas especies daquellas em que fizeram os pagamentos: nem serao admittidas nos Rendimentos da Casa e Estado das Senhoras Raynhas deste Reyno; da Sancta Igreja Patriarchal: da Basilica de Santa Maria Maior; da Bulla da Cruzada, e do Subsidio Litterario, por terem determinadas applicaçõens.

- II. Que a sua admissaő nos pagamentos feitos á Real Fazenda, será permittida até ao fim de Março proximo futuro; e as que forem enviadas ao Real Erario, depois deste prazo, pelos diversos Exactores, Recebedores e Thesoureiros, faraő elles constar legalmente, que as acceitáram dentro do referido tempo; contendo as mesmas Cedulas, ou Valles os pertences, como se pratica com as Apolices dos Reaes Emprestimos.
- III. Que para fazer tambem extensiva esta providencia aos Reformados, Pensionistas, e Pessoas comprehendidas no Monte-Pio, que tem os seus Assentamentos nas diversas Pagadorias Militares do Reyno, e que quizerem gozar deste indulto, apresentarao por si, ou por seus Cessionarios, a cada um dos Thesoureiros, a que pertencerem as pagadorias, os Recibos dos seus vencimentos, authorizados com as assignaturas dos respectivos Pagadores, para a vista

daquelles documentos os mencionados Thesoureiros das Tropas expedirem as Cedulas ou Valles com as prevenções e formalidades, que fazem o objecto de outra Portaria da data desta, expedida a fim de que conste com legalidade a maneira por que se praticáram estas transacçoes.

- IV. Que as entregas, que se fizerem no sobredicto Erario Regio dos mencionados Titulos, sejam sempre accompanhadas de Certidões na fórma do estilo practicado com as Apolices dos dictos Reaes Emprestimos.
- V. E sendo mais que sufficientes para satisfacção das referidas Cedulas ou Valles as dividas activas do Estado, vencidas até ao fim do anno de mil oitocentos e doze, não solvidas antes por embaraços superiores a todos os esforços, não serão as mesmas Cedulas admittidas em rendimentos dos já declarados no primeiro artigo, que tenhão a sua origem no principio do anno de mil oitocentos e treze em diante.

As Authoridades a quem competir, o tenham assim entendido, e cumpram pela parte que lhes toca. Palacio do Governo, em 13 de Agosto, de 1816.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

FRANÇA.

Ordenança d'El Rey, determinando a convocação de nova Camara de Deputados.

Luiz, &c. A todos os que as presentes vîrem saude. Depois que voltamos para os nossos Estados, cada dia nos tem demonstrado a verdade do que proclamamos, naquella solemne occasiaõ, que a vantagem dos melhoramentos he acompanhada de perto pelo perigo das innovaçoens: estamos convencidos de que as necessidades e desêjos de nossos subditos se unem em preservar intacta aquella Carta

constitucional, que he a baze do Direito Publico Francez, e a garantia da tranquillidade geral.

Temos portanto julgado necessario reduzir a Camara dos Deputados ao numero determinado pela Carta, e chamar para ella somente homens da idade de mais de 40 annos; porém, a fim de effectuar ésta reducção de maneira legal, he indispensavel convocar de novo os Collegios Electoraes, em ordem a proceder á eleição da Camara dos Deputados.

Por estes motivos, tendo ouvido os nossos Ministros, temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

- Art. 1. Nenhum dos artigos da Carta Constitucional será revisto.
 - 2. A Camara dos Deputados he dissolvida.
- 3. O numero de Deputados para os Departamentos he fixo segundo o artigo 36 da Carta, e na conformidade da tabella annexa.
- 4. Os Collegios Electoraes das Redondezas (Arrondissements), e Departamentos, continuarao a ser compostos na forma em que fôram reconhecidos, e taes quaes devîam ser completos pela nossa ordenança de 21 de Julho de 1815.
- 5. Os Colegios Electoraes de Redondeza, se ajunctaraó aos 25 de Septembro do presente anno. Cada Collegio elegerá um numero de Candidatos igual ao numero de Deputados para o Departamento.
- 6. Os Collegios Electoraes de Departamento se ajunctarao aos 4 de Outubro. Cada um escolherá, pelo menos metade dos Deputados, d'entre os candidatos apresentados pelos Collegios de Redondeza. Se os Deputados do Departamento formárem um numero impar, a divisao será feita a favor da porção, que se ha de escolher d'entre os candidatos.

Aquelles Collegios de Departamento, que tem de no-

mear um só Deputado, teraő faculdade de o escolher ou d'entre os da lista de Candidatos, ou de outras quaesquer pessoas.

7. Toda a eleição, em que não estiverem presentes ametada e mais um dos Membros do Collegio, será nulla, e invalida. A maioridade absoluta dos Membros presentes he necessaria para a validade da eleição dos Deputados.

Se os Collegios das Redondezas nao tiverem completado a eleição do numero de Candidatos, que sao authorizados a escolher, os Collegios de Departamento poderão, com tudo, proceder nos seus deveres.

8. As minutas da Eleição serão examinadas na Camara dos Deputados, que pronunciará sobre a regularidade das eleiçõens. Requerer-se-ha dos Deputados escothidos, que apresentem certidoens de nascimento, provando que tem chegado á idade de 40 annos: e extractos dos roes, devidamente authenticados pelos prefeitos, provando que págam pelo menos mil francos de taxas directas.

9. Elles contaraő:

Pelo marido, as contribuiçõens pagas por sua mulher, ainda que sêja por propriedade sua della:

Ao pay as de seus filhos infantes;

As da viuva; que nao tornou a casar para o filho que ella escolher.

Ao genro, as de sua sogra, sendo viuva, cuja filha unica elle tenha casado:

Ao filho, e genro as do pay e sogro, se elles lhe transferirem o seu direito.

- 10. Ajunctar-se-haő os Collegios, e se faraő as eleiçoens segundo as formas e regras prescriptas para os collegios passados.
- 11. A sessaő de 1816 se abrirá aos 4 de Novembro de presente anno.

12. Sao revogadas as resoluçõens da ordenança de 13 de Julho, 1815, que fôrem contrarias á presente.

O nosso Ministro e Secretario de Estado do Interior, he encarregado da execução da presente Ordenança.

Dada no Castelo das Tuillerias, aos 5 de Septembro, de 1816: no 22 anno do nosso reynado.

(Assignado) Luiz.

O Ministro Secretario d'Estado do Interior.

(Assignado) LAINE.

Ordenação, nomeando os Presidentes dos Collegios de Departamento.

Luiz, &c. Temos nomeado e nomeamos os seguintes Presidentes dos Collegios de Departamentos.

Departamentos. Nome e graduação dos Presidentes,

Ain - - Camillo Jordan. Proprietario.

Aisne - - Baraõ de Courval. Deputado na Camara passada.

Allier - - Desroys. Ex-Mayoral de Moulins,

Alpes (Basses) - Gravier. Deputado na Camara passada.

Alpes (Hautes) Angles. Prim. Presid. da Corte Real em Grenoble.

Ardeche - - Marquez de Latourétte, Ex-Prefeito.

Ardennes - Desrousseau. Deputado na Camara passada.

Arriege - - Calvel Madaillan. Dicto.

Aube - - Labriffe (o Conde). Dicto

Aude - - Catelan, Dicto.

Aveyron - Bergon. Conselheiro d'Estado, Director das matas.

Bouches-du-Rhone - Barthelemi. Banqueiro em Paris.

Calvados		-	•	Hautefeuille (o Conde). Deputado na Camara passada.
Cantal	4	-	-	Tournemine, Dicto.
Charente				Rastignac (Marquez). Proprietario.
Charente-	Infor	enr	_	Jounneau. Deputado na Camara
Charente-	, I i i i c i	cut		passada.
Cher	•	-		Augier (Barao). Dicto.
Correze	_	-	-	Faucand. Dicto.
Corsica	-		-	Peraldi (d'Ajacio). Proprietario.
Cote-d'O	r	-	-	Maleteste (Marquez). Deputado na
				Camara passada.
Cotes-du-	Nord		-	Courson de Villevalio. Coronel na
				Guarda Real.
Creuse	_	_	-	Michelet. Deputado na Camara
Orcuso				passada.
Dordogne	,		-	Maine-Biran. Dicto.
Doubs	_		_	Meyronet de S. Marc. Procurador
Doubs	_			d'El Rey em Besançon.
Drome		_		Conde de la Porte. Marechal de
Diome	-	_		Campo.
Eure				Terneaux. Negociante, Coronel da
Lure	=	•	_	guarda Nacio mal.
Eure-et-l	Γ_:			Lacroix-Frainville. Ex-chefe dos
Eure-et-1	LOIF	-	-	
171				Advogados em Paris.
Finistere	•	-	-	D'Augier. Contra-almirante, De-
_				putado na Camara passada.
Gard	-	•	-	Briehe (Visconde). Tenente-ge-
				neral.
Garonne	(Hau	te)	-	Bastard de l'Estang. Presidente da
				Corte em Lyons.
Gero	-	-	•	O Conde Fesenzac. Senior Tenente-
				general.
Gironde		-	-	Ravez. Advogado.
Herault			_	Montcalm (Marquez). Deputado
				na Camara passada.

264	Politica.
Ille-et-Vilaine -	- Moreau. Administrador dos Correios.
Indre -	- Barbancois. (Marquez.)
Indre-et-Loir -	- Destouches. Prefeito do Seine-et-
Isere	- Planelli de Lavalette. Deputado na Camara passada.
Jura -	- Jobez. Dicto.
Landes	Poisere de Cere. Dicto.
Loire-et-Cher	- Sarrazin (conde). Ex-membro da Assemblea Constituente.
Loire	- O Conde Vougy. Deputado na Camara passada.
Loire (Haute) -	- Chabron de Solilhac. Dicto.
Loire (Inferieur)	Dufou. Ex-Mayoral de Nantes.
Loiret	- Baest. Deputado na Camara pas- sada.
Lot	- Bessieres (o Cavalheiro). Negociante.
Lot-et-Garonne	Dijeon (Conde). Deputado na Camara passada.
Lozere	- Dumanoir. Contra Almirante. Deputado na Camara passada.
Marne (Haute)	- Becquey. Sub-Secretario d'Estado. Dicto.
Mayenne	Pasquier (Baraô). Dicto.
Meurthe	- Bouteiller. Presidente da Corte em Nancy.
Morbillan -	- Gaetan de la Rochefoucault. Pro- prietario.
Moselle -	De Wendel, Deputado na Camara passada.
Nievre	- Chabrol Chamiane. Proprietario.
Nord	- Jumilhac (Marquez). Tenente-general.

1 01111111.
Oise O Duque d'Estissac. Marechal de
Campo.
Orne O Principe de Broglie. Dicto.
Pas-de-Calais Blanquart de Bailleul. Procurador
d'El Rey em Douay.
Puy-de-Dome - Montaignac (Marquez). Proprie-
Pyrenées (Basses) - Faget de Baure. Presidente da
Corte Real e Deputado na Ca-
mara passada.
Pyrenées (Orientales) Arnaud. Dicto.
Rhin (Bass) - Levrault. Conselheiro de Prefei-
tura.
Rhin (Haut) - De Serre. Presidente da Corte Real
e Deputado na Camara passada.
Rhone Cotton. Deputado na Camara pas-
sada.
Saone (Haute) - Gramont (Marquez). Dicto.
Saone-et-Loire - Ganay (Marquez). Dicto.
Sarthe Labouillerie. Dicto.
Seine - Bellart. Dicto, Procurador d'El
Rey.
Seine-et-Marne - Saint Criq. Director-geral d'Alfan-
degas.
Seine-et-Oise Jumilhac-Chapelle (Baraô). De-
putado na Camara passada.
Seine-Inferieur - Beugnot (Conde). Mininistro d'Es-
tado.
Deux-Sevres - Chauvin Boissavary. Deputado na
Camara passada.
Somme Morgan. Dicto.
Tarn-et-Garonne - Vialette de Mortarieu. Ex-Mayoral
de Montauban.
Var Gallois. Ex-Deputado.
Vaucluse Daramon. Proprietario.
Ver VVII No. 100 Ger

Vol. XVII. No. 100. 2 m

-		•
P	1/21	ica.
10	,,,,	uu.

Vandée	-	

Dufougerais. Deputado na Camara passada.

Vienne

266

Nieul (Conde). Proprietario.

Vienne (Haute)

Bourdeau. Procurador d'El Rey

em Rennes.

Vosges -

- Falatieu (Joseph). Deputado da Camara passada.

Yonne -

- Jacquinot. Procurador d'El Rey em Paris.

(Assignado)

Luiz. Laine.

HESPANHA.

Documentos relativos á priza do Vice Consul dos Estados Unidos em Cadiz, por ordem do Governo Hespanhol.

N·. 1.

Carta do Consul Americano ao Governador de Cadiz.

Cadiz, 14º de Maio, de 1816.

Senhor!—Quando voltei para ésta cidade, aos 11 do corrente, me déram a mais extraordinaria informação, de que Mr. Meade um cidadão dos Estados Unidos, e seu proconsul em minha ausencia, tinha sido requerido a pagar a Sua Majestade certa somma de dinheiro, ou dar fianças idoneas, approvadas pelo Consulado desta cidade, para o dicto pagamento; e na falta de ambas as cousas, que fosse a sua pessoa posta em custodia: que, não approvando o dicto Consulado a fiança de Mr. Meade, V. Ex². o mandou prender no castello de St². Catalina, aonde continûa detido, debaixo de uma guarda militar.

Naõ me he possivel, Senhor, expressar a minha surpreza com este ultragem, depois de ter visto pelos mais irrefragaveis documentos, apresentados ante mim por Mr. Meade, que S. M. Catholica tinha, pela propria signatura de seu punho, reconhecido, que a somma, de que se tracta, de-

via ser considerada como depositada no Real thesouro; e em que, em data de 14 de Agosto do anno passado, se communicou ao predecessor de V. Exa. uma ordem Real, nas seguintes palavras:—

"S. M. foi servido ordenar, por seu Real decreto, sob signatura de seu punho, que, no entanto, e até que se realizem os fundos deste deposito, o Governador ou subdelegado das rendas Reaes em Cadiz, suspenda todos os procedimentos ulteriores contra Mr. Meade, e que o processo se remetta ao Conselho Supremo, e que o pretexto allegado pela pessoa, que pede o dinheiro, que produzio ésta ordem, éra que Mr. Meade estava a ponto de fugir desta cidade, e que por isso éra necessario segurar-se da pessoa de Mr. Meade:"

V. Exª. deve vêr o pôuco fundamento, que deve haver para tal assersaő; porém, ainda admittindo que fosse verdadeira, deve parecer nao menos extraordinario, que um cidada dos Estados Unidos fosse prezo pelo pagamento de uma somma de dinheiro, que S. M. mesmo admitte ter em sua mao. O caso he certamente o mais extraordinario, que se póde achar na historia da Europa: e Eu, no meu lugar, como Consul dos Estados Unidos da America, e reconhecido como tal por S. M. Catholica, sendo especialmente encarregado pelo meu Governo de vigiar e proteger os cidadaos de minha nação, peço licença a V. Ex., da maneira mais respeituosa, para protestar, como protesto solemnemente, contra a detenção e prisão da Mr. Ricardo Meade, um cidadao dos dictos Estados Unidos, o qual estava, quando foi prezo, encarregado e desempenhando os deveres do meu officio consular, nesta cidade: e, tambem, por ser absolutamente contrario ao 7^m°. e 20^m°. artigo do tractado de Commercio, que existe; entre os Estados Unidos e S. M. Catholica. O sobre-dicto Mr. Ricardo Meade está actualmente prezo em um lugar, que até aqui tem sido unicamente usado como masmorra, com

sentinella constantamente á vista: e tudo isto meramente porque elle se naó quiz submetter ao pagamento de uma somma, que S. M. tem reconhecido estar em sua mao. Portanto, Eu não posso fazer menos do que declarar a Ex., que como este acto deve ser olhado por meu Governo com notavel desapprovação, me deve ser permittido valer-me do meu character official, no seu mais pleno sentido e extensao, para pedir a libertação de Mr. Ricardo Meade: e, no caso em que V. Ex. se nao considere plenamente authorizado para o fazer, em consequencia desta prizao ter sido feita por ordem superior, que me dizem expressar-se assim, "que, no caso que elle nao pague, ou nao dê fiança pela so mma, se ponha a sua pessoa em cus-Eu me apresento, e, sem hesitação, empenho, tanto o meu character publico como particular, em que responderei pela pessoa de Mr. Meade, para que lhe seja permittido voltar para a casa de sua habitação, pedindo ao mesmo tempo que V. Ex. sêja servido conceder-lhe o seu passaporte, a fim de que elle e sua familia possam ir a Madrid, e representar ali a peculiar dureza de seu caso a S. M. Catholica, e defender os seus direitos sob a proteccao do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de minha nação; e no caso de que V. Ex. se não considere sufficientemente authorizado para conceder os passaportes necessarios até Madrid; peço que lhe sêja permittido, debaixo de minha responsabilidade, o ficar em sua casa, até que receba resposta da Côrte; assim como noticia da chegada do Ministro Plenipotenciario, que se espéra dos Estados Unidos. Tenho tambem de solicitar a V. Exa., que sêja servido ordenar, se me dem copias authenticas da Ordem Real, e de todos os procedimentos que della se seguiram, assim como da carta official ao Governador do Castello, aonde está prezo Mr. Meade; e tambem desta carta, a qual declaro, que he o meu protesto formal; e da determinação ou decreto, que V. Exa, for

servido expedir sobre isto; a fim de que eu possa remetter tudo para Madrid, por um Correio extraordinario, para informação do sobredicto Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos, que ali se espera brevemente.

(Assignado) JAIMES LEANDRO CATHCART.

Nº. 2º.

Resposta do Cap^m. General de Andaluzia, datada de Cadiz, 16 de Maio, de 1816.

SENHOR !-- A prizao de Mr. Ricardo Meade teve lugar, em consequencia de um decreto do Real e Supremo Conselho de Guerra, com o parecer e consentimento de S. M. o qual ordenou, que, se a somma requerida não fosse immediamente depositada na thesouraria do Consulado, ou afiançada com plena satisfacção daquelle tribunal, se practicasse a sua prizao: e que elle nao pode fazer nem uma cousa nem outra, he circumstancia de que vós pareceis estar plenamente informado, pelo que eu observo na vossa carta official de 14 do corrente, a qual contém uma serie de raciocinios absolutamente desnecessarios, emprehendendo provar, que eu nao devia ordenar a prizao de Mr. Meade por ser isso contrario aos tractados, e á justica de sua causa, &c. tudo o que se poderia representar de maneira mais decorosa á authoridade suprema, aonde se originou o decreto de sua prizao; e nao a mim, que sou um méro official executor: nem eu posso conceber porque sêja requerido a dar-vos copias officiaes dos procedimentos, que vós requereis, havendo as mesmas sido ja dadas a Mr. Ricardo Meade; como parte mais immediatamente interessada. Este tribunal está bem longe de ter aggravado o caso de Mr. Meade; antes pelo contrario tem toda a disposição de lhe conceder todas as facilidades em seu poder, consistentes com a fiel execução de suas ordens, que lhe prohibem a permissao de ir para Madrid: porem se vós ficareis responsavel por Mr. Meade, em plena extenção, eu

representarei isso ao Consulado, e se elle considerar que isso satisfaz, entaő poderei ordenar o que for de justiça e de direito.

No. 30

Carta do Consul Americano ao Governador de Cadiz.

Cadiz, 17 de Maio, de 1810.

Senhor!—Em resposta á carta de V. Exª. datada de 16 do corrente, a respeito da prizao de Mr. Meade, um cidadaõ dos Estados Unidos, seja-me permittido representar a V. Exa., que, além das instrucçoens, que tenho de meu Governo, sempre tem sido, e he o meu desejo, tractar as authoridades constituidas, juncto as quaes resido, com aquelle docôro e respeito, que lhes sao devidos; porém V. Ex. se nao admirará, que, como representante de minha naçao, eu deva arguir com aquella energia, que convem ao presente caso, quando vejo um cidadao dos Estados Unidos, e um de seus mais respeitaveis sugeitos, tractado como criminoso, e tido até agora prezo em uma masmorra, com sentinella á vista, que lhe nao permitte saîr á distancia de dez passos da porta de sua prizao, quando se practica tal procedimento com um cidadao da nacao que eu represento, faltaria ao meu dever para com meu Governo e para commigo mesmo, se nao usasse de meus maiores esforços para averiguar a causa, e obter os documentos, efficiaes pelos quaes possa averiguar, se este individuo tem comettido crime, que mereça tal tractamento; e particularmente quando vêjo, por papeis originaes, que o caso he absolutamente de natureza civil, e actualmente pendente ante um tribunal commercial, nao posso fazer menos do que expressar a V. Exa. a minha surpreza aos procedimentos, que se practicáram com este sugeito, por nenhuma outra razaó mais do que por elle recusar o pagar a mesma somma segunda vez, tendo-a elle ja depositado,

segundo as ordens de um tribunal competente, no thesouro de S. M., como se reconheceo formal e solemnemente sob o signal do punho de S. M., com a determinação de S. M. que se ajunctassem fundos de outros recursos, para o expresso fim de re-embolçar o Real thesouro.

Tenho requerido a V. Ex. que se communicassem os procedimentos, que tivéram lugar, em consequencia da ultima ordem Real, que ordenou a prizao da pessoa de Mr. Meade. V. Exa. responde, que nao he obrigado a dar-me isso; porque ja fôram dados a Mr. Meade. representante de minha nação, tenho de dar contas ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de meu Governo, de qualquer occurrencia que succeda nos limites de minha jurisdicçao, relativa a cidadaos da minha nação. e igualmente ao Governo do meu paiz; e, anxioso de desempenhar o meu dever, com aquella precisao que exige um negocio tao extraordinario e de tanta publicidade, e que involve nao menos do que a liberdade de um cidadao Americano e os direitos do meu paiz; he do meu indispensavel dever repetir o meu requirimento, que V. Ex. sêja servido ordenar, que o escrivao encarregado deste negocio me dê copias authenticas da dicta ordem Real, e de todos os outros procedimentos, que tiver havido até ésta data, incluindo as ordens do Governador do castello de Sta. Catalina, aonde Mr. Meade está prezo, cujas despezas eu pagarei.

Eu observo, que V. Ex. nao póde annuir a meu requirimento de permittir que Mr. Mead volte para sua casa, e menos conceder-lhe passaporte para Madrid; e sois servido accrescentar, que se eu ficar por fiador, na plena extensaő de minha responsabilidade vós apresentareis isto ao tribunal do Consulado, e, sendo approvado, dareis as ordens necessarias. Tenho offerecido, e repito a minha offerta outra vez a V. Ex. de que estou prompto a empenhar a minha responsabilidade, em toda a sua extensão e sentido, pela pessoa de Mr. Meade, sendo tudo quanto a Real ordem exige, fazendo-me responsavel, tanto na minha qualidade publica como na particular, de que elle se nao auzentará desta cidade, antes da terminaçao do negocio de que se tracta.

(Assignado) JAIMES LEANDRO CATHCART.

N. 4°.

Replica do Capitao General a Mr. Catheart.

Cadiz, 20 de Maio, de 1816.

Senhor !—Em consequencia da vossa carta de 17 do Corrente expedi a minha ordem, cuja copia aqui achareis para vossa informação.

Cadiz, 20 de Maio, de 1816.

S. Exª. O Capitao General de Andaluzia, Governador civil e militar desta cidade, tendo visto e examinado os procedimentos, assim como a ultima carta official do Consul dos Estados Unidos, a respeito do caso de Mr. Ricardo Meade, foi servido ordenar, que se apresentasse ao Consuldado desta cidade uma copia do ultimo paragrapho da dicta carta official, para que, com o pleno conhecimento que elle tem da resolução tomada pelo Real e Supremo Couselho de Guerra, que ordena, que a fiança que se receber de Mr. Ricardo Meade seja de sua plena satisfaccao, seja servido significar se approva a que agora offerece o sobredicto Consul, tanto na sua publica qualidade como na particular; e, obtida a sua resposta, se ordenará outro sim o que respeita ás instrucçoens dadas ao governador do castello de Sta. Catalina, assim como á propriedade de dar copias authenticadas dos procedimentos em que tao fortemente se insiste: no entanto se lhe dará copia desta ordem, acompanhada de uma carta official, para que até este ponto sêja elle informado para seu governo.

Assim decretado e adoptado, com o conhecimento e approvação do Auditor de Guerra, e assignado por S. Ex. o Governador.

LINARES.

RODRIGUEZ PELAEZ.

Verdadeira copia do original registrado, em obediencia das ordens do Real e Supremo Conselho de Guerra, para pedir e obter de Mr. Ricardo Meade, certa fiança por este tribunal, agora certificado, o principal escrivao da repartição de guerra nesta cidade: em prova do que puz o meu signal sos 20 de Maio, de 1816.

(Assignado) Josef Rodriguez Pelaez.

Nº. 5°.

Carta do Governador do Castello de S^{ta} . Catalina, ao Governador-general.

Castello de Sta. Catalina, 18 de Maio, 1816.

Exmo. Senhor! - D. Ricardo Meade foi conduzido a ésta fortaleza, aos 2 do corrente, pelo Ajudante D. Sebastiao Ortiz, como informei a V. Ext. na minha participaçao official do mesmo dia: e, em consequencia da ordem de 3, foi aqui deixado na qualidade de pessoa debaixo de prizao. Alguns dias depois elle observou-me, que se V. Ex. requeresse officialmente ser informado de se achar elle ou nao sufficientemente seguro na fortaleza, que eu lhe faria mercê de responder na affirmativa, para que elle nao fosse mudado; ao que respondi com a minha custumada franqueza, que o meu comportamento havia de ser inteiramente governado pelo theor de minbas ordens, e que se ellas exigissem a segurança de sua pessoa, eu nao podia deixar de o mudar para uma das casas proprias para esse fim; porque nunca quiz correr o risco de me implicar por pessoa alguma, nem quereria que corresse algum risco o Vol. XVII. No. 100.

official da guarda. Aos 13 recebi a carta de V. Ex., datada de 11, a que alludo, e desejando remover todas as duvidas, que se podíam levantar, sobre a fugida de Mr. Meade, V. Ex. ordenava que o informasse, se o quarto, em que elle estava prezo nesta fortaleza, éra sufficientemente seguro, sob a responsabilidade das pessoas encarregadas de sua guarda; no que eu lhe communiquei francamente a ordem, e que éra indispensavel que elle fosse removido para o quarto que lhe éra destinado, como representei a V. Ex. na minha nota de 14. Porém devo observar, que nao he uma masmorra, como as que se usam para criminosos sentenciados a castigo capital, como tam fortemente exaggera o Consul dos Estados Unidos da America; pelo contrario, he um quarto decente, caiado, com uma grande janella, e tal que he segundo as circumstancias occupado por pessoas de todas as classes; e, se Mr. Meade se nao prejudicasse pela sua sensibilidade exaltada com a prizao, devia reconhecer, que o tenho tractado com tal amizade, respeito e consideração, qual he compativel com a necessaria segurança de sua pessoa, como ordena o Supremo Conselho; porque he um facto, que elle póde passear todo o dia acompanhado de seus parentes e amigos, sem nenhuma outra mortificação mais do que a de estar fechado de noite, o que eu nao posso evitar; pois ainda que supponha, pelo respeitavel character de Mr. Meade, que estaria igualmente seguro passcando nas ruas de Cadiz, ou prezo no mais apertado calabouço, com tudo nao ha ley pela qual eu possa persuadir o official da guarda, que a sua responsabilidade nao augmentaria, se o prezo tivesse a plena liberdade da fortaleza, que pela sua localidade muito facilitaria a sua fugida, se a intentasse, o que tem acontecido com outros.

O Consul dos Estados Unidos veio aqui antes de hontem e me accusou de que V. Ex. ignorava absolutamente, que Mr. Meade estava em estreita prizaõ: e eu naõ pude deixar de observar pelo seu tom imperioso, que elle tinha tomado este negocio com muita ardencia, tudo o que peço licença para communicar a V Ex. em resposta á carta official de V. Ex. datada de hontem, pedindo, em consequencia, que V Ex. tenha a bondade de me instruir, em que qualidade continua Mr. Meade nesta fortaleza.

Deus guarde a vida de V Ex. muitos annos.

Nº. 6°.

Decreto official do Consulado.

Temos visto a communicação official de V. Ex., datada de hontem, e tendo plenamente considerado o seu contheudo, somente podemos informar a V. Ex. que a fiança proposta pelo Consul dos Estados Unidos, como ali se explica, não he, nem em sua natureza nem em seu objecto, tal que possa ser approvada ou admittida neste tribunal.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

(Assignados)

MIGUEL DE MASSOU.
NICOLAÓ BLANA.
MIGUEL DE CARRASGUEDA.

Decreto do Capitão General.

Cadiz, 22 de Maio, de 1816.

S. Ex. o Capita General D. Francisco Xavier de Oso, Marquez de Castelldorius, vendo plenamente os procedimentos e resoluça o passada no tribunal do Consulado, assim como a explicação dada pelo Governador do Castello de Sta. Catalina, sobre as differentes representaçõens feitas pelo Consul dos Estados Unidos, a favor do cidadão de sua nação Mr. Ricardo Meade. S. Ex. declara, que sentindo-se obrigado a observar fielmente o theor da Real

ordem do Supremo Conselho de Guerra, a que tem obedecido, e mandado que sêja estrictamente executada; reduzida, em substancia, á alternativa de que se deposite a somma em litigio, ou que a ella se dê fiança á satisfacção do Consulado desta cidade, e que na falta de ambas as cousas, se prenda e guarde a pessoa do dicto Meade; e nao tendo elle cumprido a prîmeira parte, e nao satisfazendo o tribunal do Consulado quanto á segurança offerecida pelo dicto Consul, fica por esta declarado, que a sua libertação e soltura se não póde conceder, debaixo da dicta fianca; e porquanto vem a ser um imperioso dever segurar a pessoa do dicto Meade, no castello de Sta. Catalina, que, pela sua localidade exige todas as precauçoens adoptadas pelo seu Governador, e sendo éstas mui compativeis com a humanidade e respeito devido ao dicto Meade, e provavelmente serîam mais aggravadas, se elle fosse mudado para outra prizaõ para maior segurança, o que requereria as mesmas precauçõens; decreta S. Exª. que elle continue aonde se acha, nas circumstancias acima mencionadas, se elle nao preferir a prizao Real (cadea commum) e que ésta resolução sêja communicada ao Consul dos Estados Unidos, sendo-lhe dadas copias destes procedimentos, e de todos os outros que elle pede, á excepção da Ordem Real do Supremo Conselho, a qual contém expressoens, que indicam segredo; e se elle se quizer queixar daquelle Supremo Tribunal elle resolverá se lhe deve ou nao dar copias de seus procedimentos. Assim decretado e ordenado com o conhecimento e approvação de D. Rafael Linares e Quadrado, auditor de Guerra.

(Assignados)

CASTELLDORIUS.

LINARES.

JOSEF RODRIGUEZ PELAEZ.

O sobre dicto sao copias verdadeiras da conrespondencia official e original dos procedimentos, como se acham nos meus registros, na conformidade da Real ordem do Su-

premo Conselho de Guerra, e deste tribunal, e escriptorio, que está a meu cargo, ao que me reporto, em consequencia das ordens ali contidas, do que tudo se daraó copias ao Consul dos Estados Unidos, accompanhadas da seguinte carta de S. Ex².

(Assignado) Josef Rodriguez Pelaez.

Cadiz, 24 de Maio, de 1816.

Pelas copias inclusas dos procedimentos sereis informado da determinação que tomou o tribunal do Consulado, assim como o Governador do Castello de Sta. Catalina deste lugar, e tambem da minha; adoptada em consequencia, que exige a prizao e detenção de D. Ricardo Meade, um cidadão de vossa nação.

(Assignado) El Marquez de Castelldorius. Ao Consul dos Estados Unidos da America, nesta cidade.

NAPOLES.

Documentos sobre a disputa com os Estados Unidos.

Carta do Marquez de Gallo, Ministro dos Negocios Estrangeiros em Napoles, a Mr. Degen, Consul Americano.

Napoles, 9 de Julho, 1809.

Senhor! — Havendo El Rey tomado em consideração a vossa Nota de 28 de Maio, relativa á escuna Americana Kait, Cap. Thomsou, que saio de Baltimore para Napoles, com uma carga de café, e provida com os papeis necessarios em devida forma, tem decidido, que sêja o dicto vaso restituido ao capitao Thomson, o qual pode fazer livre uso da mercadoria e propriedade, que ellecontém. Ao mesmo tempo tem S. M. decidido, como medida geral, que todos os vasos Americanos, que chegarem a este Reyno, directamente carregados e destinados a seus portos, sêjam ali admittidos livremente, com tanto

que venham munidos com os certificados de origem, e papeis de viagem; e que nao seja em contravenção dos Reaes decretos de 20 de Dezembro, 1806, e 9 de Janeiro, de 1808, relativos ao commercio Inglez, e ao das Potencias Nentraes, os quaes decretos devem ser mantidos em pleno vigor.

WURTEMBERG.

Decreto do Ministro de Estado, dirigido aos Chefes das differentes Repartiçoens, sobre os procedimentos, que tem havido, a respeito da Constituição do Reyno.

Por varias representaçõens, feitas aos Ministros de Estado tem elles visto, com admiração, as erroneas ideas, que tem não somente prevalecido entre grande parte dos vassallos de S. M. mas que tem sido fomentadas e disseminadas pelos chefes de Repartiçõens e Communs, a respeito das transacçõens, que tem tido lugar relativamente á Constituição do Reyno: ideas que tem representado como suspeitosos actos de S. M., originados nos mais puros e beneficos motivos.

Ha muito tempo, que S. M. tem publica e inequivocamente pronunciado a sua determinação, de collocar a prosperidade de seu povo sobre bazes permanentes, por meio de uma Constituição, adaptada ás suas relaçõens, preservando ao mesmo tempo o Governo Executivo, na sua firme e regular carreira, livre de ingerencias da parte da presente Assemblea dos Deputantados, constituida unicamento para deliberar a respeito da Constituição.

Ainda que S. M. nesta determinação se não movesse por forma alguma, nem pelas demonstraçõens de impaciencia daquelles que pensavam, que os procedimentos tinham sido demasiadamente prolongados, nem pelo juizo prematuro de outros, que expressávam as suas duvidas de um resultado proveitoso, nem ainda mesmo pelas transacçõens alheias

deste exito, que tem tido lugar; com tudo S. M. tem trabalhado com anxiedade, em tanto quanto he possivel, para corrigir as vistas erroneas, que entretem a parte bem disposta de seus vassallos, e refutar, com verdade e franqueza, aquelles que imagînam, que nao podem melhor servir a sua patria do que representando todos os actos do Governo n'uma luz falsa e injusta.

Para este fim os chefes das repartiçõens sao informados, pelo presente acto, da situação dos nossos negocios, para que assim possam instruir, rectificar e tranquilizar aquelles, que estao debaixo de sua administração.

Desde a introducção do plano de Constituição, annunciado aos 15 de Março do anno passado, que tendia á uniao dos antigos com os novos dominios de S. M. em um todo bem regulado, tem os Estados, entao convocados, causado demoras; e por isso, depois de varias vicissitudes, se abriram os procedimentos actuaes, na conformidade dos principios contidos no Rescripto de 13 de Novembro do anno passado, e no Ponto Fundamental que lhe éra appenso; o fim de S. A. R. tem invariavelmente sido a acceleração e feliz terminação desta importante obra: e ainda que éra de prever, que o complemento deste objecto requeria consideravel espaço de tempo; pois involvia nao somente a adopçao daquellas partes da antiga Constituição, que éram compativeis com o bem do Estado, na que se fazia de novo, e o satisfazer as vistas e expectaçõens dos differentes membros do Estado, mas tambem o prevenir todas as futuras apprehensoens, e falsas concepçoens, por uma explicação distincta dos mutuos deveres e relações; com tudo S. M. nunca deixou de aproveitar todas as occasioens de promover, com a maior actividade, o progresso da obra.

Além disso, S. M. informando-se, em Abril deste anno, do resultado dos procedimentos, expedio, com as vistas de os accelerar, varios Monitorios, como testemunham os

Rescriptos de 26 de Maio, e 9, e 21 de Agosto, deste anno, dirigidos ao Committé para os negocios dos Estados: e quanto S. M. está ainda anxioso pelo final arranjamento deste negocio, se tem inequivocamente mostrado nas instrucçoens dadas ao Committé Real, para que façam um relatorio de seus progressos duas vezes por semana.

Mas, por outra parte, as differentes representaçõens dos Estados, estranhas á obra da Constituição, e seus esforços, antes de seu acabamento, para se metterem de posse dos direitos dos Estados do paiz, cuja verificação só póde começar com a nova Constituição, não sómente distrahe por muitos modos os Membros do Committé Real de seu principal objecto; mas tambem deve obrar geralmente em forma prejudicial á natureza dos procedimentos. Foi a respeito destes passos, que S. M. expressou o seu sério desprazer, e pelos quaes se vio ultimamente obrigado, no Rescripto de 24 de Junho deste anno, a fazer saber á Assemblea dos Estados, que não tomaria em consideração nenhum de seus memoriaes e representaçõens, que não fossem exclusivamente limitados ao estabelicimento da Constituição, unico destino daquella Assemblea.

Alem disto, he da natureza dos procedimentos de negociaçõens, que em nenhum caso he possivel ás authoridades do Governo effectuar uma terminação mais breve da obra, se os Estados não forem a igual passo com ellas. He tambem sabido, que a declaração do Committé dos Estados, a respeito dos pontos mais importantes da Constituição; a saber, o que he relativo aos tributos e organização dos Estados, só ha mui pouco tempo he que fôram transmittidos aos Commissarios Reaes; e que, se os funccionarios Reaes não subemettem estes pontos a uma exacta e attenta consideração, não sómente obram contra os seus deveres para com El Rey e a Patria, mas se expôem ás mais justas accusaçõens, da parte dos Estados; e tanto mais quanto estes,

em sua resposta á Nota dos Commissarios Reaes aos Plenipotenciarios dos Estados, em 28 de Junho deste anno, naó hesitáram declarar o seguinte:—

"A culpa da demóra naõ he imputavel á falta dos bons progressos, no negocio, mas unicamente á convicção de que o primeiro e superior dever dos Estados he, o continuar em tam importante obra, com o sangre frio e deliberação Alemão: e por mais que a Assemblea dos Estados participe nos sentimentos de S. M., quanto ao desejo de que o povo entre expeditamente na fruição de seus direitos, com tudo o Committé dos Estados não póde nisso achar justificação para proceder com demasiada pressa, em negocio, que deve servir de ley para seculos; porque isso não servirá de desculpa, ante a posteridade, aos traços de precipitação, que se desêjam, para poupar as despezas de uma sessão."

Em primeiro lugar, aos 13 do mez, os Estados entregáram varios papeis, relativos aos direitos publicos dos cidadaõs, communs, e corporaçoens, á legislação, e á propriedade da Igreja Catholica; e elles tem ainda de declarar os seus sentimentos, a respeito da administração da justiça civil e criminal, poder do Governo nas materias de policia, instituiçõens de educação, matas e caçadas; do que se póde facilmente vêr, que credito merece a asserção de que os Estados tem feito tudo quanto está de sua parte, e que a conclusão somente espéra o assenso de S. M.

No entanto, porém, S. M. tem pensado sobre o modo, porque sería menos inconveniente a seus fieis vassallos a demora, inseparavel de uma obra de tanta magnitude, e destinada para a mais remota posteridade; fornecendo aos dictos seus vassallos meios de deduzir dali toda a alegria e satisfacção possiveis, mesmo antes do acabamento do todo. Com estas vistas destinou a actual contribuição Franceza, para a fundação de um estabelicimento, destinado a pagar a divida publica, cujos bons effeitos deverâm

282 Politica.

ser tanto menos mal entendidos pelos Estados, quanto expressamente se reservara a concurrencia da futura Assemblea constituida dos Estados.

Pelos regulamentos relativos a impedir o estrago da caça, se obtinha o objecto, mais efficaz e rapidamente, do que segundo as antigas providencias, chamadas Commun-Wildschuetzen; e se prohibia aos guardas das tapadas, da maneira mais expressa, que commettessem excesso algum.

Quanto á constituição dos lugares de Chancellaria (Kauzleistellen) tem-se introduzido melhoramentos essenciaes; e pelo que respeita ás queixas sobre varios outros objectos, que tem sido representados a S. M., tem-se remediado os aggravos, em tudo quanto elles se tem achado que éram verdadeiros.

Se, nao obstante os desejos que tem S. M. de aliviar os encargos de seu fiel povo, por todos os modos possiveis, naő tem até agora podido abaixar a proporçaó dos impostos; isto tem em parte sido necessaria consequencia dos acontecimentos passados, que apértam tambem em maior gráo sobre outros Estados; e deve-se trazer á lembrança, que, ainda sem diminuir os tributos, o thesouro tem sido privado de sommas consideraveis, pelo favor, que se mandou practicar com as classes inferiores, de pessoas sugeitas aos tributos, e especialmente pelo atrazamento daquelles, que estavam em melhores circumstancias e mesmo, em parte, pelas classes superiores do povo, ao mesmo tempo que, nao somente se tem pago sommas consideraveis ás communs, em compensação de reclamaçõens originadas em tempos antigos, mas tambem, em consequencia da escassez (em vez de tirar partido dos altos preços, como os proprietarios de terras; augmentando por isso as rendas) se tem repartido dos armazens Reaes grande quantidade de mantimentos; parte a preço modico, e parte a troco de obrigaçõens de compensação futura, e parte tambem sem nenhum equivalente. 7

Nestas circumstancias, por mais penoso que sêja a S. M. Real vêr mal representadas suas vistas paternaes, por tam varios modos, e por maior que sêja a responsabilidade a que se sujeitam aquellas pessoas, que para isso contribuem de alguma maneira, com tudo elle continuará com inflexivel seriedade, do modo aqui designado, a usar de seus maiores esforços, para obter, no mais breve tempo possivel, o objecto a que se dirigem unanimemente os seus desejos, e os desejos de todos os amigos da Patria.

Decretado em Stuttgard, aos 22 de Agosto, de 1816.

O REAL MINISTRO DE ESTADO.

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, sobre os regulamentos da Saude no Baltico.

COM Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, de 29 de Julho proximo passado, baixou á Real Juncta do Commercio a copia de um officio, que dirigio o Ministro da Russia na Corte de Madrid ao Ministro de Portugal D. José Luiz de Souza; cuja traducção he a seguinte :- Senhor. Em consequencia das medidas de precaução, adoptadas ultimamente na Russia, nenhum navio poderá ser recebido nos portos do Baltico, e do Mar Branco sem um certificado de segurança do Governo Dinamarquez, ou documento comprovativo de ter feito quarentena, ou seja na Norwega, ou na Inglaterra. Quanto aos navios procedentes dos paizes, que naó estaő tocados da peste, nem mesmo suspeitos della, mas que tiverem a seu bordo carregações susceptiveis de communicar uma molestia contagiosa, nao poderao ser admittidos na Russia senao depois que a authoridade respectiva tomar as suas informações, sobre o estado da saude da equipagem,

e verificada a natureza das doenças, e das mortes acontecidas durante o seu ultimo transito: e no em tanto similhantes navios ficarao debaixo de observação, e nao poderão ter alguma communicação com os outros, nem com algum ponto da costa. Se se apresentar um navio, que nem possa produzir o certificado do Governo Dinamarquez, nem provar authenticamente haver feito a quarentena em um dos Lazaretos da Inglaterra, ou da Norwega, ou que tiver a seu bordo producções susceptiveis da propagação dos germes de uma molestia contagiosa, será obrigado a affastar-se das costas com as precauções ordenadas.-Como nao ha Consul da Russia em Lisboa, apresso-me neste momento a communicar a V. Ex2. as sobredictas disposições, rogando-lhe queira facilitar o seu conhecimento aos negociantes e navegadores Portuguezes: e aproveito esta occasiaó para reiterar a segurança da muito distincta consideracao com que tenho a honra de ser de V. Ex. humilde e obediente creado-Tatistcheff-A. S. Exª. Monsieur de Souza.-Madrid, 19 de Julho, de 1816.

E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar o presente Edital. Lisboa, 9 de Agosto, de 1816.—José Accursio das Neves.

Decadencia do Commercio de Portugal.

Dissemos no nosso N^{*}. passado, tractando desta materia, que a exportação ou não exportação do ouro e prata, éram os symptomas porque se conhecia a abundancia ou escassez dos generos necessarios ou uteis á vida, produzidos ou manufacturados no paiz; d'onde se segue, que, para impedir aquella exportação, he necessario promover dentro do Reyno a producção ou fabrico de generos, que bastem para se trocarem pelos que vierem do estrangeiro: isto posto ja se não exportará o ouro nem a prata.

A vantagem desta permutação de generos promovem os governos instruidos, fomentando directamente a industria

do interior, e desviando indirectamente a competencia do exterior, por meio de bem pensados e bem calculados direitos da alfandega. E neste ponto he muito necessario advertir, quanto ao Commercio de Lisboa, os males que se seguem da existencia dos direitos chamados do Consulado, que pagam as fazendas em sua exportação.

Os direitos nesta repartição crescêram gradualmente, com varios pretextos, até 5 por cento; e depois, para a guerra e para os negocios do Mediterraneo, se lhe accrescentaram mais 3 por cento. Mudáram as circumstancias, mas continûam os direitos; deixando tambem de se cumprir o Alvará de 4 de Fevereiro, de 1811; do que resultam males gravissimos; porque estes direitos de consulado recáem principalmente nas fazendas, que de Portugal se exportam para o Brazil, conservando-se livre a exportação dos generos coloniaes.

O direito de consulado na saída, quando os portos do Brazil éram privativos ao commercio de Portugal, obrávam como direitos de entrada, em geral, no Reyno; mas logo que o commercio dos portos do Brazil se abrio ás naçoens estrangeiras, similhante direito de exportação em Portugal só serve de pôr ao negociante do Reyno, que leva fazendas dali para o Brazil, em peior condição, que o estrangeiro, que naquelle mercado concorre com elle; porque, suppondo que o genero custa o mesmo preço tanto ao negociante Portuguez como ao Estrangeiro, este póde vender o seu 8 por cento mais barato que o Portuguez, que tanto importa o que pagou de direitos no consulado: assim a continuação dos direitos de consulado serve de fazer decaîr o commercio de Lisboa, na proporção de 8 por cento, comparado com o dos estrangeiros; e por tanto em 121 annos deve o estrangeiro adquirir o dobro da propriedade do Portuguez; quando ambos continuem a commerciar nas mesmas circumstancias.

Se taes 8 por cento se nao pagassem por direito de saida

no Consulado, muitas fazendas estrangeiras destinadas ao Brazil, faríam escala por Lisboa, e ali ficaríam naó só os direitos de entrada, mas os outros lucros, que sempre resultam do negocio de transito; quando que, pela mal entendida economia de querer ganhar estes direitos de saída, afugentam dali os negociantes, que vam levar as suas fazendas directamente ao Brazil, e, cuidando o Governo ganhar, perde, além desses direitos de saída, os direitos de entrada, e os lucros de tranzito, que alias tería, se naó afugentasse as fazendas com o ameaço deste direito do Consulado.

Dirao alguns, que, nesse caso, nao devendo as fazendas pagar duas vezes os direitos de entrada, havendo elles sido cobrados em Lisboa, ficava o Brazil sem esse rendimento.

Nos suppomos, que o Errario de S. M. he só um; e que as differentes partes da machina politica obram simulantea e uniformemente: sendo assim, deve ser perfeitamente indifferente a El Rey, em que alfandega da monarchia se tenha cobrado o direito, porque de qualquer parte se póde passar a somma para outra, em que se necessite, por meio de letras. O Erario deve ser um só, a somma das rendas publicas uma só, e deve ser absolutamente igual o resultado seja qual for a parte da Monarchia, em que se cobrárem as rendas, destinadas ao serviço geral, e seja aonde for que a despeza se faça para o beneficio do todo.

Outra cousa diria-mos, se os rendimentos das alfandegas fossem de natureza local como sao as posturas das camaras &c.; porque, em taes casos, a natureza dessas contribuiçoens pede, que ellas se dispendam aonde foram cobradas.

Ha, porém, nisto ainda outra consideração de grande importancia, que devia mover o Governo a desejar, que as fazendas destinadas ao Brazil passassem por Lisboa, se isso se pudesse sempre fazer sem constrangimento do Commercio. Esta consideração, he a utilidade de fomentar a navegação nacional; porque nesse caso se não devia per-

mittir, que outros vasos se empregassem, neste commercio de Portugal ao Brazil, sena o os nacionaes.

O absurdo destes direitos de exportação no consulado, he summamente manifesto, nas fazendas da India: estas, quando o Brazil éra vedado ao commercio estrangeiro, naó podíam ir ali se naó de Portugal, logo o direito de saída no Consulado obrava unicamente como direito mais pezado para o consumidor do Brazil, que naó tinha remedio senaó pagállo; porque naó podía obter de outra forma os generos da India. Mas hoje em dia, que os póde ter directamente dali, ou por via dos estrangeiros, he peior que inntil conservar este direito de exportação em Lisboa; porque ninguem quererá levar de Lisboa ao Brazil fazendas da India, pedendo-as obter de outra parte, a 8 por cento mais barato; e assim so serve este direito de afugentar absolutamente de Lisboa este ramo de commercio, concurrendo assim para a decadencia geral da quelle porto.

O commercio de transito he um daquelles, que os Governos devem ter mais melindre em taixar; porque he aquelle que os tributos mais facilmente afugentam, e vem o Governo a perder os direitos que lhe pretendia impôr, e os lucros, que de certo terfa, se com taes direitos nao obrigasse os negociantes a procurar outra carreira.

Isto pelo que respeita os direitos de exportação no Consulado, sobre fazendas estrangeiras; porém, quando se tracta dos generos ou manufacturas de Portugal, exportadas para o Brazil, este direito de exportação he tao injusto e impolitico, que realmente deve envergonhar o Governo Portuguez, por se ter até aqui descuidado de pensar, como devia, nesta materia.

¿ Que quer dizer um direito de exportação nos productos que sáem de Portugal para o Brazil, se não um meio de os pôr em condição inferior, aos similhantes estrangeiros, que com elles concorrerem nos mercados do Brazil ?

Em uma palavra, mudando-se absolutamente o systema

commercial do Brazil, com a abertura de seus portos aos Estrangeiros, tem o Governo de Portugal tido o descuido de nao examinar nem alterar os regulamentos antigos, pelo longo espaço de oito annos, quando a sua applicaçaó he absolutamente incompativel com o estado actual das cousas; e tem por todo este tempo servido de ir arruinando a fazendo decahir a importante navegação de Portugal ao Brazil.

Por um Avizo da Secretaria de Estado de Lisboa, datado de 25 de Fevereiro, de 1811 (Veja-se o Corr. Braz. vol. vi. p. 328), se ordenou, que os generos, que se exportassem, pagassem unicamente os direitos de 4 por cento por baldeação, a fim de augmentar o commercio e navegação tanto de Portugal como do Brazil.

O decreto, expedido no Rio-de-Janeira aos 26 de Janeiro, de 1811 (veja-se o Corr. Braz. Vol. VI. p. 466), reduzio estes direitos de baldeação a 2 por cento, em todos os productos do Brazil, que se re-exportassem de Lisboa; admittindo-se neste decreto os principios, que deixamos expendidos.

Naquelle mesmo lugar, em que copiamos esses documentos, demos ao Governo o devido louvor, por ter adoptado estas medidas, e lembramos alguns pontos, em que ellas se podíam ainda aperfeiçoar. A esse lugar remettemos o Leitor.

Isto, porém, nao mereceo do Governo a attenção que lhe éra devida; e mostraremos ésta falta em um exemplo, que ja apontamos em outra occasião, e para diverso fim. As chitas Inglezas págam 16 por cento de entrada, em Portugal e no Brazil. Os pannos, em que se estampam as chitas pagam 15 por cento de entrada, e mais 3 por cento logo que tem manufacturação; logo temos que os fabricantes Portuguezes, que se occupam em estampar as chitas, se acham mais opprimidos do que os estrangeiros, com 4 por cento, e portanto não podem concurrer no Brazil a vender, as suas manufacturas com estrangeiros, que tem

sobre elles o favor desses 4 por cento; e além disto, caso alguem se arrisque a levar as suas chitas ao Brazil, o Consulado carrega-lhe mais 3 por cento de saída; exaqui uma desavantagem total de 7 por cento; sem fallar nas despezas dos fretes, e outros motivos de prefencia dos estrangeiros.

Os negociantes devíam ter ampla faculdade de fallar, de escrever, e de representar éstas materias, em que elles saó practicamente mais instruidos, que nenhum dos empregados publicos; e ainda que se achem muitas de suas queixas desarrazoadas, desse concurro de opinioens deve resultar o conhecer o publico, e a final os mesmos que governam, quaes saó os abusos, que merecem reforma; mas quer a infelicidade dos Portuguezes, que para taes cousas se publicarem seja precizo usar da imprensa Ingleza; a qual por justos direitos naó deve servir para fomentar o bem dos outros, mas sim o de sua propria nação: com o que parece, que Portugal quer de proposito conservar-se na escuridaó; como se os empregados do Governo realmente tivessem inveja de ver promovida, e instigada a prosperidade publica.

O Leitor verá quam necessaria he a reforma nas repartinoens, que respeitam o commercio, pelas quatro differentes formas de despacho na alfandega de Lisboa, a respeito dos couros, que ali se importam.

Couros importados para consummo do Reyno.

Direitos por c	ada c	ouro		60 reis.
Comboy	-	=	-	100
Fragatas	-	•	-	9
Consulado		•	-	9
Donativo	-		-	12
Obras -		-	4	5
Contribuição		-	-	8
Marcas		-	•	2
Vol. XVII. No. 10		otal -	•	205 reis.
40L. X411. 140. 10	U. A			

Para as fabrias do Reyno, por Resolução de 6 de Maio, de 1795, e Alvará de 28 de Abril, de 1809.

Donativo	-			12 reis.
Fragatas	-		-	9
Obras -			-	5
Contribuição	-			8
Ordenados		-		10
Total			-	44 reis.

Para fóra dos Reyno por terra.

Donativo		•	-	12
Fragatas	-			9
Obras -		-	•	5
Contribuição	-	-	-	8
Marcas		-	•	2
Ordenados		•		10
Total			-	46

Para fóra do Reyno por mar.

Avaliados commumente em 3.000 reis, conrespondem os dous por cento a 60 reis por couro.

Alem disto dos que se exportam por mar exigem os officiaes da alfandega o seguinte.—

Os da Balar	aldeação	#	2,400 reis.	
O Feitor			-	2.400
O Termo			-	2.400
Avaliador	-	-		1.200
Porteiro e A	Imazem	•	-	2.400
Marcas e Es	crivaõ	•	-	1.200
Conducção	e guia	•	-	1.880
	Total	-	-	13.680

Accresce ainda a isto a despeza de 600 reis por dia para o guarda-de-bordo, em quanto a embarcação não sáe: donde se segue, que não he possivel exportar ou baldear 100 couros, porque faríam a despeza de 220 reis cada um, que he maior do que depachando-os para terra; e fica assim neste caso a providencia da baldeação mais nociva do que o mal, para o negociante, e uma pequenissima parte destes direitos he a que vem a entrar no Erario; assim se perde a exportação de pequenas quantidades de couros, que alias se faríam nas embarraçõens pequenas para Ayamonte, Galiza, &c.; o que tam pezados tributos fazem impossivel; como se vê do seguinte calculo:—
100 Couros avaliados a 3.000 reis pagam pelos

dous por cento -		_	6.000
Emolumentos da baldeação	-	-	13.680
Guarda, pelo menos 3 dias,	a 630 reis		2.400
		reis	22.080

Isto conresponde a 220 reis por couro, quando o despacho para o consummo do paiz, no seu maior rigor naõ excede a 205 reis por couro.

Naõ he vergonhoso aos homens, que estaõ á frente do Governo ignorar estes calculos, que todos os negociantes sabem muito bem, por ser esse o seu officio: mas he seguramente culpa mui grave nos do Governo, o naõ procurar, sobre estas importantes materias, as informaçoens necessarias, das pessoas que as podem dar, em vez de ouvirem um ou outro parazita como o Jozé Accursio, que apenas tem habilidade para chamar sua, uma ou outra idea, que apanhou de orelha; e que por isso que naõ conhece as cousas a fundo, representa tudo confusamente, e dahi defende a torto e a direito, com a authoridade da Juncta do Commercio os despropositos, que fôram ouvidos pelo Governo como oraculos, ás escondidas; e de que portanto naõ resulta outro bem senaõ os premios, que se

da o supposto inventor, que obra por tras das cortinas; e cujo merecimento na o consiste em outra cousa sena o em ter paciencia, para exercitar os calcanhares pelas sallas de espera.

¿ Que cousa éra mais facil do que reduzir as quatro differentes formas do despacho da alfandega, no exempio que puzemos, a uma só, constante e geral?

Arbitrando-se um valor medio aos couros, fossem grandes ou pequenos, deduzir de sse valor os 2 por cento chamados de baldeação; a fim de que o negociante pudesse sem demora verificar a sua especulação de exportação, no momento em que a concebe favoravel. Nos que se destinam ao consummo da terra, se lhe accresce o direito estipulado; o qual se restitue na exportação por via de drawback. Vejamos o que podería ganhar o Governo com este systema simples, fundando-nos nas exportaçõens de 1814 e 1815; dous annos em que ésta exportação de couros foi mui diminuta.

311.455	291.603 a 60r . 17:496.180
28.765	32.147-46- 1:478.762
32.864	32:965-44-1:450.460
5.276	4.935-205-1:011.675
383.360	
339.940	
723.300	361.650 Total 21:437.077
361. 650	— a 65, importa 23:507.250
	32.864 5.276 383.360 339.940 723.300

Lucro da Fazenda Real

2:070.173

Este lucro da Real Fazenda, deve por consequencia ser proporcional ao consummo e exportação do genero; pelo que he necessario remover todos os embaraços no expediente do despacho, a fim de que o gyro da importação e exportação se faça o mais rapido que for possivel; pela bem conhecida razão de que quanto mais embaraços hou-

verem em Portugal para ésta exportação tanto mais se aproveitarao disso os estrangeiros, para fazerem elles o que poderiam haver feito os negociantes de Lisboa, e tanto proporcionalmente perde o Governo em seus rendimentos, na diminuição desses direitos d'alfandega, que alias cobraria.

O mesmo dizemos do algudaõ, e de todos os mais productos, que se devem re-exportar de Lisboa, com toda a Tacilidade, fazendo-se assim daquelle porto o emporio do commercio da America Portugueza, em vez de nutrir com elle escalas estrangeiras.

Agóra, depois de termos apontado estes varios exempelos de deterioração do commercio de Portugal, resultantes da falta de attenção e inercia do Governo; notaramos outro, que (se estamos bem informados do facto) he alguma cousa peior que desmazéllo; e monta a violação das leys e contumacia na desobediencia ás ordens mais bem pensadas do Soberáno. Fallamos do Commercio da India, e exportação das manufacturas do Reyno.

O § 36 do Decreto de 4 de Fevereiro, de 1811, (Veja-se o Corr. Braz. Vol. VII. p. 420), diz assim:—

"As fazendas conhecidas pelos nomes de elefantes, bafetas, callepaties, doties, doreas, garrazes, laccoreas, bizamputs, e toda sas mais qualidades de pannos de algudaő,
caças, e metins brancos, e mais tazendas brancas da India,
que se despacharem, para se tingir, pintar, estampar, ou
bordar nas fabricas nacionaes, gozaraó da restituição da
metade dos direitos, que tiverem pago de entrada, nos
portos de quaesquer dos meus dominios, quando voltarem
ao séllo, depois de tinctas, estampadas, pintadas, ou bordadas."

"§ 40. Todas as manufacturas de fabricas nacionaes, que fôrem despachadas dos portos de Portugal, Brazil, Ilhas dos Açores, Madeira, Ilhas de Cabo Verde, costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á

minha Real Corôa, seraő izentas de todos os direitos de saîda, nem pagaraő direitos de entrada, em qualquer porto dos meus dominios, apresentando os proprietarios certidoens authenticas das competentes alfandegas, que declarem e certifiquem ser de fabricas nacionaes."

Daqui se segue, que a falta de favor, que experimentam as fazendas da India, exportadas de Lisboa para o Brazil, nao só he impolitica, mas directamente contra a ley, que temos citado.

O Governo do Brazil podia fazer mais: isto he, podia impor nas fazendas da India, importadas no Brazil por estrangeiros, tam altos direitos, que montassem a uma prohibição; pois essa faculdade ao menos lhe ficou, ainda depois do infeliz tractado com Inglaterra, de 1810; mas em quanto o não faz, o Governo de Lisboa não devia incommodar mais este genero de commercio nacional com regulamentos, que são uma manifesta infracção da ley; principalmente, quando ésta materia lhe tem sido mais de uma vez representada pelos negociantes de Lisboa, que se empregam naquelle commercio.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil. LONDRES, 20 de Septembro, de 1816.

				-	
Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos
	(Redondo	112 lib.	52s. Op.	66s. Op.	\
A	Batido		41s. Op.	44s. Op.	1
Assucar	Mascavado		38s. Op.	40s. 0p.	Livre de dissites mos es
Arroz	Brazil	1	42s On	45s. Op.	
Cassé	Pio	1	57s Op.	66s. Op.	/ portação.
Cate	Dorá		65s Op.		i e
Cebo	Die de Prate		50s. Op.	75s. Op. 54s. Op.	3s. 2p. por 112 lb.
Cebo	Pernambuco.	libra		95. Up.	38, 2p, por 112 16.
	Ceará			2s, 2p.	}
					l .
A1 - I - 9	Bahia Maranhaō				\0. 7
Algodað	Pará		0.00		8s. 7p. por lb. 100 em na-
	Minas novas			• • • • • • • •	vio Portuguez ou Inglez.
	Carlo constitution and the second				
A !1	Capitania				J ₄₃ 11-
Annil			38. Op.	4s. op.	43p. por lb.
Ipecacuanha					3s. 63 p.
Salsa Parrilha					ls. 2¼p.
Oleo de cupaiba					ls. 11¾p.
Tapioca			8p.	llp.	4p.
Ourocu ,			ls. 6p.	zs. 3p.	direitos pagos pelo compdo a
Tabaco	Sem rolo		4p.	3p.	Livre de direitos por ex-
	(em tolha		4p.		portação.
	~ \f		9p.)
CRIO da	Prata pilha }		8p.		1
1		3			
a I = a	1				\9\frac{1}{2}p. por couro em navio
Couros (Rio Gra	ande $\begin{cases} I \end{cases}$				Portuguez ou Inglez.
1_	10 200	3			
Pernam	buco salgados.				i
CRio Gra	inde de cavalhe	couro	4s. 6p.	7s. 6p.	, ,,,
Chifres	Rio Grande	123	38s. 6p.	40s. op.	5s. $6\frac{1}{2}$ p. por 100.
Páo Brazil	Pernambuco	. Tonclada	1151.	1201.	direitos pagos pelo com
Páo amarrello	Brazil	.	1 os. 5p.	1 78. Up.	prador.
		T.	nacia		
			pecie.		
	Ouro em barra				3 19 0
	Peças de 6400 i				3 19 0
	Dobroens Hespa				por onça.
					$4 10\frac{1}{2}$
	Prata em barra			(000
		Ca	mbios.		
Rio de Janeiro		591	Unmh	urao	36 11
Lisboa		55			34
Porto		55 55			
Paris	•••••	93			4
Amsterdam	•••••	26 12 9	Genov	a	$43\frac{1}{4}$
			ш		
	F	Premios	de Seg	uros.	
Braz	zil Hida	2 Guine	os Vind	a 2 a 2	Guineos.
Lisb	08)				
Port	۰۰۰۰ ع	$1\frac{1}{2}$		$1\frac{1}{2}\cdots$	
Mad	eira	2		. 2	
Aço		3			
	da Prata	3		. ~	

[296]

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

Forster's Flora Tunbrigensis, 8vo. preço 9s. Flora Tunbrigensis, ou Cathalogo das plantas selvagens, nas visinhanhas de Tunbridge Wells, arranjado segundo o systema de Linneo, da Flora Britannica de Sir J. E. Smith. Por T. F. Forster.

Accum on Chemical Re-agents, 12mo. preço 8s. Ensaio practico sobre os re-agentes chimicos; illustrado com uma serie de experimentos; calculados para mostrar a natureza geral dos re-agentes chimicos; os effeitos, que produz a acçaõ destes corpos: os usos particulares a que se podem applicar, nos varios fins da sciencia chimica; e a arte de os applicar com bom successo. Por Frederico Accum, Chimico operario.

Farington's Views of the Lakes, 4to. preço 81. 8s. Elegantemente impresso, com um mappa illuminado. Os Lagos de Lancashire, Westmoreland, e Cumberland, delineados em 43 gravuras, pelos mais eminentes artistas. Por José Farington.

Com descripçoens historicas, topographicas e picturescas; resultado de uma viagem feita no verao do anno de 1816. Por Thomas Hartwell Horne.

Galt's Life and Studies of West, 8vo. preço 7s. A vida e estudos de Benjamin West, Escudeiro. Presidente da Academia Real, antes da sua chegada a Inglaterra. Por Joao Galt.

Bell's Surgical Operations, Part I. 8vo. preço 6s. Observaçõens cirurgicas; ou relatorio de trimestre de casos de cirurgia. Part I. illustrada com estampas. Por Carlos Bell.

O objecto desta obra he illustrar os principios de cirurgia, por observaçõens feitas n'um hospital publico, e n'uma eschola d'anathomia; aonde tudo está patente á inspecção, e aonde, consequentemente, se fazem as narrativas dos casos, na presença de muitos observadores. O Author não intenta publicar mais de tres volumes de casos. Estes espera elle que abracem toda a practica de cirurgia, e sirvam de livro para consultar na historia das molestias cirurgicas, e na miuda relação dos symptomas.

Emigrant's Guide, 8vo. preço 2s. 6d. Guia dos emigrantes; ou pintura da America; que exhibe uma vista dos Estados Unidos, despida do colorido democratico; tirada do Original, actualmente na mao de Jaimes Madison, e dos seus vinte um Governos. Igualmente um esboço das provincias Britannicas, delineando as suas belezas naturaes; e attracçoens superiores. Por um velho pintor de scenas.

Report of the Committee on Education, 8vo. preço 15s. Relatorio do Commité Selecto da Casa dos Communs, nomeado para inquirir o estado actual de educação das classes de gente inferior na Metropole; com o 1°. 2°. 3°. e 4°. relatorio das minutas dos depoimentos das testemunhas, examinadas perante o Committé. Mandado imprimir por ordem da Casa dos Communs. Ao que se ajuncta um appendix; e um index methodico.

Historical Memoirs of Barbary, 18mo. preço 2s. 6d. Memorias historicas da Barbaria, e seu poder maritimo, pelo que respeita os roubos no mar; incluindo um esboço Vol. XVII. No. 100.

d'Argel, Tripoli e Tunes, maneiras e custumes dos habitantes, varios ataques, que se lhe fizéram principalmente o de Carlos V. em 1541; o de Inglaterra em 1635, e 1670; o de França, e bombardeamento de Argel por Du Quesne, em 1683; e o de Hespanha em 1775 e 1784. Ao que se ajuncta um calculo do presente estado de defeza da costa de Barbaria, e os tractados originaes feitos por Carlos II. em 1662 (e depois repetidas vezes renovados) com Argel, Tripoli, e Tnnis.

Com uma estampa da cidade de Argel, vista do mar.

System of the School Society of London, 8vo. preço 6s. Manual do systema da Sociedade de escholas Britannicas e Estrangeiras, para ensinar a ler, escrever, contar, e custura, nas escholas elementares.

Webster's Mechanical Philosophy, 8vo. preço 10s. Elementos de Pholosophia Mechanica e Chimica. Illustrados com numerosas estampas abertas em madeira. Por Joao Webster.

PORTUGAL.

Saîo á luz o 3°. tomo do Diccionario Geographico de Portugal, preço 400 reis: e uma collecção de mappas de Portugal e Algarves, por 400 reis, para intelligencia do mesmo Diccionario.

Saîo á luz, o 4°- N°. do Negociante Perfeito.

Reportorio Geral, ou indice alphabetico das leys extravagantes do Reyno de Portugal, publicadas depois das Ordenaçõens, comprehendendo também algumas anteriores, que se acham em observancia. Tomo 1º. que contém a letra A até I, preço 3.800 reis.

Collecção systematica das leys militares de Portugal. Esta collecção he dividida em tres partes. A primeira das leys pertencentes á tropa: a segunda das leys pertencentes ás milicias: e a terceira das leys pertencentes ás ordenanças.

Primeira parte, dous volumes: o 1°. tracta da constituição do exercito, e comprehende os titulos seguintes:—organização do exercito, composição dos corpos, uniformes, armamento, fornecimento, arsenal Real do exercito, thesourarias, transportes, officiaes reformados, soccorros das viuvas, recompensas, tractamentos, privilegios. O 2°. volume tracta da disciplina tanto em paz como em guerra; comprehende os titulos seguintes: Generaes, governadores de praças, serviço dos engenheiros, ajudantes d'ordens, coroneis, majores, capitaens, cadetes, auditores, aggregados, graduados, desertores, castigos, continencias, guardas dos generaes, leys geraes para todos os militares.

Segunda parte; um volume; composto dos titulos seguintes:—Constituição, organização dos corpos, força dos corpos, uniformes, armamento, fornecimento, districtos, propostas, recrutamento, honras e privilegios; disciplina, livros, licenças e passagens, baixas e reformas, castigos, exercicios, serviço.

Terceira parte; comprehende os titulos seguintes: — Organização das ordenanças, eleiçõens dos officiaes, uniformes, privilegios, recrutamento.

Todas as leys, comprehendidas nestas tres partes, saó as que se acham em actual vigor: e transcriptas de maneira, que com summa facilidade se ache a ley que se precise; bem como em poucas horas póde qualquer official ver as obrigaçõens mais essenciaes do seu posto. Preços a 1°. parte 4.000 reis; a 2° 500 reis; a 3°. 1.000 reis.

Ephemerides Astronomicas, calculadas para o merediano do Observatorio Real da Universidade de Coimbra, para

uso do mesmo Observatorio, e para o da Navegação Portugueza: Vol. 13°. para os annos de 1819, e 1820.

HISTORIA DO BRAZIL. Annuncio ao Publico.

O Redactor do Correio Braziliense se está empregando em escrever a *Historia do Brazil*, desde o seu descobrimento, até a epocha em que para ali se mudou a Corte e Familia Real Portugueza.

Para isto tem ajunctado uma numerosa biblioteca, de livros tanto Portuguezes como estrangeiros, em que se tracta de alguma cousa da America; nao se tem poupado, nem a despezas, nem a trabalhos, para obter de todas as partes as informaçoens necessarias.

Porém ainda assim nao sobram materiaes, para fazer a connexao dos differentes periodos, e ligar a historia das differentes capitanias; assim como noticias locaes, e modernas, que se nao pódem achar nos authores, que até agora tem escripto sobre aquella materia.

Pedio, portanto a todos aquelles Portuguezes, seus amigos, ou que julgou interessarem-se em ver ellucidada a historia do Brazil, que lhe enviassem as noticias, que pudessem obter a este respeito, para o que lhe indicou os seguintes pontos; que aqui publica; temendo que alguma de suas cartas nao cheguem ás maos a que éram destinadas.

- 1°. Os livros Portuguezes, antigos, que tractam do Brazil, alguns dos quaes, por sua escassez e raridade, o Redactor nao tem podido obter.
- 2^{*}. Listas dos Governadores, de cada capitania, com as datas de seus governos, e familias a que pertencêram; ajunctando a cada um os factos notaveis, que houverem.
- 3ª. Copias das Ordens, e Providencias Regias, destinadas a cada capitania, ou governo.
 - 4°. Listas dos Bispos das differentes cidades e datas de

sua instituição; com os factos notaveis na vida de cada um, relativos á historia Ecclesiastica.

- 5°. Noticias sobre os tempos em que se formáram as differentes freguezias; nomes de seus parochos, e população.
- 6. Bullas Pontificias, que tenha havido, sobre os negocios ecclesiasticos do Brazil.
- 7^a. Genealogias das principaes familias das pessoas illustres, que fôram donatarios, e primeiros povoadores das differentes capitanias.
- 8. Noticias estatisticas, incluindo população, agricultura, fabricas, artes, &c.

Economia Politica de Mr. Simoude.

(Continuada de p. 204.)

CAPITULO III.

Do Capitaes Circulantes.

Já vimos como ha dous modos de fazer render um capital accumulado; um que he fixando-o ou empregando-o, como mostrámos no capitulo precedente; e outro fazendo-o girar; e deste he que tractaremos agora.

O proprietario de um capital pode dar a um official os productos de um trabalho concluido, consistindo em generos applicaveis ao uso e consummo dos homens, por um trabalho para fazer, com um lucro proporcionado á quantia adiantada. Este he o contracto que se exprime mais simplezmente dizendo, que o capitalista fornece o necessario a um obreiro productivo, que trabalha para elle: ou ainda mais simplezmente dizendo, que lhe paga o seu salario:
mas cumpre notar aqui, que todas as vezes que se emprega um official productivo, e que se lhe paga um salario, troca-se o presente pelo futuro; o que se tem, pelo que se ha de ter; o alimento e o vestuario que se lhe dá já, pelo producto do trabalho que logo fará. O dinheiro naó

entra neste contracto senao como um signal; e representa sempre uma riqueza movel, applicavel á scrventia e consummo do homem; e este he que he o verdadeiro capital circulante.

O numerario he como uma ordem ou lettra, que o capitalista dá ao artifice sobre o pádeiro, carniceiro, alfaiate, &c. para que estes lhe dera os comestiveis e mais artigos de consummo, que já de alguma sorte pertencem ao capitalista, porquanto possue o seu representante. O artifice leva esta ordem a uma loge, onde a troca por aquillo de que tem precisao para viver. O que lhe pagou o seu salario, dando-the dinheiro, quitou-se mui simplezmente o cuidado de the fazer elle mesmo o provimento necessario; mas o effeito he exactamente o mesmo; sempre he elle quem fornece ao official o mantimento, e aquillo de que elle precisa, em troco da obra que espera, que elle lhe faça.

Ora, o artifice que nao tem trabalho accumulado, capital seu, nem cousa em fim de que se alimente e se vista, naó somente acha vantagem em trocar o que pode fazer, mas que inda nao tem, por aquillo de que necessita, e que outro actualmente possue; mas até este he o unico meio que elle tem de existir. Da parte do capitatista, pelo contrario, não somente não ha vantagem em trocar um sacco de trigo, por exemplo, este anno, por outro a receber para o anno que vem; mas antes pode haver inconvenientes: porque, fazendo-o, separa-se da sua propriedade, priva-se de dispor della livremente, e talvez corra mesmo alguns riscos. Para se fazer um contracto, entre estas duas classes de homens, he preciso que aquella, que delle tira todas a vantagens, as reparta com a outra que delle tira so inconvenientes. Os artifices podem-o fazer facilmente; porque ja vimos que a sociedade, quanto mais se augmenta em população e riquezas, tanto mais, por meio da divisao dos officios, o trabalho de cada artifice produz

de sobejo além do seu consumo: deve, portanto este ceder uma parte desse superfluo áquelle que o emprega e o sustenta: e muitas vezes acontecerá que lho ceda todo, e ainda fique mui satisfeito de por esse meio haver o que lhe he necessario. E as duas classes da sociedade, achando desta sorte vantagem mutua em taes contractos, procuramse uma á outra: os capitalistas cuidam muito em dar o que hoje tem pelo que hao de receber daqui a tempos; e os artifices buscam tambem achar quem lhes de o que actualmente precisam, pelo trabalho que farao para o diante.

Aos lucros que provém ao capitalista he que se deve attribuir a conservação da riqueza nacional. Porque, se elle não tirasse lucro de fazer trabalhar a gente industriosa, não tractaria de fazer mais trocos doque os necessarios para o seu consumo; e gastaria successivamente o seu cabedal com sigo mesmo, sem produzir cousa alguma, até se acabar.

Os lucros do capitalista devem ser sempre proporcion ados ao capital que emprega; porque, da mesma sorte que se nao tiraria proveito de fazer trabalhar artifices, se os productos do seu trabalho nao valecem mais que o que elles consomem; tambem se nao tiraria mais proveito de empregar um cabedal consideravel doque um menor, se os lucros nao fossem proporcionados á somma destinada á empreza.

Quanto mais se augmenta a população e a riqueza, tanto mais impossivel he fazer-se algum trabalho sem que um capital o ponha em movimento. Com o progresso da civilição augmentam-se as necessidades dos homens: ora já se vê que he preciso um capital para adiantar ao official com que as suppra, até que os productos do seu trabalho se vendam; tambem he preciso outro para lhe procurar as materias primas, e os instrumentos, sem os quaes nao pode trabalhar; e, emfim, muitas vezes he preciso outro para prover ao seu sustento e á sua instrucção, até estar em estado de fazer a obra de que se encarregára. Portanto, o

capital que o pôs em movimento naó he outra cousa senaó os alimentos, o vestuario, a ferramenta, e as materias primas, que elle consummio; e naó o dinheiro que as representa: porque, se ha todas estas cousas e naó ha dinheiro, nem porisso deixará elle de trabalhar muito bem; mas se houver dinheiro, e elle o naó puder trocar por todas estas cousas, ser-lhe-ha impossivel trabalhar.

Um homem activo e industrioso nao achará, pois, occupação alguma util, se previamente não obtiver um capital que o sustente, em quanto ella dura, e até que esteja concluida; outros capitaes, que tenham posto à sua disposição as materias primas, as ferramentas, e memo a sciencia necessaria para a sua obra; e além destes, o capital de um negociante, que se encarregue de a levar ao consummidor, logo que esteja acabada, e que no entanto lhe adiante o seu dispendido.*

O relojoeiro que destina parte de seus relogios para os consummidores das Indias, se naõ achasse um capital jà empregado no commercio da relojoaria, e prompto a reembolçallo do seu despendido, ver-se-hia obrigado, logo que tivesse acabado as seus relogios, a procurar outro capital para fazer as despezas necessarias para os mandar para as Indias; e outro para continuar a trabalhar durante a viagem, até estarem vendidos, pagos, e o valor posto em sua casa: ou, como este gyro se naõ faz em menos de dous ou tres annos, ainda que elle tisesse os fundos necessa-

^{*} Quasi todos os artifices possuem algum pequeno fundo, ou trabalho accumulado, com o qual supprem a si mesmos as cousas de seu consummo durante um dia, uma semana, ou mais tempo, até que o seu salario ou a sua obra lhe seja paga. Porem este fundo, ordinariamente nao lhe chega para esperarem pela permutação ou venda da obra; mas, ou lhes seja bastante ou nao, todavia a possessão do fundo lhos faz reunir em si mesmos a dupla capacidade de capitalistas, e de obreiros productivos: o que em nada se oppoem aos principios desenvolvidos no texto.

lios parar fazer o primeiro relogio, seria obrigado a fechar a loge, se nao fosse sempre tendo para continuar durante este longo espaço de tempo. Todo trabalbo he, pois, fructo de um capital. Assim, mui inutil seria em uma nação augmentar a necessidade do primeiro, sem ao mesmo tempo augmentar o segundo, que só elle pode fazer accudir à obra as classes industriosas: maxima importante, frequentemente esquecida, e que teremos occasiao de advertir muitas vezes.

O capital fixo nao pode supprir à falta da riqueza movel. Supponhamos uma nação, que tivesse sido extremamente rica, que tenha, por conseguinte, fixado um capital immenso em beneficiar a terra, em construir habitaçoens. fundar fabricas e machinas, formar artifices industriosos. Supponhamos, depois, que vem uma invasao de barbaros immediatámente depois da colheita, lança mao de toda a riqueza movel, e abala com quanto he susceptival de transportar-se. Ainda que estes barbaros levando toda a sua preza, nao destruissem as casas nem as officinas; nem podessem tirar às terras a sua fertilidade, nem aos artifices restantes a sua industria, todo o trabalho cessará logo: porque, para restituir à terra a sua actividade, he preciso arados e bois para a labrar, grao para a semear, e sobre tudo pao para sustentar os labradores até a colheita proxima. He preciso, para que as fabricas trabalhem, grao no moinho, ferro na forja; e por toda a parte alimento para o trabalhador: em fim, a massa dos homens industriosos precisa ferramentas, materias primas, e alimentos. se trabalhará, portanto, na proporção da extenção dos campos, do numero das fabricas, e dos artifices; mas em proporção da pouca riqueza movel, que tiverescapado aos barbaros. Todos os que nao puderem obter uma porçao della, em vao pedirao que trabalhar, e perecerao de fome.*

^{*} Esta doctrina he, como se vé, directamente contraria á dos economistas, que pretendem que os proprietarios de terras Vol. XVII. No. 100. 2 R

A China, e o Indostao tem-se visto muitas vezes em casos similhantes de invasao. He entao que o dinheiro enterrado pelos habitantes se desenterra; de sorte que sahidos os barbaros, pode o numerario ser tam abundante como antes da invasao; mas nem o numerario, nem os capitaes fixos podem supprir a verdadeira riqueza movel, e só um uso se pode fazer delle, que he exportallo todo para comprarem fora o mobilhamento da nação. Querer impedir esta exportação do numerario seria condemnar todos os habitantes á inacção, e á fome, que seria o resultado de tal medida.

Dependendo pois todo o trabalho productivo dos proprietarios da riqueza mobiliaria, nunca haverá algum sem que estes participem no seu producto. A sua porçaõ he o que se chama o lucro, por opposição ao salario, que he a porção do artifice. Estas duas partes, reunidas á renda do immovel, que produzio a materia prima, constituem o preço da obra; e a proporção entre ellas he fixada pela sua concurrencia respectiva.

Se ha muitos capitaes em circulação, destinados a fazer trabalhar, mais os capitalistas levantam o salario dos obreiros, luctando uns contra os outros para os attrahir a si; e antes querem ter menos lucro ou menor parte do seu tra-

gozam de uma independencia absoluta a respeito dos capitalistos ou proprietarios de moveis; que a condição destes ultimos he necessariamente precaria; e que todo o poder politico he tambem necessariamente ligado á possessão da terra. Pode suppor-se, dizem elles, uma liga entre os proprietarios para excluirem os capitalistas de um paiz, e estes seriam obrigados a sujeitar-se a isso, uma vez que aquelles não violassem as suas leys; (Garnier, nota XXXII. p. 306) mas tambem se pode suppor a exclusão completa dos capitalistas com a dos seus generos todos, ou somente a annihálação de toda a propriedade movel; e a consequencia seria, que todos os proprietarios, ou quizessem ou não violar suas leys, seriam em cinco dias vindimados pela fome, e as suas propridades achar-se-hiam de repente sem valor de especie alguma.

balho superfluo, doque deixar de empregar os seus capitaes. E pelo contrario, quanto maior he o numero de artifices a pedir que trabalhar, em proporçaó ao capital que os deve por em movimento, mais estes artifices abatem as suas pretenções, e maior parte do superfluo de seu trabalho consentem em abandonar ao capitalista, menor em fim he o salario que pedem, porque antes querem limitar-se ao simplez necessario trabalhando, do que naó terem que trabalhar nem de que viver. Portanto, a concurrencia dos capitaes determina a proporçaó do lucro ao preço total; e a concurrencia entre os artifices determina a proporçaó do salario ao mesmo preço; mas de uma e outra banda ha limites immoveis, que esta dupla concurrencia naó pode fazer passar.

Seja qual for o numero de obreiros que houver, em proporçaő ao capital que os deve sustentar, nunca se poderaő contentar com menor salario do que lhes for absolutamente necessario para viver; a morte seguir-se-hia logo á miseria, e o equilibrio restabelecer-se-hia logo por meio deste contrapezo tam temivel como efficaz.*

E tambem da outra banda, seja qual for o numero ou o valor dos capitaes destinados a manter o trabalho, nunca poderaő ser reduzidos a naő darem proveito algum liquido: porque se no seu paiz naő achassem emprego, em que os podessem fazer girar com lucro, póllos-hiam logo a render nos paizes estrangeiros; e pelo emprego fora de uma parte das riquezas da naçaő restabeleceriam o equilibrio interior.

Se se podesse suppor que a terra toda nao offerecesse logar onde se empregassem com vantagem; ou se o Go-

No que he absolutamente necessario ao artifice para viver he preciso comprehender, nao somente o requisito para a sua propria subsistencia, mas tambem os alimentos que elle deve fornecer a seus filhos. Que a miseria occasione a mortandade entre os homens feitos, ou que impéssa que os filhos possam nascer ou possam viver, destroe igualmente a povoação.

verno achasse meio de por obstaculos ao commercio exterior, e ao emprego de capitaes fora dos limites da nação, os donos prefeririam entaő gastallos em objectos de luxo e consummillos sem produzirem, mas de maneira que regalassem os seus sentidos, ou lisongeassem a sua vaidade, antes do que fazellos consumir por obreiros productivos, que em nenhum tempo podem lisongear a sua vaidade nem os seus sentidos, e que no caso supposto lhes naő dariam proveito algum. De sorte que empregando-se assim uma quantidade de capitaes, em manter um trabalho improductivo, seria consummida, sem ser substituida por outra, e a sua dissipação restabeleceria o equilibrio.

Em quanto os capitaes destinados a manter o trabalho grangeam proveito ao seu proprietario, este sente uma necessidade habitual de os fazer circular, a fim de viver do seu lucro, e de poder consagrar ás suas commodidades os rendimentos do seu cabedal, e nao o seu principal. Nem desanimará ainda que os lucros dos seus fundos diminuam, uma vez que nao cheguem a ser absolutamente nada, porque até esse tempo nao pode o rico resolver-se a comer o seu capital.*

Admire-me de que o já citado Canard tenha supposto o contrario, e annunciado que a accumulação do capital faz diminuir o desejo ou a necessidade de empregar cada um os seus fundos em melhorar as fontes da renda. Refutarei de passagem uma observação daquelle author, que parece havello conduzido a esta supposição. Observa elle, que a gente industriosa não accumula senão para ao depois disfructar a sua riqueza e fazer paragem ; e daqui parece concluir, que acaba por gostar quanto tem ajunctado; o que de facto nao he assim. Em geral, o homem industrioso, em trabalhar, propoem-se adquirir uma somma sufficiente para viver de suas rendas descançado e satisfeito. Tanto que alcança o fim desejado, algumas vezes succede que faz ponto ali; mas o mais ordinario he crescer-lhe a ambição com o augmento do cabedal: porem ainda que ás vezes o vejâmos sacrificar á vaidade, e dispender mais do que os seos meios lhe permittem, quasi que nao ha exemplo d'homem, que, levando mão do trabalho, diga com sigo mesmo, agora nao torno a fazer mais nada, vou viver das minhas rendas, e comer o cabedal que tenho ajunctado.

Nao somente em todos os paizes os dissipadores sao mui raros, mas, se estudarmos os costumes de cada nação, observaremos por toda parte o espirito de economia augmentar-se com a diminuição dos lucros mercantis. Em Hollanda chegou ao maior gráo que podia ser, contentando-se os negociantes com o ganho mais arrastrado. Pelo contrario, o luxo e amor da ostentação suffocavam todo o espirito de economia entre os negociantes em Cadiz, cujos lucros eram inda assim as as consideraveis para fazerem subir a 10 por cento a taxa do juro.

Em França, finalmeute, e diminuição do capital, e o augmento dos lucros do commercio tem augmentado o luxo e diminuido o poupar dos negociantes. Esta he a marcha da natureza: e com effeito, quando o capitalista vé deminuir o lucro, que forma a sua renda, deve muito mais cuidar em o manter ou augmentar, do que em dissipar o capital de que elle lhe provém. E quando, pelo contrario, vé augmentar os seus lucros e as suas rendas, entao mais de pressa dá largas ao desejo de dispender e procurar recreios, e nao se lhe dá tanto de augmentar um capital, que já he sufficiente para as suas necessidades.

He verdade que a accumulação dos capitaes occasiona muitas vezes o luxo e a priguiça dos que os possuem; de sorte que, se os ricos não podessem dispensar-se do trabalho de cuidarem por si mesmos de fazer render ou seu capital, talvez que o desleixo e a prodigalidade fossem o resultado immediato da sua fortuna. Entao ver-se-hiam os capitaes diminuir, depois de se haverem formado, e a sociedade descahir da sua prosperidade tanto mais de pressa, quanto mais rapidamente a havia adquirido. Porem as riquezas accumuladas podem muito bem ser empregadas em beneficio da sociedade por outras mãos sem serem as dos ricos; por meio de dar a juros e a interesse; e he, em parte, a este contracto, que se deve a sua conservação.

Todos os proprietarios e conservadores de capitaes podem, debaixo desta consideração, dividir-se em duas classes: uma, a daquelles que os manejam por si mesmos; e outra, a daquelles que os emprestam a outras pessoas mais activas que elles, as quaes se incumbem de os fazer girar, assegurando-lhes nos lucros deste giro uma parte que se designa pelo nome de juros. O uso tem reservado exclusivamente para os que pertencem a esta ultima classe o nome de capitalistas. A primeira comprehende os homens, que consagram os seus capitaes ao aperfeicoamento da agricultura, ou os labradores, os que emprehendem manufacturas, minas, pescas, ou que poem em movimento um trabalho productivo qualquer; ou, em fim, aquelles que facilitam a outros a obra, que tem emprehendido, re-embolcando os fabricantes ou labradores de seus capitaes, ou destinando o seus ao commercio.

Todos os contractadores de bens moveis de toda a especie, ou lhes pertençam de propriedade, ou os hajam adquirido por emprestimo contrahido, sao constantemente animados do desejo de fazer render seus capitaes; todos tendem a tirar delles o maior lucro possivel, e com este intuito fazem por manter o trabalho, ou por trazer a girar o seu cabedal no commercio, ou nas especulaçõens que lhes parecem mais lucrativas. Não que elles tenham em vista unicamente o lucro pecuniario; mas accumulam ou apoderam-se de todas as diversas vantagens de cada genero de trabalho, na consideração que lhes anda annexa, da segurança, da promptida das re-entradas, do ajuste de terem os seus capitaes perto de si, e quasi delaixo de seus olhos: assim como, de outra parte, tambem carregam com todos os incommodos e inconvenientes, como sao a immundice, o cheiro, o estrondo, a fadiga, a dependencia, e algumas vezes a infamia. A vista de todas estas considerações reunidas fazem uma avaluação media, pela qual se governam para todas as outras.

He por isto que o lucro ordinario de uma manufactura ou de um commercio decente, e á mao, he de 10 por cento por anno; o de um proprietario cultivador, mais feliz, mais socegado, e respeitado, nao poderá montar a mais de 6 por cento; e ja o de um negociante para a America reputar-sc-ha a 15 por cento, porque os retornos sao mais vagarosos e incertos; e, assim por diante, se reputara a 20 por cento o de um negociante para as Indias, cujos retornos ainda sao mais arriscados; e a 30 o do segurador de contrabandos, cujo risco he continuo: * o de um taberneiro que nunca he senhor em sua casa, e que se constitue creado do publico e dos borrachos. Pela mesma regra, o que tem os seus almazens cheios de peixe salgado, ou de azeites, terá direito de exigir em compensenção do fetido e da porcaria alguma cousa mais do que aquelle que, negociando em tecidos, nao lida senao com fazendas asseadas e elegantes. Entretanto, todos estes lucros se reputarao iguaes, servindo os inconvenientes de cada profissao de contrabalançar a disproporção.

Os contractadores em capitaes distribuem-se nestes diversos ramos de trabalho, segundo suas inclinaçõens, ou gundo sao mais ou menos aptos para vencer a repugnancia que alguns delles lhes inspiram. Mas, desde o momento em que esta igualdade de vantagens for destruida, porque

[•] Um leitor pouco attento julgará ver, talvez nos mesmos exemplos que eu dou, indicação de uma proporção inteiramente differente: porá a objecção, que em um paiz rico as terras não rendem senão 3 ou 4 por cento; que de outra parte, em geral, o seguro do contrabando se faz á razão de 10 p, c,: porem não se lembra que o lucro deve calcular-se em relação ao capital empregado somente. O labrador não deve ganhar 6 p. c. sobre o valor da sua terra, mas somente sobre o capital que empregára em a cultivar. O contrabandista não recebe senão 10 p. c. sobre o preço das fazendas que faz entrar por fraude; mas o seu ganho sobe a mais de 30 p. c. se se compara ás suas despezas, e a somma que serve de garantia aos negociantes que o empregam.

um monopolio, ou algum outro favor concedido a um delles, o torne mais lucrativo; ou, pelo contrario, que algum imposto diminua suas vantagens; os proprietarios de capital circulante, que nao estao de forma alguma mais pegados a um ramo de trabalho do que a outro, largam o que acham desfavoravel e pegam de algum dos outros; ou, pelo contrario, acodem ao ramo privilegiado, até que pela sua concurrencia de um lado, e o seu abandono do outro, restabeleça o equilibrio.

Os capitalistas, que querem dispensar-se absolutamente de todos os inconvenientes annexos á circulação de suas ririquezas, e que nesta idea, em vez de pretenderem o rendimento por inteiro que poderiam ter, se contentam com uma parte nos lucros daquelles a quem os emprestam, sao indifferentes ás vantagens e aos inconvenientes de um ramo de commercio particular, e regulam-se, no que hao de pedir, pelo lucro medio das emprezas mercantis: nem mesmo attendem á segurança do commercio que emprehende o que pede emprestado, mas á segnrança do emprestimo, e á facilidade que terao de se fazer re-embolçar, quer o seu devedor ganhe ou perca na empreza.

Todo o contracto, que se estipula entre os homens, he o resultado de uma lucta entre os contractantes; porque sendo os seus interesses oppostos, trabalha cada qual pelo seu e contra o do seu adversario; e as duas partes nao concordam senao depois de haverem dividido a differença entre ambas, em proporção ás suas forças respectivas. Ora estas forças são sempre na razão inversa do numero dos contractadores, e do seu desejo de contractar; o primeiro augmenta a concurrencia que as pessoas interessadas na mesma cousa fazem umas ás outrus; o segundo apressa-as a concluir. O interesse d'um capital, por exemplo, se determina pelo resultado de uma lucta entre duas classes de pessoas: as que emprestam, que querem disfructar sem trabalho; e os que tomam emprestado, cujos fundos não

bastam para o seu trabalho, mas que o querem fazer, e que se acham em circumstacias de offerecer segurança sufficiente pelo capital que recebem. Ora bem se vé, que, quanto maior for o numero dos que querem pedir emprestado em proporçaő ao dos capitalistas, e mais estes ultimos puderem augmentar as suas pretençoens (suppondo o desejo de concluir igual das duas partes) se se quizer prever qual será o valor medio do interesse em qualquer maçaő, ou explicar as suas variações de um paiz a outro, convirá indagar e determinar quaes sejam as circumstancias, que influem sobre o numero dos contractantes, e sobre o seu desejo de concluir o mercado. A vista do que ellas saő de multiplicadas, sentir-se-ha que se naő pode taxar o juro em uma naçaő, pelo thermometro unico da sua prosperidade.

A primeira causa que deve augmentar o numero dos que emprestam, e por consequencia diminuir as suas forcas, he o augmento da riqueza movel da nação: com effeito, tanto mais esta se vai augmentando, mais razao ha para crer que uma parte della se accumulará nas maos de algumas pessoas, que nao terao inclinação de fazer uso della Toda via, outras causas poderao inflnir tambem para crescer o numero, taes como o prejuizo desfavoravel que uma mudança nos costumes nacionaes pode annexar ás profissões lucrativas; os progressos da ociosidade, da molleza e do luxo, que mesmo quando o capital da nação nao experimenta variação alguma, induzem cada dia um grande numero de ricos a renunciar ao commercio e ás especulações, para entrarem na classe de capitalistas, e por conseguinte augmentarem a concurrencia que assim fazem uns aos outros.

Por outra parte, o desejo dos capitalistas de contractar tambem pode deminuir-se por differentes causas; enfraquecer-se-ha, por exemplo, se a religia fizer considerar e emprestimo a juros como usurario; se o Governo na o

Vol. XVII. No. 100. 25

proteger os que emprestam; se o recobramento dos fundos nao for facilitado pela administração de uma boa e prompta justiça; se a propriedade he mal segura; se o commercio for exposto a frequentes avarias, que podem arruinar ao mesmo tempo o que empresta e o que recebe; e em fim, se a má fé he commum, e se a maior parte dos devedores inspiram pouca confiança.

Entaõ, os capitalistas, desgostados por todas estas circunstancias, custa-lhes mais a largar os seus fundos; e para os resolver a isso será preciso assegurar-lhes maior parte nos lucros que se poderaõ obter.

O numero e o desejo dos que pedem emprestado pode tambem crescer por differentes causas: he bem certo que nem todos os que contrahem emprestimos he para pôr em movimento algum trabalho productivo, e dar actividade à industria. Os dissipadores que pedem emprestado para manter os seus gastos profusos; e o Governo que faz uso do mesmo expediente para occorrer as depezas extraordinarias do Estado, fazem uns e outros concurrencia aos que pedem para objectos de industria; e como as suas necessidades sao ainda mais urgentes, nao so diminuem as suas forças pelo augmento do seu numero, mas tambem pelo seu desejo de contractar ser maior.

Pelo que respeita aos que contrahem emprestimos, para applicarem os fundos, que recebem, para a manutenção de alguma especie de trabalho, o seu numero e os seus desejos são modificados, ja pelo caracter e prejuizos nacionaes, que elevam ou abatem o estado daquelles que se dedicam ao commercio e às manufacturas, comparativamente ao dos obreiros improductivos e ociosos; já, e muito mais, pelos lucros que podem esperar das emprezas a que se querem entregar; quanto mais consideravel elle he, maior se lhes figura o mercado para que trabalham, e mais o desejo de ter parte nesse lucro os torna faceis, para se sujeitarem às condições e vantagens, que exigirem os capitalis-

tas; porque estes ultimos sao os unicos que os podem por em estado de tambem as obterem para si mesmos.

Em geral, pode-se muito bem considerar a diminuicao do juro como um signal da prosperidade nacional; seia porque indica augmento da riqueza circulante; ou seia porque dá logar a suppor, que o lucro mercantil tem diminuido na mesma proporção; e que na repartição que se faz entre o obreiro e o que o emprega, o primeiro tem ganhado o que o segundo tem perdido; de sorte que a classe mais numerosa e mais interessante da sociedade nao está reduzida ao simplez necessario, pelo lucro dos capitalistas. Comtudo, tambem pode mui bem acontecer que o interesse se sustente nas mesmas proporcões, ou mesmo que augmente, sem que esta alteração seja signal de uma diminuição do valor dos capitaes nacionaes. e indica somente que um mercado mais extenso, ou um commercio mais vasto se tem aberto para a nacao, que he chamada a ter maior industria, sao-lhe precisos mais fundos para a por em accao; e que por conseguinte o luero pode ter augmentado, sem que os salarios tenham soffrido diminuição.

O juro esteve em França por mais de um seculo, e desde o tempo de Colbert até a epoca da revolução, a cinco por cento, pouco mais ou menos; e entretanto os capitaes Francezes haviam-se augmentado consideravelmente durante este intervallo; mas eram empregados em manter uma industria mais vasta, e em dar actividade a um commercio cada vez maior. Para que o juro dos fundos abaixasse em França seria preciso que o augmento da sua riqueza fosse mais rapido doque a extenção dada à sua industria. Mas, quando um Estado ainda está longe de chegar ao cume, da sua prosperidade, cada dia se lhe patenteam novos ramos de industria e de commercio; e bem que os seus capitaes vam em augmento, as suas necessidades augmentam algumas vezes ainda mais de pressa; ou os

luceros do commercio, e o juro dos fundos, seguem o progresso destes ultimos. He o que acontece de um modo bem evidente nos Estados Unidos da America, aonde o juro e o lucro mercantil nao tem soffrido diminuição alguma, a pezar da rapidez extrema do accrescimo da riqueza publica.

Como acontece frequentemente que as diversas causas que temos enumerado, e que determinam o numero e as necessidades dos que pedem emprestimos e dos que os fazem, se contrapezam entre si, o resultado he pela maior parte, que estas duas classes repartem em porções iguaes os lucros do commercio; e tanto assim, que quando o juro, está a 5 por cento, pode-se mui bem suppor que o lucro ordinario do fabricante ou do negociante he de 10 por cento. Mas algumas das causas moraes que temos indicado, reunem-se em alguns paizes, em Hespanha, por exemplo, para abaixarem muito o juro dos capitaes, relativamente ao lucro do commercio.

Convirá lembrar ultimamente, que o capital que gira, assim como o que se empresta, naó he o dinheiro amoedado, mas as mercancias para o uso dos homens, fructos do seu trabalho, trocaveis por um trabalho para fazer, e que saó algumas sezes, mas naó sempre, representados pelo numerario.

Acontece frequentissimas vezes no commercio, que uma commandita,* uma entrada nos fundos, ou um eredito, se fazem em mercadorias, e naõ em dinheiro. Tambem acontece mui frequentemente entre os cutivadores, que os avanço do proprietario ao labrador, se fazem em graõs, em forragens, em gado, e em instrumentos de laboira: o effeito, entretanto, he o mesmo. Todas

^{*} No commercio. Contracto entre dous socios dos quaes um fornece o dinheiro, e o outro tracta do negocio. Termo de Jurisprudencia Franceza.

as vezes que um capital se poem em circulação, pouco importa que o dinheiro seja ou não o signal; o trabalho commeça, e a producção substitue com abundancia o consumo.

[Continuar-se-ha.]

MISCELLANEA.

EDUCAÇÃO ELEMENTAR.

Nº. 6.

Disciplina das escholas. Premios.

NESTE artigo temos de observar tres cousas; os premios os castigos, e a averiguação das faltas. Nas escholas mui numerosas faz-se summamente difficil ao Mestre attentar por estas cousas com a necessaria exactidao; e o methodo, que sobre isto se tem adoptado nas novas escholas, tem a grande vantagem de obviar todas as difficuldades, facilitar o trabalho do mestre, e melhorar muitissimo a condição moral dos discipulos.

Ninguem ignora quam grande seja o estimulo da emulação em todas as idades do homem; e quanto os premios de distincção servem para despertar a energia do espirito, em uma louvavel competencia: os premios pois destas escholas são fundados nestes principios, e a experiencia tem amplamente demonstrado a sua utilidade.

A leitura e escripta dos meninos ésta sujeita, como temos visto, á inspecção constante do subdecuriao da classe; muitas vezes he examinada pelo decuriao geral; e o mestre de vez em quando attende tambem ás classes. Segundo o resultado desta constante inspecção, são os meninos collocados na sua classe pelos numeros 1, 2, 3, &c. tirando-se

a precedencia unicamente do seu merecimento; e os numeros estao pintados em um pedacinho de papelao, que o menino traz pendurado ao botao da vestia; e logo que qualquer menino excede aoque lhe fica superior, dando-lhe quináo em alguma resposta, muda o lugar com elle e toma-lhe por consequencia o seu numero. Assim, por exemplo, se o menino No. 7, nao pôde responder a uma pergunta; e o menino Nº. 8, respondeo a ella certo, este toma logo o N°. 7, e dá ao que o tinha o N°. 8. O menino que obtém ser N°. 1, traz, além do N°. uma tira de couro dourado, aonde está escripta a palavra merecimento; ou merecimento em ler, merecimento em escrever. merecimento em arithmetica; conforme for o genero, em que elle se houver distinguido. Esta distincção honorifica tambem se perde perdendo o No. o que succede logo que outro lhe der quináo. Os menios ordinariamente se deleitam com estes signaes de aprovação, e trabalham ás invejas uns dos outros para os obter e conservar.

Quando os meninos acabam a lição entregam os seus Nº. e marcas de distincção ao decuriao; poremaquelles meninos que tem além disto recebido o premio extraordinario de trazer certa pintura ao pescoço, grudada n'um papelao, tem jus, quando a entrégam ao decuriao, depois da lição, para receber outra pintura similhante, que fica sendo sua: premio que muito satisfaz aos meninos mais novos, e he mui ambicionada de todos.

Estas pinturas, além de servirem de premio, saő tambem outra fonte de instrucção, pelas inscripçõens nellas escriptas, contendo sentenças moraes, que os meninos se esforçam em ler e entender; e explicar uns aos outros. Os premios de brincos, como pioens, cavallinhos, &c. não saó taó proprios; porque satisfazem os meninos naquelle genero até que ficam saciados; ao mesmo tempo que nas pinturas se recebe grande varidade de liçõens e de divertimentos, que pódem mudar em cada premio; e com o mesmo custo nas

estampas, sempre mais baratas, do que qualquer outro objecto que se escolha para premiar os meninos.

Algumas das estampas sao feitas por maneira, que se pódem cortar em varias partes, e dar cada uma dellas a differentes meninos, com igual satisfacção delles; demaneira que a mediocre somma de um shilling, ou 15 reis, chega para dar cem premios destes.

Tambem se da premios unicamente de escriptos, em pedacinhos de papel, aonde está impressa uma passagem em verso ou prosa, historia, &c.; premio mui interessante pela applicação, que excita no menino para o ler.

A distribuição destes premios, nas escholas numerosas, não póde deixar de ser feita pelos decurioens; e pelo que respeita o lêr e contar, facilmente póde o decuriao decedir do merecimento relativo dos meninos; porque tem a regra geral de fazer mudar para o lugar do que responde errado o primeio seu inferior, que lhe deo quináo. Na comparacao do merecimento da escripta, porém, este trabalho he mais difficil; e por isso devem os mestres ter grande cuidado em escolher meninos de bom discernimento, para serem decnrioens, e distribuirem os premios, na classe da escripta. Nas escholas pouco numerosas poderá o mestre fazer esta inspecçaó da escripta de todos os discipulos; porém he isso impossivel em grande multidao de meninos, pelo que em taes casos o mestre se limitará á boa escolha de decurioens, e a examinar de vez em tempos, se os decurioens decidem com justeza do merecimento comparativo da escripta dos discipulos.

Em algumas escholas ha ainda outra sorte de premio, que he em dinheiro; distribue-se este aos meninos que sobresáem, dando-lhes um bithete, em que está escripto o valor do premio; por exemplo 5 reis, 10 reis, &c.; o menino que continûa por tres ou quatro vezes, sem perder o seu N°. 1, da classe, recebe este bilhete; mas se outro lho tira pelo exceder, antes de chegar ao determinado nu-

mero de vezes, caso o torne o primeiro a alcançar, principia a contar do novo as vezes, que he necessario para obter o premio, que lhe he pago, apresentando o bilhete ao mestre, com a certida do decuria . Estes premios os limitam ordinariamente á classe de arithmetica.

A emulação nestas escholas não só se applica como estimulo entre menino e menino na mesma classe, mas entre uma classe e outra classe; no que se interessa ja a competencia dos decurioens, em procurar o adiantamento de suas respectivas classes, e exista um espirito de partido, trabalhando todos os meninos em sustentar a honra da distincção de sua classe.

A classe mais adiantada occupa o mais honrado lugar na eschola; cuja honra nao consiste em outra cousa, senao em que aquelle lugar he designado como tal; bem como os numeros entre os meninos de uma classe. A classe que excede a outra occupa o seu lugar de preferencia; e a decisao tem lugar examinando a escripta de todos os meninos de uma classe, com todos os meninos de outra; fazendo a comparação de dous a dous; e vendo no fim em qual das classes houve maioridade nas preferencias.

O espirito de partido e de corporação he tao sensivel nestes exemplos, que ordinariamente se observa ser maior a alegria dos meninos, na elevação de sua classe sobre outra, do que na preferencia individual, que obtem, sobre o companheiro da mesma classe: a industria, portanto, que este methodo excita, he proporcional ao efeito do estimulo; e summamente vizivel nos esforços dos decurioens, em excitar cada um os meninos de sua classe, ja com reproches aos remissos, ja com louvoures aos applicados.

Quando este concurso tem lugar, he tal o interesse dos decurioens, que nao cuidariao de outra consa se os deixassem, pelo que estes exercicios se fazem mais raras vezes; para evitar o por a eschola em demasiado fermento. Ordinariamente os arbitros sao tirados dos mesmos meninos

mais provectos em numero de doze, e presididos pelo mestre. Os meninos escolhidos para esta funcção de juizes do facto, ou como lhe chamam nos tribunaes da Inglaterra, para jurados, inspira aos meninos certo ar de importancia, que os move a decidir com a maior rectida que pódem, e tende consideravelmente a destruir um dos peiores vicios da educação tanto publica como particular, que he o habito de mentir, para occultar as faltas de seus camaradas.

Nas escholas ordinarias o mestre parece ser um ente de ordem differente, e portanto ha entre os meninos uma conspiração geral para o enganar; daqui vem esta dissimulação tao geral na infancia, que suffoca muitas vezes as sementes das mais elevadas virtudes. E se a principa vantagem da educação publica he, apresentar uma imagem da Sociedade, não póde ésta vantagem ser completa, sem que as differentes relaçõens de superiores e inferiores, julgados e julgadores, sejam practicadas entre os meninos: pelo contrario a unica differença entre mestre e discipulos, só traz á idea obediencia cega, um proceder de escravo, um temor do despotismo, d'onde se deve seguir a dissimulação, a mentira, e outros vicios, que produzindo habito na infancia, nem ainda a maior reflexas da idade provecta chega a poder remediallos.

O merecimento e naõ o capricho do Mestre he o meio da promoção; e a authoridade dos decurioens e dos arbitros, são os aneis da cadea, que ligam os superiores aos inferiores, pelos lugares intermediarios, a que todos tem o direito de aspirar; e essa consideração diminue o pezo da authoridade, ao mesmo tempo que o desejo de ser a ella promovido estimula o zêlo; e a rotação dos empregos, obtidos segundo o merecimento, e por arbitros imparciaes, destróe a tendencia aos odios, e abhorrecimento do mestre; tam geral n' outras escholas.

Resposta aos folhetos de Jozé Agostinho.

[Continuada de p. 213.]

A avareza, e a má fé constituem o vosso caracter. Nao se pode ler sem horror os crimes de que accuzaes os P. L. implorando o Ceo, e a terra para fartardes no castigo de homens innocentes a vossa insaciavel vingança. misturadas com mil puerilidades impertinentes as falsas supposições de Barruel, para denegrir a gloria da Sociedade. Vos sois uma copia servil daquelle mercenario es-Tudo quanto ajunctastes da vossa cabeca respira fogo, perseguição, e crueldade. Que bella linguagem de um Sacerdote! E com ella pertendeis conciliar os applauzos dos prezentes, e dos vindouros? Mas, para vergonha vossa, e para subterrar um tao audacioso intento, porei aos vossos olhos um Imperador Pagaõ, e confrontarei as suas grandes acções com os horrores da vossa conducta. nino, este Imperador tao famigerado pelas suas virtudes, hé agora o espectaculo, que eu aprezento para vossa con-A Historia, fiel relatora dos successos, o descreve como o Pay da Patria, o amigo dos homens, e o bem feitor da humanidade. Dotado de um coração por extremo bom, julgava perdido o dia, em que nao fazia algum beneficio. Aos ambiciosos, que lhe inspiravam desejos de conquistas, respondia com brandura natural, que apreciava mais a vida de um Cidadaõ, que a morte de mil inimigos. Reflecti agora no excesso da sua caridade. Quando o Phylosopho Justino, que de pouco tinha abraçado a Religiao lhe aprezentou uma Apologia dos Christaos cruelmente perseguidos na Azia, elle ordenou por um Edicto publico não só o perdao dos seus suppostos crimes, mas ainda mais um castigo severo contra os seus accusadores. Notai agora, que elle era gerado no seio do paganismo, e vos Ministro de um Deos summamente bom, antes Religioso no Claustro Augustiniano, aonde a oração, o silencio, e os bons exemplos deveriam ter-vos inspirado o amor do

proximo, o perdaó dos inimigos, e a beneficencia para com os vossos similhantes.

Se tendes pegado na penna para escreveres, nao hé zêlo. Escreveis, porque sois pago, ou effectivamente, ou na esperanca. Promessas lisongeiras de honras, e de fortuna saő capazes de attrahir corações baixos ao exercicio de accões indignas. Affectais amor da Religsao, e caridade para com o proximo, e estes motivos especiosos cobrem a malicia mais tenebroza, e refinada. A acrimonia, e o fel, em que esta envolvidas as vossas expressões, convencem todo o homem sensato de que sao virtudes fingidas. A verdadeira caridade nao respira este humor raivozo, este modo altivo, esta declamação ardente, e fogoza, que acompanham sempre o vosso caracter. Nenhuma virtude sem estar fundada no alicerse da humildade. Uma alma cheia de Deos lamenta as desgraças do proximo, nao rompe em invectivas. * No original tudo hé paixao, furor, einjustica. As vossas traducções apparecem tisnadas do mesmo mal. E que nao pode a inveja sobre coracões empestados do seu veneno!

Se pois o vosso zêlo nao hé animado pela caridade, hé um zêlo falso. Elle só serve para cobrir com artificiosa mascara o vosso refinado odio. Gritais contra crimes

^{*} Quereis que a vossa collecção de mentiras seja para a povo um Symbolo de eternas verdades. Para as inculcar, e persuadir, tomais, como o Camaleão, differentes côres. Ora sois um hypocrita affectando virtudes: Ora mostrando um zêlo ardente em favor da Religino, o que so hé acrimonia impetuosa do vosso genio, e do vosso mal talhado coração. Umas vezes fingis derramar lagrimas pela perda de tantas almas, que tem abraçado a infame Secta da Maçonaria; mas são lagrimas similhantes ao pranto das Carpideiras, que nos enterros choravam por dinheiro. Outras vezes pedis ao Ceo raios para consumirem, a malvada caterva de homens sem Religião, e sem fidelidade ao Soberano.

suppostos. Voltai uns olhos de reflexaõ sobre a vossa alma, e os achareis verdadeiros. Não fallo da vossa conducta moral: Eu não sou constituido nem para a examinar, nem para a julgar. Offereço em prova da minha asserção os vossos Folhêtos. As vossas malignas invectivas, e mais que tudo o facinorosó desejo de ver sacrificados milhares de innocentes são effeitos terriveis, e abominaveis de uma alma negra, e atróz.

Se me dais liberdade pergunto. Estes vossos escriptos servem de algum bem á Religiao, e ao Estado? Venturoso trabalho, que nao teve outro fim, senao a ostentação, e a vaidade de querer parecer um verdadeiro Christao, defensor do Principe, e da Patria, sendo realmente o inimigo da humanidade, e dos seus similhantes. Obra, cuja futilidade o homem de juizo reconhece, ao simples exame de incoherencias, de repugnancias, de falsas supposições, e de horrores, que só podiam gerar-se num cerebro esquentado, e propenso á loucura. Sem duvida, quando escrevestes, tinheis ou na imaginação, ou á vista, uma destas torrentes caudalosas, que tudo arrastam, destroem, e deixam por toda a parte os espectaculos funestos do estrago, e da ruina. Nao parecem differentes os vossos desejos, quando pedis a morte de milhares de pessoas, banhando-vos antecipadamente de prazer pela sua desgraça, que infelizmente para o vosso coração deshumano, e feroz nunca poderá acontecer.

Ainda mesmo provados esses crimes horrorosos, que imputaes á Sociedade dos P. L., procedeis contra elles de um modo anti-Christao. Nao se ganha ja mais o peccador ou scismatico, ou hereje a fim de rejeitar os seus erros, e voltar á Religiao, lançando sobre elle os temiveis raios da perseguiçao, e do furor. Um zêlo cheio de doçura, e de beneficencia hé o unico hyman, com que elle pode ser gostozamente attrahido. Esta attracçao tem mais imperio sobre o coração humano, que a força violenta de um rigo-

roso castigo.* Mas como podeis vós dar lições desta caridade, se a naõ tendes? As vossas palavras sahem da boca inficionadas do odio, que está concentrado no vosso coração. Clamaes pela Religiaõ offendida, e vós sois della um escandaloso infráctor. A ley de Jezus Chisto não só manda ter amor ao proximo, mas até mesmo nos obriga pela pureza de sua moral a querer bem aos nossos inimigos.† Os Farizeos, tendo as almas cheias de crimes, e sendo toda a sua sciencia um montao de superstições, violavam sem escrupulo os mais sagrados Preceitos da Religião, e denegriam com calumnias a reputação dos outros. Com tudo tinham de si mesmos a orgulhosa, e falsa persuasão de que eram em extremo virtuosos, e sanctos. Vós sois um digno discipulo destes homens, famosos pela sua extravagante conducta.

Vós julgais a Sociedade como um aggregado de monstros, e estes de differentes naturezas. Chamais a impulsos da vossa caridade Christaã, á uns, Materialistas, á outros, Deistas, aquelles, Apostatas, á estes, Atheos. Se na Sociedade se falla em Religiaõ, naó me ensinareis como se conserva ella há tantos Seculos? Podem por ventura unir-se os sentimentos de homens, cuja crença, e naó crença seria logo uma origem de ardentes disputas, de insultos, e de rupturas escandalosas? O insensato Atheo diz, que naó há Divindade. O Materialista, pondo-se na classe dos animais, attesta, que tudo acaba com o corpo. O deista confessa que existe o Supremo Creador do Universo, e a feito nega a Revelação Divina. Ora deponde a vossa maligna prevenção, e fallai com sinceridade. Pode subsistir esta Sociedade, se nella há uma só palavra

^{*} Regle generale: en fait de changement de religion, les invitations sont plus fortes, que les peines. De l'Esprit des Loix. Liv. 25, Cap. 12.

[†] Math. Cap. 5, No. 44.

em ponto de Religiao? Sustentando este paradoxo sois obrigado a dizer, que o tigre, o leao, o urso, a onça, e outros animaes analogos na ferocidade, podem conservar-se no mais aprazivel ajunctamento. Eis aqui, sem o presentirdes, o abismo, em que vos lançou a ancia de divertir o povo com as vossas enfeitadas calumnias.

O povo certamente nao decide sobre os horrores, que imputaes à Sociedade. Elle gosta de tudo o que tem um certo ar de novidade. Sao os homens sabios, que tem fallado da Sociedade com os maiores elogios; e Pessoas de grande authoridade, representação, e caracter, que ali tem sido admittidas, cujos votos devem preponderar ás calumnias, com que infamais uma Instituição tao bella, e Confesso, que as Assembleas, e Associações occultas justamente sao prohibidas. Quando se ignora, qual seja o seu fim, hé perigozo o consentillas. se fermentam no silencio das trevas conjurações funestas ao Estado. Mas não deve ser comprehendida nestes Ajunctamentos a benefica Sociedade, ainda que ás vezes nocturna, dos P. L.—Ouvi, e ouçao os que vos applaudem, o celebre Barao de Bielfeld nas suas Instituições Politicas. Esta ordem está espalhada por toda a terra, e subsiste depois de muitos Seculos nos paizes mais potidos. se tem jamais ingerido nos negocios do Estado; e tem feito sempre todo o bem á Republica, e aos Cidadaos. Há tantos Soberanos, Pessoas de tao alta Grandeza, tantos Magistrados, tantos Ecclesiasticos, que sao membros desta Sociedade, que o Estado nada pode temer destas Assembleas, antes sim muitos sujeitos, e principalmente muitos pobres achao nella todo o soccorro, e alivio. *

[Continuar-se-ha.]

Cet Ordre est repandu par toute la Terra, il subsiste depuis bien des Siecles dans les pais les plus policés; il ne s'est jamais ingére dans les affaires d'Etat; il n'a jamais fait que du bien a la Repu-

Compromisso de um Monte-pio que em seu commum beneficio, e de suas mulheres, filhos, pays e irmaãs instituem
os Professores e Mestres, assim Regios, como os particulares licenciados na Corte, sob a invocação da virgem
Soberana e Immaculada da Conceição protectora destes Reynos, e em especial dos estudos, e letras, que
nelles florecem: e ordenado pelu mesma Corporação
para delle se servirem, debaixo dos auspicios de Sua
Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor. Seu
Primeiro Author Joaquim Antonio de Lemos Seixas e
Castle-Branco, Professor Regio na Corte de Lisboa.

Omnium societatum nulla præstantior est, nulla firmior, quam cum viri boni moribus similes, sunt familiare conjuncti.

Cic. de Offic. L. 1. Cap. XVII.

Introducção ao Compromisso.

§ 1. Quem, reflectindo na instabilidade das coisas umanas seriamente, debilidade de nossas forças assim phisicas, que moracs, riscos de uma vida mortal, e as consequencias todas, que daqui se podem deduzir, nao teme, e treme á vista de um futuro duvidoso, depois de uma cançada velhice, consumidas as forças, e tolhidos os meios de adquirir a necessaria subsistencia? A razao pois natural mesmo nos insinua a precaver a nossa desgraça antes que ella aconteça: e he sem dúvida esta providencia do homem a que tem dado lugar a tantos estabelicimentos de piedade, que se observao na Europa civilizada; e que o será ainda hoje do presente Compromisso de um Monte-

blique, et à ces Citoyens; il y a tant de Souverains, tant de Grands, tant de Magistrats, tant d'Ecclésiastiques qui sont Membres de cette Societé, que l'Etat ne peu rien craindre de ces Assombleés, mais qu'a ucontraire beaucoup de sujets, et surtout de pauvres n'ont que du bien à en attendre. Inst. Politq. Tom. 1°. de la Police Cap. 7. § 31.

Pio, que os Professores e Mestres, assim Regios, como os particulares Licenciados dos Estudos, e Escolas menores na Côrte, querendo cimentar os laços em que já se unem como Membros de uma mesma Corporação, cujos trabalhos se reunem em um mesmo fim, que he a Educacao. e Instrucção pública da Mocidade, e isto debaixo do mais sólido fundamento, e base a mais firme, qual he a uniso Christaã em Jesu Christo, e o amor reciproco para com o proximo; assim e do mesmo modo que oppôr algum reparo ás calamididades, que antevém, resolvêram de unanime accordo establecer desta época em o futuro, para o sim de soccorrerem delle aquelles de seus concorrentes. que ou a decrepitez da idade, ou alguma outra molestia tenha inhabilitado de suas funcçoes, procurando evitar, deste modo que elle fique exposto á maior indigencia, e mendicidade; e por sua morte, suas mulheres e filhos desamparados.

§ 2. Ora para se formar um igual estabelecimento he necessario que todos os interessados contribuam para elle, que haja um Cofre seguro, em que se reservem os fundos desta Sociedade para se repartirem em tempo opportuno a qualquer dos Compromissarios, que se ache nas circums'ancias da applicação do seu soccorro: precaver as fraudes e abusos, que o decurso, e a diuturnidade dos tempos possa introduzir: quem fiscalize e ministre tanto a arrecadação, applicação, e manutenção do Cofre; como a regra certa, constante e invariavel, que deve seguir-se tanto no geral como no particular de sua Administração, Economia, &c. e eis o que nos propomos nos seguintes Capitulos.

CAPITULO I.—Titulo do Monte-Pio.

He este Monte-Pio privativo dos Professores e Mestres assim Regios, como dos particulares Licenciados dos Estudos, e Escolas menores na Corte, que o instituem para si

e seus suturos successores: e como tal querem que seja sempre reconhecido sem que possa jamais por motivo, ou principio algum variar de nome, nem altera-lo com mudança, ou accrescentamento de letra: Graça esta, que em especial supplicamos a Sua Alteza Real Real, por conservarmos a gloria da sua Instituição: assim como a de nos permittir, nao sermos jámais associados a outra qualquer Instituição, que possa, ou venha no futuro a imaginar-se, ainda que seja debaixo do mesmo, ou equivalente plano; mas só sim o de existir sempre per si, e debaixo da mesma Regra, Conducta, e o Titulo, &c. com que o temos estabelecido, e esperamos de confirmar.

Capitulo II.—Das Pessoas que tem direito forçoso, ou gracioso para serem admittidas ao Monte-Pio.

§ 1. O Titulo deste Monte-Pio dá bem a conhecer, que só fica devolvido aos seus Instituidores, isto he, aos seus Professores, e Mestres assim Regios, como particulares Licenceados dos Estudos, e Escolas menores na Corte, um Direito forçoso á sua admissa o a este Compromisso; mas porque o nosso desejo he o de ser prestavel a todos, extendendo no maior número possivel o commum beneficio deste Monte-Pio, e muito principalmente entre Collegas a quem a mesma Profissao, e genero de vida parece unir de mais perto, e nao he justo por tanto fiquem privados desta vantagem todos os que, em consequencia de seus diversos destinos, sao obrigados a residencias alheias e remotas, sejao no Termo, Provincias do Reyno, e seus Senhorios conforme os diversos locaes, que ou o seu arbitrio, ou já em fim o Systema, e Plano Geral d'Educação de nossa Monarquia lhe tem determinado; portanto he de nossa vontade livre, e espontanea que os Professores, e Mestres assim Regios, como os particulares Licenceados, sejao do Termo de Lisboa, ou fora delle de qualquer Provincia do Reyno, Senhorios, &c. tenhaő á sua admissaő um direito em tudo,

e por tudo igual ao dos proprios Instituidores, que para isso desde agóra lho outorgaő, e cedem de uma vez para sempre.

1

Ø

: |

17

1

-

i

2

7

1

1

6

-

'n,

17

11

N

P

1

4

- § 2. Que este mesmo direito se entenda a respeito de qualquer que tenha exercido o Magisterio, ainda que de presente nao continue seu exercicio por algum motivo; menos o de suspensao pela Real Junta em quanto nao provar por documento authentico d'ella, que nao foi por immoralidade, ou devassidao de costumes.
- § 3. E porque na classe dos Estudos e Escolas, pelo que pertence á sua Real direcção, ha infinitos empregados, aos quaes em iguaes circunstancias ás nossas vivendo de ordinario de precarios soldos, e ordenados, julgamos que fariamos prazer se lhes dessemos accesso a este Compromisso; por tanto julgamos necessario declarar, como com effeito declaramos, que pelo presente § se devolve um direito gracioso para poder requerer sua admissaó a este Compromisso a todos os empregados da Real Junta da Directoria Geral dos Estudos, ou sejao na Secretaria d'ella, ou já em fim em qualquer de suas Commissões, Estabelicimentos, Collegios, &c.
- § 4. Pelo mesmo motivo, e com muita mais razaó, que nestes ultimos deve dar-se um em tudo igual, e mesmo gracioso direito a todo o homem de letras publicamente estabelecido, como saó Advogados, Ministros, Escriváes, Tabelliáes, &c. todo e qualquer Empregado nas Reaes Contadorias, Secretarias, Arquivos, Conselhos, &c. e que seus Privilegios igualem áquelles dos Instituidores, ou que elles Instituidores julguem nesta parte dispensar; pois que se uns saó aqui contemplados como necessarios instrumentos para manutençaó das mesmas Escolas, e Estudos, os ultimos só podem e devem reputar-se creaturas, e filhos d'ellas.

CAPITULO III.—Habilitação para o Monte-Pio.

Todo o que se achar nas circumstantias declaradas nos 66. 1. 2. 3. e 4. do Capitulo segundo, e pertender ser concorrente a este Monte-Pio deverá dirigir-se por seu requerimento ao Provedor da Meza da Administração do Cofre do Monte-Pio dos Professores, e Mestres sejaõ Regios, ou particulares Licenceados na Corte, para ser admittido, devendo outro sim declarar sua Profissao, Emprego público, Residencia, e Idade, ajuntando os que ficao comprehendidos nos §§ 1. e 2. o seu Titulo tao somente, e os outros além deste, por onde provem e conste a ligitimidade do allegado em seus ditos requerimentos, uma Certidao do corrente, e outra do Parrocho.-de vita et moribus.—da mesma sorte que aos primeiros se requer quando se hablitao para o Magisterio, e na conformidade do Edital de convocação de Oppositores ás Cadeiras vagas pela Real Junta da Directoria Geral dos Estudos, datado de 31 de Janeiro, do anno de 1800. E sendo deferidos, em o primeiro dia de conferencia se apresentarao nella para Matricular-se pagando a Joia, que se lhe arbitrar na conformidade deste Compromisso, e a qual se carregará ao Thesoureiro do Cofre, e pagando-se-lhe o Titulo conveniente, e do estilo atodos os Compromissarios, para que a todo o tempo conste o direito, que ao mesmo Cofre tem, e seu beneficio.

CAPITULO IV .- Da Joia.

- §. 1. Todo o compromissario no acto da Matricula será obrigado a pagar uma joia a arbitrio da Meza da Administração do Cofre do Monte-Pio, regulando-se sempre esta pela differença das idades em tantos concorrentes, e qualidades de seus prestimos.
- § 2. Mas esta regra de conducta só terá lugar tres mezes depois do estabelecimento deste Monte-Pio, contados

desde o dia da sua publicação em diante, depois de obtida a approvação, e Authorisação de Sua Alteza Real: sendo agora uma mesma Joia igualmente para todos: medida que pareceo conveniente guardar-se não só por equidade, e justiça; mas ainda pela utilidade, que della deve resultar ao Monte-Pio, facilitando os meios de maior concorrencia a elle em seus primeiros fundamentos.

- §. 3. No futuro mesmo deverá haver summo cuidado a este respeito; pois além de muitas judiciosas reflexões, que deixamos a fazer sobre este ponto á Meza da Administração do Cofre do Monte-Pio, e que seria impossivel precaver na providencia humana, assim como he limitada, todavia advertiremos que pelo que toca aos Concorrentes providos em Cadeiras de Concurso, como he necessario, que ellas vaguem para dar-se o caso do seu provimento, parece que já mais poderia arguir-se a um tal de omissao, pelo respeito á idade, ainda que nella se mostre adiantado; antes que em seu favor póde bem suppor-se que se mais cedo a obtivesse, mais cedo teria concorrido: nao podendo nunca attribuir-se-lhe a culpa aquillo que só o he de sua pouca ventura. Mas se um tal fosse já particular Licenceado, entao nao mereceria a indulgencia que lhe concedemos, e que deve ser igualmente applicavel a outro qualquer Concorrente provado o propinguo estabelecimento.
- § 4. Da proporção destas medidas, pelo que toca ao arbitrio da Joia, não se julgue pois que nossa intenção he a de sobrecarregar os Concorrentes a este Monte-Pió, sendo so sim o de regular-nos precavendo do modo possivel no futuro todo o dolo, ou malicia da parte daquelle, que podendo ter contribuido á muito tempo, para o accrescimo, e augmento do Cofre, de proposito o não tem feito por sordida avareza, ou uma mal entendida economia, podendo-se presumir de um tal ainda entao, quando o faz, que não he fundado em alguma razão da caridade Christãa, ou amor do proximo; mas só sim na intenção de disfructa-lo, por-

que a um similhante póde bem apropriar-se-lhe aquelle Texto de S. Paulo.—Siquis non vult operari, nec manducet—Se algum nao quer trabalhar, nao coma: (11. Thessal. 10) e escusa de vir defraudar o patrimonio de pobres, que se o tem adquirido he á força de operar para elle.

CAPITULO V.—Das Contribuições dos Compromissarios.

- § 1. Todo o Compromissario fica responsavel um mez contado depois do dia de sua Matricula em diante, e todos os mais que se seguirem conforme o seu computo ás prestações mensaes para o Cofre do Monte-Pio, que será obrigado a satisfazer ao Thesoureiro delle no primeiro dia de Meza, ou conferencia depois do seu vencimento, cobrando um recibo geral, que sirva a todo o tempo de clareza para a sua descarga.
- § 2. Como póde succeder porém que algum, por qualquer incidente, seja impossibilitado de cumprir a esta satisfaccao, e que a falta seja por isso involuntaria, concede-se um prazo de tres mezes de espera a um tal, findo o qual no caso de nao ter satisfeito ainda ou por si, ou por seu bastante Procurador, ou ao Continuo, a quem na fórma deste Compromisso authorizamos para fazer similhantes cobranças; será elle notificado por Aviso expedide pelo Secretario da Meza da Administração do Cofre deste Monte-Pio, para o fim de apresentando-se em Meza dar na primeira conferencia conta dos motivos, que lhe assistem para a falta do prompto pagamento de suas Contribuçoens mensaes: os quaes se forem todavia justos, a Meza deverá deferir a elles; mas se pelo contrario ou se provar revelia, porque nesse caso será entaő banido para sempre desta Sociedade, e perderá a Joia, e Entradas, que tiver no Cofre em beneficio do Monte-Pio. Advertindose porém, que qualquer que seja o motivo, que possa dar causa à Meza da Administração do Cofre para a expulsão de um dos Concorrentes a elle, todavia elle nao poderá nunca proceder desta mancira abitraria, mas só definitiva-

mente por resolução tomada em Meza á pluralidade de votos, de que se lavrará o competente Termo, e nunca sem que primeiramente seja ouvida a Parte interessada, ou se prove nella revelia.

[Continuar-se-ha.]

FRANÇA. Processo do Abbade Vinson.

Paris, 4 de Septembro. Ainda que o processo do Abbade Vinson, author da Concordat expliqueé au Roi, teve lugar hontem, como cousa de Policia Correctional, e a portas fechadas, com tudo ajunctou-se muita gente para ouvir a decisaõ, sabendo que a sentença por força havia de ser publica.

Mr. Emery, o Advogado d'El Rey requereo, que se supprimisse a obra, e que se declarasse seu author culpado de instigaçõens sediciosas, contra a ley de 1815.

Mr. Roussaible, Advogado, fallou a favor do Abbade Vinson.

As 5 horas a Corte pronunciou a sentença, que, em summa, he a seguinte:—

Considerando; 1º. Que o Sieur Abbade Vinson, he, segundo a sua mesma confissao, author da publicação de que se tracta:

2°. Que em todo o decurso daquella obra o Abbade Vinson, desattendendo o artigo 9 da Carta, e o artigo 13 da Concordata, tem characterizado de pilhagem, e roubo manifesto a venda dos domains nacionaes; e os seus compradores e possuidores, ainda mesmo os do presente dia, ladroens sacrilegos: que elle tem trabalhado por assustar as cónsciencias dos dictos possuidores, ameaçando-os com a vingança do Ceo; e mantendo que o Papa e os Bispos nao podíam legalizar a confiscação dos bens da Igreja.

Considerando, que, em outra passagem, elle censurie

sevéramente o procedimento do nosso Sancto Padre o Papa, e o Corpo da Igreja Gallicana, que elle designa debaixo do nome de Concordataire, e denomina scismatica; que, obrando assim, o Abbade Vinson, quaesquer que tenham sido as suas intençoens, tem instigado o povo Francez a violar a ley do Reyno, mantida, ao menos provisionalmente, pela charta, e tem faltado ao respeito a El Rey, e tem até fomentado a desobedencia á sua authoridade:

Portanto, o tribunal supprime a obra, sentencea o Sieur Abbade Vinson a tres mezes de prizaő; podendo o Procurador d'El Rey fazer a este respeito, um arranjo com os superiores ecclesiasticos do Abbade Vinson; e outro sim o condemna em 50 francos de mulcta, e a continuar por dous annos debaixo da superintendencia da Alta Policia; e fixa a somma da sua fiança em 300 francos; e ordena outrosim que pague as custas.

Carta do Duque de Otranto ao Duque de Wellington. (Continuada de p. 229.)

Rogo aos que me accusam por ter assignado a ordenação de 24 de Julho, que se supponham naquelle periodo. Se me fosse possivel riscar alguns dos nomes, que nella se incluem, inserindo o meu no seu lugar, eu nao tería hesitado um momento. Porém julguemos sem prejuizo a situação das cousas.

Todos os espiritos se achavam de antemaó penetrados da idea de que o throno tinha sido derribado, em consequencia de uma extensa conspiração; que grande numero de pessoas estava involvido na intriga, que tornou a pôr Napoleaó sobre o throno; que a maioridade entretinha contra o Governo certa aversão, cuja desenvolução podería algum dia perturbar a Europa.

Eu tenho combatido este erro com todas as minhas forças, e de todos os modos possiveis; elle éra, porém, tam geral, etinha raizes tam profundas, que os mesmos, que éram

mais intressados em dissipállos guardavam o silencio Processos solemnes tem justificado as minhas palavras, e os meus escriptos.

O numero das pessoas affeiçoadas a Napoleao nao éra mui grande. O povo desejava nova ordem de cousas; porém temia o seu despotismo; e a fim de empregar a opiniao publica foi obrigado a annunciar, que a Inglaterra e a Austria o supportávam: as suas proclamaçoens fizeram crêr ao povo, que elle voltava ainda maior homem, com os fructos da reflexao durante o seu exterminio; que estava curado de sua ambiçao, depois de ter experimentado todas as suas inesperadas e terriveis desgraças, que contra elle havíam trazido os accasos, e os acontecimentos da guerra.

Os Francezes mudam-se com extraordinaria facilidade, e depressa adquirem confiança: elles crêram que Napoleaó começava agora nova vida, e novo reynado, depois de ter, durante um anno, ouvido na ilha de Elba, como n'um tumulo, tudo quanto a verdade assim como o odio disse na Europa de seu primeiro reynado e de sua primeira vida.

A idea de uma conspiração tinha-se espalhado por todos aquelles, que desejavam as proscripçoens. A minha demissão, antes que eu tivesse provado a falsidade e perversidade disto, tería feito milhares de victimas. Eu tomei a resolução de assignar a ordenação de 24 de Julho, a fim de reprimir a reacção e de diminuir o numero daquelles que ella desejava sacrificar. Se eu me tivesse retirado, ter-me-hiao imputado todos os males, que preveni, deixando-me ficar no meu posto.

Em ordem a apreciar cabalmente o meu comportamento, observe-se, nao que as paixoens adquiriram a ascendencia, mas que lugar me assignáram essas paixoens, qual he a primeira victima que ellas marcáram.

Leam-se outra vez os meus relatorios a El Rey; (elles

tem sido mutilados; e os publicarei genuinos, eu sem alteraçõens) procurem-se nelles as causas do excessivo odio de que eu sou objecto. A nação os tem entendido. Entrarei em algumas particularidades, a fim de responder aos que tem achado, que os meus relatorios a El Rey não éram assas respeituosos, e que a minha administração não éra vantajosa ao seu serviço.

Menos me importa que me accusem de ter dicto a El Rey cousas serias e ainda mesmo arduas, do que de lhe ter dado consolaçõens mal fundadas e vaãs, ou incertas esperanças. ¿ Quam dignos de compaixaó saó os Principes? Os seus palacios retumbam com alegrias, e o povo o diz e deseja para todos, excepto para elles.

Como éra do meu dever descubrir, sem algum paliativo, a intenção do Estado, éra necessario que, antes de nenhuma outra cousa chamasse a attenção do Rey para os males mais proximos, e para os perigos que cercavam o seu poder. O throno estava abalado pelos alicerces; e éra altamente importante não errar, a respeito das cousas secretas e profundas, que éram somente as que conduzíam a taes acontecimentos; e podiam ainda preparar outros similhantes, se não fossem conhecidas.

Expliquei portanto a S. M. todas as difficuldades, que se oppunham ao firme estabelicimento de sua authoridade. O maior interesse de qualquer nação he, que o seu Governo sêja immutavel; porque os laços que unem as partes do corpo social (obra de seculos) apenas pódem tornar a ganhar a sua solidez original, quando uma revolução tem tido tempo de os dissolver. He tambem quasi sem exemplo, que uma Monarchia, interrompida na sua duração, se possa tornar a restabelecer; ao menos he impossivel, depois de uma interrupção de vinte e cinco annos, edificalla de novo como d'antes éra, particularmente em uma nação, cujas ideas são sugeitas a tam rapidos movimentos. Acha-se então apenas uma pequen parte

dos elementos de seu antigo poder: seus principios, leys, interesses, ja nao sao os mesmos, elles se tem unido com o decurso do tempo e progressos dos conhecimentos.

Entre os obstaculos tenho distinguido aquelles, que se originam do nosso actual estado de guerra, e os que procedem das nossas infelizes dissençoens domesticas. exposição dos primeiros apresentava as maiores difficuldades. Eu nao temia a presentar ante os Soberanos Alliados verdades uteis, e dirigir a sua attença á representacao de nossas desgraças. As tropas estrangeiras, que inundaram a França, pareciam dar occasiao a duas observaçõens oppostas: por uma parte ellas preenchiamos nossos desejos trazendo-nos a paz; e, neste pouto de vista, ellas tinham tanto direito á nossa gratidao como á nossa confiança. Por outra parte os excessos de alguns corpos acarretávam sobre nós todas as miserias, que pódem caîr sobre uma nação. A volta d'El Rey, por circumstancias, que lhe éram inteiramente extranhas, viria a ser a mais infeliz era da nossa historia; e o mesmo throno seria como derribado por uma mao, quando a outra o tinha levantado.

Tao sérias consideraçõens me tinham obrigado a representar a El Rey, as consequencias tam fataes ao respeito que a nação lhe deviá ter, e que se seguiríam deste inesperado systema de gradual occupação de nossas provincias, quando não se lhe fazia opposição alguma; e daquellas medidas violentas continuadas em uma guerra, que principiara generosamente para tam elevado objecto. O amor de um povo para com seu Governo, sempre soffre pelas desgraças do paiz.

Requeria-se alguma coragem para fazer éstas verdades conhecidas: ellas produzíram um saudavel e prompto melhoramento na nossa condição. Os meus serviços a este respeito nem ao menos fôram mencionados; não se tinham exigido serviços deste genero.

Até para o interesse das Potencias Alliados foi do meu dever fazer-lhes a mesma pintura. Quanto o character Francez possue de energia, particularmente em elementos para uma respentina explosaó de sua força, naó lhes éra sufficientemente conhecido; e a este respeito terlam ellas razaó de se queixar do meu silencio.

Eu tinha de fallar a Soberanos generosos e de altos espiritos; eu podia aventurar-me a observar-lhes, que, na nossa idade illuminada, a victoria naó basta para justificar todos os abusos do poder. Ninguem faz mal a si expresando sentimentos nobres e elevados, perante grandes Principes; muitos tem sido egregiamente enganados, pensando entregar-me ao odio das naçoens estrangeiras; a minha linguagem foi julgada conforme os deveres, que me incumbiam.

Em outro relatorio sobre a situação da França, em que a considerei relativamente á sua desuniao politica, tive de escolher entre duas cousas, que nao se podiam de forma alguma conciliar: ou supprimir a verdade, ou dizêlla inteiramente. Eu nao hesitei; perigava o bem do Principe, a quem eu servia; eu tinha simplemente de consultar o meu dever, pintei os differentes partidos como elles éram; mostrei a sua fraqueza; fiz patentes as suas vistas, e submissao que delles se devía esperar, e as concessoens que elles esperavam. Representei as duas grandes facçoens, que nos perturbam, e cujo conflicto traria o Estado ao maior perigo. Se assim se engana aos grandes da terra, he preciso confessar, que he um novo modo de enganar. Eu nao tenho descuberto a El Rey os nomes dos Realistas, que se declaráram contra a sua authoridade, e negociaram com Napoleao. Eu nao desejei levantar a cortina: aquelles, cuja honra foi salva, poderao voltar á virtude

Havia somente dous meios de servir a El Rey; aug-

mentar o seu poder phisico ou o moral. O poder phisico he algumas vezes necessario, para supprimir as desordens; mas nao he sufficiente para estabelecer uma ordem duravel de cousas. Veremos se a este respeito eu fiz tudo quanto estava em meu poder. Na minha Memoria repetirei ainda algumas observaçõens, que fiz, sobre o Exercito, a Guarda Nacional, as Camaras, Opinao Publica, &c.

Devo confessar, que a Administração, a que eu pertencia, possuia juizo, amor do que éra bom, grande habilidade para os negocios; porém os novos trabalhos sobre o passado lhes fez esquecer demasiado os perigos do futuro: varios de nossos actos carecíam de precaução; faltava-nos energia, uniao contra nossos opponentes, e uma idea commum em nossos trabalhos. Queixavam-se da pouca energia da Policia; porque se nao dirigia unicamente contra aquelles, que se desejava ver arruinados. Com tudo mantinha-se em respeito toda a especie de má disposição: nada ticava sem castigo: o exercito estava inquieto mas obedecia: nos trabalhavamos por trazer todos os partidos á submissaő, ao sacrificio de suas ideas exaggeradas, á ordem. Não bastava moderar as paixoens no Sul do Reyno: ellas deviam estar encadeadas. Eu repeti aos magistrados daquellas partes o que a consciencia do genero humano nos diz tantas vezes, que nao ha senao uma vantagem, de que nao precisamos separar-nos: a Justiça. Eu disse a El Rey, que, no meio das reacçoens, nao havia tranquilidade publica, nem throno, nem nação.

Se a multida receber o exemplo da violencia daquelles que lhe devem dar o exemplo de moderação, deve esperarse, que ella derribará todas as barreiras entre ella e os crimes. Quando a licenciosidade e a servida tem alternativamente inflamado as paixoens de um povo, ha mui poucos homens, que attendam á vôz da razão. ¿ Que importa áquelles, que voluntariamente deixam ao furor e

raiva governar em vez das leys, que se arisque a independencia do seu paiz, e que estremeça o throno? lhes importa o lucto das familias, as execraçõens publicas, com tanto que elles possam satisfazer ás suas vinganças? Parece que ha dias, em que a lembrança do passado, o aperto do presente, e a esperança ou temor do futuro produzem nas cabecas dos homens toda a sorte de desordens e loucura. ¿ Que scena nao apresenta a França aos olhos da Europa? Quando as prisoens estao cheias, quando ellas se tem accrescentado, po derá esta severidade dar á authoridade d'El Rey tam duravel solidez como ella terfa se a França se tivesse tranquillizado por ideas de segurança e brandura? ¿ Que se fará, quando os homens fallarem uns com os outros, o que he sempre o caso depois da oppressaő? Se uma parte do povo tem sido dsencaminhada, impedillo-ha a perseguição e a desgraça a que nao tome parte em nova rebeliao? Todas as cousas humanas tem seus limites; a paciencia he susceptivel somente de certo gráo de submissaő. Um povo naő póde permanecer socegado, quando lhe pôem constantemente diante a idea de um futuro, que o deshonra ou o ameaça. Até o seu descanço, caso se pudesse manter, sería somente um estado de constrangimento.

Eu fui encarregado de vigiar pelo apoio do throno, e segurança do Estado. Não se deve crêr que estes deveres, depois de tam grandes mudanças no nosso espirito publico, nas nossas instituiçõens, e nas nossas maneiras, se podiam preencher pelos mesmos meios. Tudo se tem mudado durante os progressos da civilízação. Tem feito um feliz progresso; porém tambem nos tem levado a novos desvios. Não se acha ja a mesma submissão; nada está no mesmo estado. Trabalhos de novo genero tem sido produzidos pelo conflicto antes desconhecido das opinioens políticas: e em quanto a segurança do Estado e a tranquillidade publica estão expostas a mais perigos, a suppressão delles

tem perdido em celeridade e mesmo em vigor, pelas garantias concedidas á liberdade do individuo. Ja se naõ pode governar o genero humano da mesma forma. meios de ganhar influencia sobre o povo, os maiores resultados a que um Governo póde chegar, tem soffrido em igual grão. A Religiaõ e a moral nao sao senao um fraco auxilio das leys: a opiniaõ publica, ingrediente inteiramente novo na ordem social, tem adquirido tanta consideração e poder, que se tem feito a rival do Governo. obediencia, que tem agora os seus direitos, se exerce no maior gráo para defender esses direitos. Pode-se castigar a opposição, porém mostra-se mais abilidade em a conquistar. O poder pode fazer com que as ordens sêjam executadas: porém a linguagem da violencia possue mui pouca consideração, se não he supportada pela persuasão, e fundada na razao. A fim de ser ouvido pelos diferentes partidos he necessario entrar nestas paixoens, fallar a cada um na sua linguagem. Ja nao ha uma eloquencia universal.

No meio de tantas difficuldades a Policia ha mister de novos meios e acoroçoamento. Ainda que em geral a sua esphera de acçaó he extensa, havia pontos em que a fizemos desnecessaria. ¿ De que serve ao Governo Real aquella inquieta e mesquinha pesquiza das relaçoens domesticas, expressoens inconsideradas, e até os contos, que nenhuma ley pode castigar?

Nos nossos dias ja se naõ tracta de buscar a dissatisfacçaõ de individuos, nem mesmo de expressoens atrevidas. Ha mais tolerancia nas nossas maneiras do que havia antigamente. A liberdade publica pode dizer-se que veio a ser nova consciencia, a que se naõ póde fazer violencia; serve como de antemural á liberdade das opinioens. Porém deve observar-se o soffrimento, a intriga, e a força. A espionagem naõ deve violar o azylo do cidadaõ; mas sêja qual for a elevaçaõ de sociedade civil, que o plano de algum

crime tenha originado; basta os operarios, que sao necessarios em sua execuçad, para o descubrirem, e estes nao se podem achar naquella elevação.

Naturalmente se queixam todos da violação dos segredos da correspondencia particular. Esta medida de policia he odiosa, e inutil quando he sabida. En a tenho constantemente regeitado. Foi inventada por cabeças fracas, que não conheciam a extenção dos meios, que tinham á sua disposição.

¿ Com que indagaçõens pois se occupava a Policia ? Com buscar os criminosos e malfeitores, que a ley designa. ¿ Que resultados lhe fazem honra ? Quando concorda com as primeiras causas, que de dia em dia augmentam os progressos da immoralidade, se descobre os mais inconsideraveis movimentos, que ameaçam a desordem publica; se alcança o informar-se das necessidades do povo, do objecto de suas inquietaçõens, dos motivos de seus temores, das queixas secretas e dos descontentamentos, que mostram que a sua fidelidade está abalada; mas particularmente daquellas terriveis expressõens de miseria e desesperação, que he tao terrivel nos individuos como na massa do povo, e conduz rapidamente os homens fracos ao crime, e as naccoens conrompidas á rebelliao.

A Policia he um officio magisterial politico, que, além de suas funcçoens particulares, deve trabalhar por medidas irregulares, mas justas, legaes e beneficas, em augmentar a fortaleza e recursos do Governo. A publicidade dos procedimentos do poder governante limita naturalmente a sua efficacia. Emprega-se muito em grandes objectos; outros perdem-se na multidaõ, e lhe escapam.

Na ordem da sociedade nem tudo he externo, nem tudo he visivel. No meio deste mundo publico, ha para assim dizer um mundo occulto. O poder ordinario do Governo nao penetra ali, o resultado fica muito alem de suas vias.

Os partidos porém nao tem tal policia. Elles precisam communicaçõens de delaçõens confidenciaes, descripçõens de pessoas, intrigas, e grande numero de bagatellas inconsideraveis, a que dam grande importancia.

As propriedadades de todos os officiaes de policia sao apenas sufficientes para os complexos movimentos de uma machina, que póde servir de submergir na ruina homens honrados e respeitaveis, mas que nao serve de cousa alguma ao Estado.

valette? Esta fugida claramente provou, que o Governo nao póde ter olhos nem onvidos, e pôz o sacrificio heroico de uma mulher moça, n'um ponto de vista ainda mais elaro.

Digam o que quizerem, o povo toma a sensibilidade por magnanimidade e generosidade. A desgraça he objecto que enternece. He bem verdade, que todo o Governo tem direito de perseguir o seu inimigo; mas aonde está a necessidade de fazer ruido, quando se nao podia guardar seguro, nem apanhállo depois de ter fugido? A execuçao deste direito nao he tao pura como he legal; e nas opinioens, o poder nem sempre leva com sigo a opiniao.

Admiravel effeito do poder da moralidade: os tempos futuros se occuparao com as circumstancias em que M. Lavalette foi arrancado á morte; e todos os esforços da authoridade nao poderao alcançar o deshonrar aquelles, que o cercáram, na sua nobre e efficaz compaixao. Quem nao for inexoravel e inhumano nao recusará a sua approvação ao resultado de sua coragem; elles fôram criminosos ante a ley, mas cumpriram com um voto da humanidade.

Muitas vezes se me tem seito cargo de nao ter informado a El Rey do que os Cortezaos, os Ministros, os Ministros Estrangeiros, sazíam diariamente; do que se passava no interior das familias, &c.

Esta he a policia de um cortezao, que deseja agradar;

ou de um agente subordinado, que he obrigado a recorrer a taes meios, para se fazer de consequencia—nao he a minha.

A tranquillidade dos Estados nao depende de cousas, que affectam somente as classes superiores da sociedade, ou a natureza das disposiçoens, que ali se observam.

A ambiçao dos grandes nao tem influencia politica, a menos que nao sêja unida com algum interesse popular. As suas intrigas, as suas conspiraçõens, sao impotentes e infructiferas, a menos que nao sêjam favorecidas pela activa co-operação da multidao.

Nenhama opposição nos conselhos publicos, nenhans partidos secretos sao para temer, quando o Monarcha tem de sua parte a affeição e força do povo.

O descanço do Estado depende do estado intellectual das classes trabalhadoras, de que consiste o povo, e que formam a baze do edificio politico. Este estado deve ser, se me posso explicar assim, o unico objecto dos cuidados e da vigilancia de uma boa policia.

A multida estará sempre socegada, quando se attender aberta e honradamente aos seus interesses: quando se remover tudo que possa enfraquecer a sua confiança, offender inutilmente os seus prejuizos, conromper o seu modo de pensar e obrar, e desencaminhar a sua ignorancia e credulidade.

Porque se desprezáram estes principios, porque uma policia obsequiosa e insensata observava quasi exclusivamente os passos dos grandes, em vez de attender ao povo, aconteceo que, no meio da prosperidade, opulencia, e paz naó pôde supprimir as primeiras efervecencias da Revolução, cujos materiaes, comtudo, tinham estado augmentando e amadurecendo pelo espaço de quarenta annos, sem serem observados, ou ao menos, sem que se lhe oppuzesse algum obstaculo.

Vol. XVII. No. 100. 2 y

Nao temos fallado da pessoa do Monarcha elle deve ser objecto de uma observação particular. A minha doutrina nao podia convir aquelles, que desejavam fazer da Policia, nao uma repartição de magistratura, que envolvia debaixo de uma protecção commum todos os partidos que se tinham formado na revolução; e todos que tinham contendido contra ella; mas uma inquisição, que removesse as suas denuncias secretas—o meu systema éra extremamente degostoso para aquelles, que querîam infamar o passado, a fim de o perseguir e castigar arbitrariamente e por offensas perdoadas. As liçoens da historia estaő perdidas, ellas porém deveriam ser lembradas; nem tudo vai bem com um comportamento hypocrita; ganhase a confiança dos homens somente com a rectidao; ella he tam necessaria para o exercicio dos direitos como para o preenchimento dos deveres. Mas ¿ de que serve examinar o passado, se delle nao tiramos instrucção para o presente, se observamos nelle somente as faltas dos outros. e nunca as nossas: façamo-nos mais prudentes e maiores, se pudemos fazéllo. Meninos velhos! hoje calcamos aos pés o que hontem admiravamos. ¿ Quando virêis por fim a ser racionaveis, quando aprendereis a observar e a julgar? Alguns daquelles, que fallam agora com desprezo de tudo quanto se tem passado nos trinta ou vinte e cinco annos passados, fôram actores bem subordinados, e actores desconhecidos na verdade, na maior parte das scenas das nossas revoluçõens. Com o auxilio de sua obscuridade, elles confessariam ou negarîam as suas partes, segundo as circumstancias permittissem; porém elles representáram um papel assim como os outros; apparecêram sobre o theatro; a mesma consideração que elles gozam nos seus communs, por mais inconsideravel que séja, devemna aos lugares, que occupáram debaixo de Napoleao.

Muitos tem feito bem : nao temam de o confessar : o bem

sempre adorna a vida, em qualquer periodo, que elle se tenha feito. Em vez de lutar, e desejar apparecer como se o negassem, elles devem confessar com todo o mundo, que as tempestades politicas, assim como as da natureza, nao produzem mal somente. He uma extravagante tentativa procurar obscurecer tudo quanto se tem feito, que he grande ou util nas nossas Revoluçõens. Ninguem se póde enganar a respeito do que se passou nestes 25 annos. O mundo está cheio disso.

Se o povo foi subjugado por Napoleao, mostram mui pouco juizo os que procuram menoscabállo: quanto mais o abatem mais se abaixam a si mesmos. O viajante rî-se com compaixao, quando vê a grande despeza, que se tem feito para destruir as aguias nos monumentos, que elle renovou ou creou; como se a memoria das acçoens fosse destruida junctamente com as aguias!

Serîa mais racionavel explicar e justificar o tributo de admiração, que se lhe prestava.

No principio do Governo de Napoleao tudo era milagre, a sua gloria tinha enchido todas as naçoens, os mais elevados assim como os mais baixos; elle nao somente possuia o genio das batalhas, elle possuia ademais uma sciencia que he mais util do que a fortaleza nos combates—elle sabia o modo de a empregar. A sua providencia parecia fazêllo senhor dos acontecimentos—previam-se os obstaculos, tudo parecia calculado d'ante mao para os vencer. Os tractados éram concluidos tam rapidamente como se ganhávam as batalhas. ¿ Em que tempo brilhou a França, com maior esplendor? ¿ Quando possuio ella mais poder, do que quando os Soberanos reconhecêram Napoleao—quando todas as solemnidades da Religiao o consagráram sobre o throno?

No interior, parecia esquecer-se todo o resquicio de discordia e desuniao ! Parecia terem-se reconciliado tam varios e tam complicados interesses; todos os partidos viviam junctos pacificamente. As diversas persuasoens religiosas dividíam entre si os templos e os altares, umas com outras ¿ Quem entañ nañ procurava ter o favor de ser olhado por Bonaparte? Aquelles que entañ se abaixavam ante elle até o pó da terra, sañ os que menos o confessam.

No exterior, Napoleao tinha acabado a guerra nas primeiras batalhas; todos os Soberanos desejavam viver em paz com elle. No caso de hostilidades, o amor da gloria terfa unido toda a mocidade Franceza debaixo de seus estandartes e louros: porque a mocidade tinha aprendido a considerar o heroismo como uma necessidade e um prazer.

A sorte de Napoleao éra assas rica em factos notaveis para admiração, a gente, que era mais capaz de admirar do que de julgar, cria de a causa disto existia além da terra. O seu imperio tomou a apparencia de duração, e quasi as propriedades daquelle character sagrado, que o tempo imprime nas obras, sobre que passa a sua rapida carreira. Todo o seu poder, que parecia eterno, se tinha destruido a si mesmo, no excesso de sua ambição, a esperança e o temor de o ver reviver o seguiram para a ilha de Elba; tudo, My Lord, ficou submergido, e submergido para sempre no campo de Waterloo,

Uma cousa leva a precedencia a todas as outras; honra: aquelle, que, nos dias de sua grandeza, éra o arbitro da Europa, vio, quando quiz fazer jogo de sua palavra, quando quiz jogar com a prerogativa de seu throno, como se armavam, em igual gráo, a justa indignação dos mesmos Soberanos, e das mesmas naçõens, cuja confiança elle tinha ganhado, se armavam, digo, para derribar o poder arbitrario, que nem podia ser paralyzado pela opinião, nem regulado pelo juizo, nem sancionado por seu mesmo interesse. Napoleão achou-se em tao critica situação, que, bem como todos os que abusam do seu poder, foi obrigado a ser sempre victorioso, para evitar que não fosse esmagado pela vingança.

Possa o que lhe aconteceo servir-nos de instrucção! para que, depois de ter escapado de um abysmo, não sejamos devorados por outro. Os mais oppostos extremos produzem os mesmos phenomenos nos estabelicimentos políticos, e submergem as naçoens em igual miseria. Logo que um poder illimitado se acha ou nas maos de um ou nas de muitos, a deterioração moral dos individuos, e a fraqueza do Estado serão sempre a sua consequencia. Para isto não he necessario despotismo, nem perigos, póde proceder unicamente do rayo, que cáe do Céo, ou da torrente dos erros populares, que se não destroem ao menos estragam.

Eu previ a tempestade, que devia causar o modo de eleiçao de uma das Camaras. Eu desejei que a actividade dos Deputados, que parecia ser destructora, fosse interrompida pela formação de Assembleas Communaes. abolição deste primeiro antemural de nossas liberdades produzio a destruição de tudo o mais. O homem, antes de pertencer ao Governo e ao Estado, pertence ao lugar em que nasceo. No seio de sua familia se origina e desenvolve o seu primeiro sentimento pelo paiz, e o interesse da Commum he o primeiro elemento de todos interesses politicos. Os que tomam por concedido, que todos os homens pódem ser unidos por certo numero de formas complicadas; que pódem ser governados, pela publicação de alguns principios abstractos, ignóram tanto o coração humano como as fontes do poder: póde dizer-se que elles tem estudado a anatomia das constituiçõens livres, somente em systemas mortos. A obediencia forma a medida e os limites do poder; as instituiçõens positivas unem os homens entre si; quanto mais se multiplicam as relaçoens usuaes, que existem agóra entre elles, tanto mais se augmenta a sua confiança e fortaleza; tantos mais meios tem o Governo, e tanto mais forte e poderoso he; porém pelo

estabelicimento dos Governos municipaes se póde amalgamar o throno com o povo. As municipalidades sao as primeiras unidades na ordem da representação nacional, subindo até á Legislatura, e as ultimas na ordem do poder executivo, que desce a ellas, e acaba com ellas.

Eu, porém, diminui o numero de muitas pequenas Communs, que nao podiam tocar e contrabalançar umas ás outras, sem se obstarem mutuamente, sem conferirem auxilio reciproco. A natureza das cousas e dos homens requer, e até exige, que os corpos civis e politicos nao sêjam nem demasiado grandes, nem demasiadamente pequenos. Na ordem da Sociedade, assim como na natureza, nao devem haver gigantes nem pigmeos.

Tenho-me deixado levar, My Lord, por estas indagaçoens, que saő além do objecto da minha carta, e de que devo tractar em primeiro lugar, na minha Memoria.

O systema, que começou a ser predominante, e que todos os dias adquiria mais forças, me obrigou a retirar-me dos negocios publicos, assim como ja me tinha retirado no tempo de Napoleao, logo que me pareceo impossivel servir de algum bem. El Rey tinha podido tornar a tomar posse do throno. Entre o ruido da trovoada, eu nao julguei, que elle se pudesse ali conservar. A corrupção e a inexperiencia sao a ruina dos Estados: a virtude e os talentos a sua conservação. Eu pedi a S. M. que aceitasse a minha resignação; entreguei em suas maos a carta, que continha os motivos deste passo; El Rey fezme a honra de responder, que consideraria nisso: esperei alguns dias pela resposta; e, como nao recebi resposta, tomei a liberdade de escrever segunda carta, em que tornei a explicar os meus motivos-todas as minhas aprehensoens sobre o futuro, que ameaçávam ao mesmo tempo o seu throno, a sua dynastia, e a independencia da minha Entaő aceitou S. M. a minha resignação; e teve a bondade de dar-me, em uma carta escripta de seu proprio punho, a segurança, de que se nao esqueceria de meus serviços—e que eu nao perdería cousa alguma de minha propriedade, em consequencia de minha demissão.

Nada mais me restava senaõ escolher o lugar do meu retiro. Quando alguem tem a infelicidade de ser celebre, faz importante o mais inconsideravel lugar para que se retire. Eu resolvi, pelo menos, segurar-me contra a calumnia, pela simplicidade de minha vida, pela solidaõ e pela felicidade domestica.

El Rey mandou-me offerecer um lugar de embaixador; e eu preferi a Saxonia. Tinha tido a felicidade de conhecer o seu Soberano, sua invariavel integridade, que lhe procurou po throno o amor geral, quando delle foi removido: a estima foi a razao desta preferencia. Até o ultimo instante de minha vida me regosijarei com a memoria dos testemunhos de bondade, que recebi deste Principe depois da minha chegada a Dresden. He particularmente na desgraça, que apreciamos devidamente o valor da benevolencia. Devo tambem accrescentar, que em todas as relaçõens em que me achei, em consequencia da minha com o Duque de Richelieu, experimentei tudo quanto un homem de honra e de sentimentos póde fazer, para suavizar a injustiça, que todos os seus esforços nao pudéram prevenir. Pergunta-se ; porque, quando eu deixei o Ministerio, nao entrei na Camara dos Deputados, para a qual varios cidadaõs eleitores, entre outros os de Paris, me tinham elegido?

¿ Podería eu contender com alguma vantagem, contra os excessos da reacção, que augmentavam diariamente? Leam-se os debates da Camara, e se verá, o que eu podia esperar desta contenda. Um homem de espiritos elevados Mr. D'Argenson, tentou levantar a sua vóz para apontar as causas e authores das perturbaçõens no Sul da França. Gritos furiosos o impediram de proseguir; a verdade foi repulsada da tribuna da nação. ¿ Que bom successo se

podia esperar em uma assemblea, em que o partido da ex. aggeração ganhava influencia, quando este partido considerava a mais intoleravel anarchia, como instrumento necessario para o restabelicimento da ordem? ¿ Que se poderîa dizer a homens, que viam a fortaleza e poder d'El Rey na violencia, e a traição na linguagem da moderação? Chamado para fallar sobre os majores interesses da nacaõ ¿ que meios se possuem para ser ouvido por aquelles, que pensam, que tem somente de deliberar, sobre o orgulho de alguns individuos? ¿ Que podia eu accrescentara tudo que fiz como Presidente do Governo de França, como Ministro, para urgir, para conjurar estes homens violentos a que sacrificassem a sua vingança pessoal ao bem geral, e que pensassem somente no bem do todo. A respeito delles, tenho exhaurido tudo quanto póde interessar um amigo de sua patria, e nao cesso de lhes repetir do meu desterro, as minhas ultimas palayras, quando deixei Paris :- "Como se ha de ninguem atrever a fallar do triumpho de um partido, quando o mesmo cairá ou affectará tudo!" esperanças de nossa independencia nacional, nem de verdadeira honra, senao he na uniao."

O animo, que o espirito de extravagancia deo ás reacçoens, annunciou logo a intenção de fazer uso dellas. O Deputado, que leo um libello na tribuna, nos podia facilmente informar sobre a origem daquelle acoroçoamento, se elle dissesse aonde obtivéra o libéllo, e quem éra o seu author.

Em vaő teria eu contado com o apoio da parte solida da assemblea. Esta parte possue talentos, vistas justas, razaõ, e até forma a maioridade; mas ha nella muitos homens timidos, que se deixam levar pelo temor de causar maiores males ao paiz com sua resistencia, do que com sua submissaõ: algumas vezes saõ aterrados por phantasmas de nossas revoluçõens, cujas molas estaõ destruidas; outras vezes saõ ameaçados com as bayonetas estrangeiras.

He absurdo suppor, que nenhum partido possa obter o menor auxilio de fóra; se a consequencia fôrem ajustes particulares mais fortes do que os ajustes geraes da Realeza. Ja não são os Soberanos, que triumpham da França. Um partido, pois, triumpha da Nação; as guerras civis somente mudáram de lugar: os ultra-realistas são os vencedores, e todo o resto da França he vencido.

¿ Que vantagem se pôde tirar de entregar o Governo a um partido? O tumulo bem depressa encerrará o sen Governo: o mesmo terror o naó poderá supportar; porque o terror se desvanece ao primeiro relampago da segurança. Outro partido entrará em sen lugar, e prevalecerá ¿ Que será da França, que será da Europa, se nós formos despedaçados pela mudança dos partidos, e pelas victorias momentaneas desses partidos.

¿ Aonde, em tal estado de cousas, acharemos a Nação? Ja não ha interesse geral; todos os laços da existencia social estao dissolvidos, o coração do Estado acha-se ferido; ja não ha outra cousa senão a sombra de um paiz. Lembrai-vos da Inglaterra, My Lord, que deve somente ao oceano, que a cerca, a sua segurança contra as nossas tormentas e desordens, que éram communs a todas as naçoens; lembremo-nos de que o oceano esteve ao ponto de ser atravessado. A nossa felicidade lhe seria mais vantajosa do que a nossa miseria. Porém será demasiado tarde para a prevenir, quando a nação tiver succumbido a ella.

Eu de boa vontade olho para a imagem e emblema dos Soberanos, a quem a nossa sorte está agora confiada, na mesma diversidade, que a antiga myt ologia representava com duas faces: uma voltada para o passado, outra para o futuro. Os Soberanos nao erram o segunda vez o seu generoso objecto: as nossas revoluçõens nao tornarao a disturbar a Europa; nós ganharemos a garantia da nossa independencia; porque garantiremos a nós mesmos o nosso descanço. Longe de mim o pensamento, de que ha um

partido, que se fará o terrivel instrumento da destruição da França.

Eu nao nego a meus inimigos a justiça, que devo a todos os homens. O espirito de partido he mais reprehensivel do que criminoso. Aquelles, que tem trazido a Monarchia á borda do precipicio, imaginam talvez que a tem salvado; a sua ignorancia em materias de Governo he uma descuberta, que ainda elles tem para fazer.

Nos negocios humanos a gente soffre muitas vezes ser levada aos mais lamentaveis excessos; pelos nomes que tem consagrado. Permitta o Ceo, que a palavra legitimidade, nao custe tantas vidas como custou a palavra igualdade. O mal he quasi sempre feito debaixo de algum pretexto sagrado. Felizmente o erro nao he immortal, como a verdade: tudo na terra tem fim.

Eu nao me sinto capaz de justificar-me totalmente, a respeito do que se me argue, de nao ter entrado na Camara dos Deputados. Eu devia ter apparecido na tribuna; ainda que fosse somente para dar occasiao a exercitar-se com a minha pessoa, mais um exemplo de actos tyrannicos e violentos: a minha missao para Dresden póde apparecer como o resultado do que eu previ; e com tudo, nao me deixaram obrar por mim mesmo, e evitar estes ataques.

My Lord, aos de 19 de Junho eu escrevia V. S. " que a Republica nos tinha dado a conhecer os excessos da liberdade—o Imperador os fataes excessos do poder: o meu desejo he igualmente remoto destes excessos—achar a independencia, a ordem e a paz." Repito a este momento o mesmo desejo. Possam os excessos de todo o genero ter chegado á cadêa. Os excessos de todos os partidos saó similhantes, uma vez que se despertam as paixoens: os mais nobres sentimentos pódem ser exaggerados a tal graó, que sejam perniciosos.

Eu naó me queixo, nem me admiro de ser banido da França; por aquelles, que eu ajudei a voltar para França.

Eu conheço a maldade do coração humano, e estou acustumado aos caprichos da fortuna. Na situação da vida, em que estou, he sempre um pensamento contrario, que não está no poder de homem algum mudar a natureza das cousas. A falsidade nunca póde vir a ser verdade.

Está acabada a minha vida politica: toda a minha ambiçao está satisfeita, visto que tenho obtido entre os Francezes uma estimação, que seguirá a toda a parte o meu nome, e a minha pessoa. A justiça e a vóz dos seculos decidirá se naquillo, que tem trazido tantas desgraças á minha patria, a culpa estava de todos os lados ou nao, e de que lado éra maior.

Repito a Vossa Graça as seguranças da minha alta consideração.

(Assignado) O Duque de Otranto.

INGLATERRA.

Expedição contra os Argelinos.

Londres. Secretaria do Almirantado, 15 de Septembro, 1816.

Chegou hontem á noite a esta Secretaria o Capita Brisbane da na de S. M. Queen Charlotte; e trouxe os officios do Almirante Lord Exmouth, G. C. B., dirigidos a Joa Wilson Croker, Esc; que sa os seguintes.

Queen Charlotte, na Bahia de Argel, 28 de Agosto. Senhor!—Em nenhuma das vicissitudes de uma longa vida, no serviço publico, houve circumstancia alguma, que produzisse no meu espirito taes impressoens de gratida e alegria como o acontecimento de hontein. Ter sido um dos humildes instrumentos, nas maos da Providencia Divina, para trazer á razao um Governo feroz, o destruir para

sempre o insupportavel e horrido systema da escravatura Christaá, nao póde jamais deixar de ser uma fonte de deleite e cordeal consolação a todos os individuos, que foram assas felizes para serem nisto empregados. Espero que me será permittido, com taes impressoers, offerecer os meus sinceros parabens a Suas Senhorias, pelo completo bom successo, que obtivéram os galhardos esforços da frota de S. M. no seu ataque hontem contra Argel; e pelo feliz resultado, que elle hoje produzio, na assignatura da paz.

Assim, uma guerra na provocada, que existio por dous dias, foi acompanhada de uma completa victoria, e terminada com a renovação da paz para Inglaterra e seu Alliado, El Rey dos Paizes Baixos, com as condicçõens dietadas pela firmeza e sabedoria do Governo de S. M. e ordenada pelo vigor de sua medidas.

Devo justamente os meus agradecimentos, pela honra e confiança, que no meu zelo fôram servidos pôr os Ministros de S. M., nesta importante occasiao. Os meios, que elles aprontáram, fôram adequados aos meus desejos; e a rapidez de suas medidas fallam por si mesmas. ha mais do que cem dias, que eu deixei Argel com a frota Britanica, sem suspeitar nem saber das atrocidades, que se tinham commettido em Bona: chegando aquella frota a Inglaterra, foi naturalmente desbandada; e outra creada e esquipada, com proporcionados recursos; e, ainda que impedida em seus progressos, por calmas e ventos contrarios, derramou a vingança de uma nação insultada, castigando as crueldades de um Governo, com promptida o sem exemplo, e summamente honrosa ao character nacional, anxioso de resentir-se da oppressaõ ou crueldade, todas as vezes que éstas se practicam debaixo de sua protecção.

Provéra a Deus, que no alcance deste objecto nao tivesse de lamentar profundamente a grande perda de tantos officiaes e gente valorosa: elles derramáram profusamente

o seu sangue em uma contenda, que foi peculiarmente marcada por taes provas de heroismo, que despertaria a todos os sentimentos nobres, se eu me attrevêsse a referillos.

Suas Senhorias estaraó ja informados, pela chalupa de S. M. Jasper, de meus procedimentos até 14 do corrente, em que levantei ferro de Gibraltar, depois de uma angustiada detençaó, causada por ventos contrarios, que duráram quatro dias.

A frota, completa em todos os seus pontos, com addiccao de cinco barcas canhoneir s, esquipadas em Gibraltar, partio com o melhores espiritos, e com o mais favoravel prospecto de chegar ao porto de seu destino em tres dias : porém um vento contrario destruio as esperanças da breve chegada, que eu desejava mais anxiosamente, em consequencia de ter ouvido, no dia que saf de Gibraltar, que se tinham erigido consideraveis fortificaçoens novas, naó somente em ambos os flancos da cidade, mas tambem immediatamente na entrada do molhe: desta circumstancia temia eu, que o Dey tivesse descuberto a minha intençao de encubrir o principal ponto que projectava atacar, descuberta que elle poderia ter feito, pelos mesmos meios que elle soube da expedição. Esta notica me foi confirmada na seguinte noite pelo Prometheus, que eu tinha despachado para Argel, a fim de trabalhar por trazer dali o Consul, disfarçado em uniforme de guardamarinha, sua mulher e filha, deixando um bote para trazer o filho ainda criança, que viria n'uma alcofa, com o cirurgiao, o qual julgou que o tinha bem arranjado, mas a criança chorou ao passar dos portoens; e, em consequencia, o cirurgiao, 3 guardas marinhas, e por todos 18 pessoas fôram prezos, e postos em escravidao, nas masmorras do custume. criança foi mandada no dia seguinte pelo Dey e devo lembrar-me disto como solitario exemplo de sua humanidade.

O Capitao Dashwood confirmou mais, que tinham vindo do interior 40,000 homens, e todos os Janizaros, que estavam em guarniçoens distantes; e que todos estavam indefatigavelmente empregados nas baterías, barcas canhoneiras, &c.; e fortificando por toda a parte as defensas maritimas.

O Dey informou o Cap. Dashwood, de que elle sabia perfeitamente, que o armamento éra destinado contra Argel, e lhe perguntou se éra isso verdade; elle respondeo, que se o Dey tinha tal informação, tanto sabia um como o outro, e provavelmente pelo mesmo canal—as gazetas publicas.

Os navios estávam todos no porto, e promptas 40, ou 50 barcas canhoneiras e de morteiros, com outras mais em adiantado estado de preparação. O Dey tinha mettido o Consul em estricta prizao, e recusado entregallo ou prometer a sua segurança pessoal; nem queria ouvir uma só palavra a respeito dos officiaes e gente, que tinha prendido, nos botes do Prometheus.

Pela continuação das calmas e ventos contrarios não pudemos fazer terra a Oeste d'Argel, senaó aos 26; e na manhaă seguinte, ao romper do dia, avançou a esquadra para a vista da cidade, ainda que nao tao proximo como Como os navios ficáram em calma, aproveieu intentava. tei esta occasiao para mandar um bote com bandeira de tregoas, a cuberto do Severn, com as propostas do que tinha de exigir, em nome de S. A. R. o Principe Regente, do Dey de Argel (do que envio copia) ordenando ao official, que esperasse duas ou tres horas, pela resposta do Dey; e depois desse tempo, se nao tivesse resposta, devia voltar no navio da bandeira parlamentar: encontrou-o juncto ao molhe o Capitao do porto, o qual, quando se lhe disse que se esperava a resposta dentro de uma hora, respondeo, que éra isso impossivel. Disse-lhe entao o official que esperaria duas ou tres horas; ao que o outro observou, que duas horas éram muito sufficientes.

A este, tempo, levantando-se uma briza do mar, tinha ia a frota chegado á bahia, e estava preparando os botes e flotilha para o serviço, até cerca das duas horas, quando observei que voltava o meu official trazendo o signal de que vinha sem resposta, depois de esperar mais de tres horas: immediatamente fiz signal para saber se estavam promptos todos os navios, e respondendo-se na affirmativa, a Queen Charlotte fez-se na volta de terra seguida de toda a frota, para os seus postos destinados: a não da bandeira capitanea, indo na vanguarda, segundo a ordem prescripta, anchorou na entrada do molhe, na distancia de cerca de Até este momento se nao tinha dado fogo a uma só peça, e eu principiei a suspeitar, que se haveria resolvido a plena acquiescencia aos termos, que havia tantas horas estavam nas suas maos: neste periodo de profundo silencio se nos atirou do Molhe um tiro de bala, e dous mais dos navios, que se lhe seguiam: a Queen Charlotte respondeo promptamente, estando-se amarrando ao mastro de um brigue que estava encalhado na praia na boca do molhe, e que nós tinhamos mandado adiante para guia de nossa posição.

Assim começou o fogo tam animado e bem sustendado, como creio que jamais se vio, desde um quarto antes das tres até as nove horas da noite, sem intermissao, e que nao cessou de todo senao ás onze e meia.

Os navios que me seguiram fôram tomando as suas posiçoens admiravelmente bem, e a sangue frio, com precisaó mesmo além de minhas esperanças; e em nenhuma occasiaó vi que a bandeira Britannica recebece mais zeloso e
honroso apoio. Era-me impossivel absolutamente ver a linha além dos navios que immediatamente me rodeávam;
porém éra tam bem fundada a minha confiança nos valentes
officiaes, que tinha a honra de commandar, que o meu
espirito estava perfeitamente livre para attender a outros
objectos; e somente sabia que estávam em seus postos, pe-

lo destructor effeito de seu fogo contra as muralhas e baterias, a que estávam oppostos.

Cerca deste tempo tive a satisfacção de ver a bandeira do Vice-Almirante Van-Capellen, no posto que lhe tinha destinado; e pouco depois, a intervaltos, o resto de suas fragatas, continuando bem supportado fogo no flanco das baterias, contra que elle se tinha offerecido cubrir-nos; porque eu nao tinha podido, por falta de espaço, trazêllo para a frente do molhe.

Ao pôr do sol recebi um recado do Contra Almirante Milne, informando-me da grande perda que soffria o Impregnable, havendo perdido 150 homens em mortos e feridos; e pedindo-me que, se fosse possivel, lhe mandasse uma fragata para divertir parte do fogo, a que elle estava sugeito.

Levantou logo anchora o Glasgow, que estava juncto a mim, porém as descargas tinham acalmado o vento, e ella foi obrigada a tornar a fundear, tendo obtido uma posição algum tanto melhor que a precedente.

A este tempo tinha eu mandado ordem, pelo capitao Reade dos Engenheiros, para que o vaso de explosao, encarregado ao Tenente Fleming e Mr. Parker, viesse para o Molhe; porém havendo o Contra-Almirante pensado, que elle lhe faria grande serviço, se arrebentasse a explosao juncto á bateria, que lhe ficava em frente, mandei ordens a este navio para esse fim, o que foi executado. Ordenei tambem ao Contra-Almirante, que, estando ja incendiados muitos dos vasos, e certa a destruição de todos, eu considerava que tinha executado a mais importante parte de minhas instrucçõens, e que fazia todos os preparativos para retirar os navios, e que desejava que elle assim obrasse a respeito de sua divisão, com a maior presteza possivel.

Houvéram momentos horrorosos, durante o conflicto, que nao posso tentar descrever, occasionados pelo fogo dos navios tam perto de nós; e eu por longo tempo resisti ás

persuasoens dos que se achavam junctos a mim, para que fizesse uma tentavia contra a fragata mais exterior, distante cousa de 100 yardas, no que por fim acquiesci; e o Major Gosset, a meu lado, que estava anxioso por desembarcar o seu corpo de mineros, pedio-me encarecidamente permissaó para acompanhar o Tenente Richards na lancha deste navio. A fragata foi instantaneamente abordada, e em dez minutos éra uma completa lavarêda: um galhardo guardamarinha na barca de foguetes No. 8; posto que se lho tivesse prohibido, levado por seu ardente espirito de seguir em apoio da barca, foi terrivelmente ferido e o official seu companheiro foi morto, assim como nove de sua equipagem. A barca, remando com maior celeridade soffreo menos, e só perdeo dous homens.

As baterias do inimigo juncto á minha divisao caláramse cerca das dez horas, achando-se n' um completo estado de ruina e destroço; e se reservou quanto foi possivel o fogo dos navios, para poupar polvora, e responder ás poucas peças, que de vez em quando ainda nos atiravam; ainda que um forte no angulo superior da cidade, a que se nao tinha podido dirigir a nossa artilheria, continuou a incommodar os navios atirando bombas por longo tempo.

Neste intervallo concedeo a Providencia a meus anxiosos desejos o usual vento de terra, commum nesta bahia; e completaram-se as minhas esperanças. A gente estava toda empregada em alar e rebocar para fóra; e, com o auxilio do brando terral, deo toda a frota á véla, e veio anchorar fóra do alcance das bombas, ás duas horas da manhaã; depois de doze horas de incessante trabalho.

A flotilha de barcas de morteiros, peças, e foguetes, sob a direcção de seus respectivos officiaes d'artilheria, participou em toda a extenção de seu poder, das honras deste dia, e fez mui bom serviço: foi pelo seu fogo, que todos os navios do porto (á excepção da fragata exterior) fôram incendiados, extendendo-se as chamas rapidamente por todo

o arsenal, armazens, e barcas canhoneiras, exhibindo um espectaculo de tam horrorosa magnitude, e interesse, que nenhuma penna póde descrever.

As chalupas de guerra, que tinham sido destinadas para ajudar e auxiliar os navios de linha, e preparar para a sua retirada, nao somente preencheram mui bem o seu dever, mas aproveitáram todas as occasioens de fazer fogo nos intervallos; e estavam constantemente em movimento.

As bombas fôram mui bem dirigidas pela Real Artilheria de Marinha; e ainda que atiradas directamente por cima de nós, naõ sei que acontecesse accidente algum a nenhum navio.

Foi tudo isto conduzido em perfeito silencio, e nunca ouvi em ponto nenhum da linha nem se quer um grito de vivas; e que as peças foram bem servidas e dirigidas, se verá por muitos annos, e será lembrado para sempre por estes barbaros.

A conducção deste navio, pelos mestres da frota e desta não, para o seu posto, excitou os louvores de todos: o primeiro tem sido meu companheeiro em armas por mais de 20 annos.

Havendo assim narrado, ainda que imperfeitamente, os progressos deste breve serviço, aventuro-me a esperar, que os serviços humildes e devotos á causa, meus e dos officiaes e gente de toda a descripção, que tenho a honra de commandar, serão recebidos por S. A. R. o Principe Regente, com sua custumada graça. A approvação de nossos serviços por nosso Soberano, e a boa opinião de nossa Patria, aventuro-me a asseverar, que será recebida por nós todos com a maior satisfacção.

Se eu tentasse nomear a suas Senhorias os officiaes, que, em tal conflicto, se fizéram, em differentes periodos, mais conspicuos do que seus companheiros, a muitos faria injustiça: e espero que nao haja official na frota, que tenho a honra de commandar, que duvide dos agradecidos sen-

timentos, que sempre nutrirei em men peito, pelo seu desmesurado e illimitado apoio. Nenhum official ou outro homem limitou os seus esforços á precisa linha de seu dever; todos se mostráram anxiosos em tentar o serviço, que achei mais difficil restringir que excitar; e em nenhuma parte foi este sentimento mais conspicuo, doque no meu Capitaő, e nos officiaes, que se achavam immediatos á minha pessoa. A minha gratida e agradecimentos, saő devidos a todos, que estivéram debaixo do meu commando; assim como ao Vice-Almirante Capellen, e officiaes da esquadra da S. M. El Rey dos Paizes Baixos; espéro, que elles acreditarao, que a lembrança de seus servicos nunca acabará senao com a minha vida. Em nenhuma occasiao vi mais energia e zelo; desde o mais moco guarda marinha até o da mais alta graduação: todos pareciam animados por uma só alma; de que com o maior prazer darei restemunho a Suas Senhorias, sempre que o meu testemunho possa ser util.

Tenho confiado este despacho ao Contra-Almirante Milne, meu segundo no commando, e de quem tenho recebido, durante todo o serviço, que me foi confiado, o mais cordeal e honroso apoio. Elle esta perfeitamente informado de todas as transacçoens da frota, desde o principio de meu commando, e he plenamente competente para dar a Suas Senhorias satisfacçaõ em todos os pontos, que me tenham escapado, ou que naõ tenha tempo de referir. Espero que delle tenha obtido a sua estimação e attenção; e sinto que delle naõ fosse conhecido a mais tempo.

Os papeis necessarios, juncto com os defeitos dos navios e listas dos mortos e feridos, acompaham este officio; e sou feliz em poder dizer, que os Capitaens Ekins e Coode vao indo bem, assim como os demais feridos. Pelas noticias de terra, ouço que a perca do inimigo em mortos e feridos he de 6 a 7,000 homens.

Recommendando os meus officiaes e frota ao favor e protecção Suas Senhorias.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

EXMOUTH.

Abstracto geral dos Mortos e Feridos, na esquadra commandada pelo Almirante Lord Exmouth, no ataque de Argel, aos 27 de Agosto, 1816.

Mortos.

15 officiaes: 88 marinheiros: 19 soldados de marinha: 1 artilheiro marinheiro: 1 das tropas de foguetes: 4 rapazes:

Feridos.

59 officiaes: 459 marinheiros: 106 soldados de marinha: 5 artilheiros manheiros: 14 sapadores e mineiros: 4 das tropas de foguetes: 31 rapazes: 12 supranumerarios.

Total mortos	-	-	•	128
feridos	-		-	690
				818
$m{E} quadra m{H} ollandeza.$				
Total mortos	-		-	13
feridos	-	-	-	52
Total Geral -			•	88 3
				0.000

Memorandum.

A destruição, que se causou aos Argelinos, foi de 4 fragatas de 44 peças; 5 corvetas grandes de 24 a 34 peças; e todos os barcos de peças e morteiros; varios brigues e escunas mercantes; grande numero de vasos de varias descripçõens, pontoens, barcaças, &c. armazens, arsenaes; toda a madeira, e muniçõens navaes, em grande parte: muitas carretas de peças, e aparelhos de navios de todas as qualidades.

Carta do Almirante Lord Exmouth ao Dey d'Argel.

Navio de S. M. Britannica, Queen Charlotte, Bahia de Argel, 28 de Agosto, de 1816.

Senhor!—Pelas vossas atrocidades em Bona, contra indefezos Christaos; e por vosso indecente desrespeito ás proposiçõens, que vos fiz hontem, em nome do Principe Regente da Inglaterra; a frota, debaixo do meu commando, vos tem dado um assignalado castigo, com a destruição da vossa esquadra, armazens, arsenal, e metade de vossas baterias.

Como a Inglaterra nao faz guerra para destrucção de cidades, eu nao desêjo fazer recaîr vossas crueldades pessoaes nos innocentes habitantes do paiz; e, portanto, offereço-vos os mesmos termos de paz, que vos mandei hontem, em nome de meu Soberano: sem aceitares estes termos, nao podeis ter paz com a Inglaterra.

Se receberdes ésta offerta como deveis, dareis tres tiros de peça; e se naó fizereis este signal considerarei, que vos a recusais, e renovarei as minhas o peraçocas, quando me convier.

Offereço-vos os termos acima, com tanto que nem o Consul Britannico, nem os officiaes ou gente tao aleivosamente captivados nos botes de um navio de guerra Britannico tenha soffrido algum tractamento cruel, assim como tambem os escravos Christaos; e repito o meu requirimento, de que o Consul officiaes e gente, me séjám remettidos, na conformidade dos antigos tractados.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

Exmourh.

A Sua Alteza o Dey de Argel.

Memorandum Geral.

Queen Charlotte, na Bahia d'Argel, 30 d'Agosto.

O Commandante em Chefe se julga feliz em poder informar a frota, da final terminação de seus vigorosos esforços pela assignatura da paz, com as seguintes condiçoens, dictadas por S. A. R. o Principe Regente da Inglaterra, e confirmada por uma salva de 21 tiros.

- 1. A abolição, para sempre, da escravatura Christaã.
- 2. A entrega, tambem á minha bandeira, de todos os escravos nos dominios do Dey, seja qualfor a nação a que pertencem, á manhaã pelo meio dia.
- 3. A entrega, tambem á minha bandeira, de todo o dinheiro recebido por elle, para remissao dos captivos, desde o principio deste anno; e tambem á manha pelo meio dia.
- 4. Tem-se feito reparação ao Consul Britannico, por todas as percas, que elle tem soffrido, em consequencia de sua prizao.
- 5. O Dey tem feito as suas desculpas na presença de seus Ministros e Officiaes, e pedido perdaő ao Consul, nos termos dictados pelo Capitaő da Queen Charlotte.

O Commandante em Chefe abraça ésta occasiao de tornar a agradecer publicamente aos Almirantes, Capitaens, Officiaes, Marinheiros, Soldados da Marinha, Artilheira Real da Marinha, Sapadores, e Mineiros Reaes, e Real Corpo de Fogueteiros, pelo nobre apoio, que de todos elles recebeo, em todo este arduo serviço; e he servido ordenar, que Domingo que vem se façam solemnes acçoens de graças ao Deus Todo-Poderozo, pela assignalada intervenção de de sua Divina Providencia, durante o conflicto, que houve aos 27, entre a frota de S. M., e os ferozes inimigos do genero humano.

Exige-se que este Memorandum séja lido a todas as companhas dos navios.

Aos Almirantes, Capitaens, Officiaes, Marinheiros, Soldados de Marinha, Reaes Sapadores, e Mineiros, Real Artilheria da Marinha, e Real Corpo de Fogueteiros.

Carta do Almirante ao Secretario do Almirantado.

Queen Charlotte, na Bahia da Argel, 1 de Sept. Senhor!—Tenho a honra de vós informar para o conhecimento de Suas Senhorias, que mandei o Capitao Bris-

bane com as segundas vias dos meus officios; porque temo que o Almirante Milne, no Leander, que foi encarregado dos originaes, tenha longa viagem, havendo o vento começado do poente, poucas horas depois, que elle se fez a vela.

O Capitao Brisbane, a que sou muito obrigado, pelos seus esforços e habil auxilio, que delle recebi, durante todo este serviço, poderá informar a Suas Senhorias em todos os pontos que eu tenha omittido.

O Almirante Sir Charles Penrose chegou demasiado tarde, para participar no ataque d'Argel, o que muito lamento tanto pelo que me respeita, como por elle; os seus serviços seríam para desejar em todo o sentido.

Tenho a satisfacção de referir, que todos os escravos na cidade d'Argel, e suas immediatas vizinhanças, se acham embarcados; assim como tambem 357.000 patacas para Napoles, 25.000 para Sardenha. Os tractados serao assignados amanhaã, e espero poder dar á véla dentro em um ou dous dias.

O Minden safo para Gibraltar a concertar-se, e dali seguira para seu ulterior destino.

O Albion será concertado em Gibraltar, para receber a bandeira de Sir Charles Penrose. O Glasgow, será obrigado a recolher-se comigo. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) Exmouth.

A Joao Wilson Croker, Esc.

PORTUGAL.

O Comissario em Chefe do Exercito annuncia o sequinte. Lisboa, 24 de Agosto.

Merecendo a Sua Magestade huma particular attenção todas as dividas contrahidas por occasião da Gurra, que gloriosamente terminou, e não sendo possivel pagarem-se todas ao mesmo tempo estabeleceo-se a ordem de antiguidade, para segundo a mesma serem pagas. O Commissario em Chefe do Exercito, desejando que todos os Cre-

dores conheçam, que a referida ordem nao se altera na Repartição, que tem a seu cargo, quer facilitar-lhes as épocas de seus pagamentos, sem trabalho, nem dependencia dos Empregados, que os houverem de fazer; e por isso faz publico aos referidos Crédores, que dentro em dous mezes, contados da data deste annuncio, devem apresentar os titulos, que tiverem desde o anno de 1812, sejam de Generos, e Transportes, ou de outras despezas accessorias a estas duas classes de divida: Os de Trás-os-Montes ao Deputado Francisco Luiz Ferreira, em Chaves: os do Minho ao Assistente Commissario Antonio Vicente Teixeira de Sampaio, no Porto: os da Beira-Alta ao Deputado Commissario Geral Jose Maria de Mendonça Mexia Almeida Barbarino, na Guarda: os do Alem-Tejo ao Deputado Paulo Gomes de Abreu, em Elvas: os do Algarve ao Deputado Joaquim Ramalho Ortigão, em Faro: os da Gorte e Estremadura, sendo divida contrahida pelo Deposito e Remessas, ao Encarregado José Joaquim Alves; sendo pela Administração dos Provimentos á Tropa, a Clemente Eleuterio Amado; e sendo divida geral, que naő tenha Departamento a que pertença, ao Pagador do Commissariado, para que recebidos os referidos Titulos nas Repartições competentes depois de feita a conta do seu importe, relacionados, e numerados por ordem de antiguidade, serem entregues aos mesmos Credores, a fim de quando se publicarem os pagamentos pelos numeros das Relações assim feitas, saber cada hum dos Credores, a vista do numero de seu titulo, e dos dinheiros, que se forem consignando, quando tem lugar o pagamento de sua divida; e previne aos referidos Credores, que não entrará a pagamento aquelle titulo, que nao estiver em Relação, ou que não forem conformes os numeros, bem como findo o termo de dous mezes, os titulos, que depois se apresentarem, seguirao o numero, em que estiver a dicta Relação, ainda que sejao mais antigos .- Lisboa, 22 de Agosto, de 1316. Domingos José Cardozo.

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALGARVES.

Guerra do Rio-da-Prata.

Espalhou-se um rumor em Inglaterra, de que a expedição, que saíra do Rio-de-Janeiro para o Rio-da. Prata, arribara a S¹². Catharina, e que ali recebêra ordens para não continuar o seu destino; em consequencia de representaçõens do Gabinete Inglez.

Os Jornalistas de Londres, que haviam desapprovado aquella expedição, pela julgarem contraria aos interesses da Inglaterra, acháram mui natural e justa ésta supposta ingerencia de seu Governo, e se gloriáram de que, ao menos pelo presente, se frustrassem as vistas da Corte do Brazil.

Os motivos, que presumimos haverem determinado a S. M. Fidelissima naquella empreza, sao tam racionaveis e tam justos; que nao podemos descubrir razao sufficiente, com que a Inglaterra pudesse persuadir o Gabinete do Rio-de-Janeiro a largar por mao o que intentava; e de tal modo explicamos esta matéria no nosso N°. passado, que nao julgamos necessario dizer mais cousa alguma neste ponto.

Porém, se os Jornalistas Inglezes suppôem, que o seu Governo devia oppor-se á expedição, de que se tracta, por motivos de interesse de sua Nação, o seu juizo he muito errado, e só podería originar-se na falta de conhecimentos do verdadeiro estado das cousas, ou em não reflectir com justeza nos interesses de ambas estas Naçõens, tam intimamente alliadas.

Deixaremos de parte a incoherencia de tal procedimento da parte da Inglaterra, em se ingerir nos planos politicos da Corte do Brazil, relativamente ás Colonias de Hespanha; quando o Governo Inglez tem tantas vezes declarado, que se nao deseja nem deve intrometter com a politica interna dos outros Governos; principio, que os Inglezes tem applicado constantemente a respeito destas mesmas colonias Hespanholas, e que Lord Castlereagh tam decididamente annunciou na Casa dos Communs, quando foi accusado de consentir nas extravagantes medidas oppressivas de Fernando VII.

Porém, quanto aos interesses da Inglaterra, nao vêmos como pudesse ser-lhe prejudicial, que S. M. Fidelissima tractasse de segurar os seus estados do Brazil, tomando posse do territorio, que fica na margem septentrional do Rio-da-Prata.

A importancia do commercio Inglez, no Brazil, deriva a sua consideração, da prosperidade e socego daquelle paiz; porque, quanto mais rico e mais florecente for, tantos mais meios terá de comprar á Inglaterra as fazendas, que necessita, e em cuja venda tem os mesmos Inglezes o seu maior interesse.

Considerando o commercio, que os Inglezes fazem agóra no Rio-da-Prata, não podia a Inglaterra deixar de melhorar muito a sua condição naquelle negocio, apossando-se os Portuguezes da margem septentrional, ou territorio de Monte-video; porque ésta circumstancia devia necessariamente fazer cessar a guerra civil, tranquillizar os povos, fomentar a industria, e habilitar os habitantes a comprar aos Inglezes maior porção de suas fazendas, do que podem fazer actualmente, no seu presente estado de disturbios e inquietaçõens publicas.

As fazendas Inglezas, que se consomem no territorio do Rioda-Prata, tanto sao necessarias aos povos no seu estado actual, como se precisaríam se os Portuguezes governassem em Montevideo. Se o Governo do Brazil permitte a importação das fazendas Inglezas; porque dellas ali necessita, pela mesma razão deverá extender essa permissão ao territorio de Monte-video, achando-se este debaixo de seu dominio; assim a Inglaterra não podia perder cousa alguma nesta mudança; antes sim ganhar a differença, que se devia seguir no commercio, á maior prosperidade do Brazil, e do territorio de Monte-video.

A utilidade do commercio Inglez, se acha nisto conforme aos interesses politicos da Nação, na consideração da estreita alliança, que ha entre Portugal e Inglaterra; porque, sendo a posse do territorio de Monte-video tam importante á tranquillidade do Brazil, como temos mostrado, não póde deixar de utilizar-se a Inglaterra com a segurança de seu alliado, que lhe poderá servir tanto mais, e ser tanto menos pezado, quanto mais recursos tiver em si para sustentar a sua dignidade e independencia.

Tambem julgamos que a Inglaterra se nao deverta oppor aos planos da Corte do Brazil, por principios de justica universal; ainda que nisto quizesse fundamentar a sua ingerencia na politica interna de naçoens estrangeiras, contradizendo suas mesmas declaraçõens; porque, da boa intelligencia, que reyna, entre as côrtes do Rio-de-Janeiro e de Madrid, fica manifesto, que a expedição do Rio-da-Prata éra feita com o consentimento d'El Rey de Hespanha; e todas as noticias concorrem em persuadir-nos, que neste arranjamento convinha uma grande narte dos povos, e mais judiciosas pessoas do paiz; porque olhavam para a expedição do Brazil, como seguro meio de terminar as suas discordias civis. Nestes termos, havendo a concurrencia do antigo Governo, e a vontade dos habitantes, nao sahemos que pudesse S. M. Fidelissima combinar mais justos titulos áquella acquisição, nem que pudesse produzir mais ponderosas razoens, para não admittir naquelle negocio a ingerencia de naçoens estrangeiras.

Resta considerar o ultimo motivo, que se tem allegado, para justificar ésta intervenção da Inglaterra, que he o temor expresso pelos taes jornalistas, de que o Reyno do Brazil se faça demasiado poderoso.

A grandeza e importancia daquelle paiz, resulta de sua situação geographica, da riqueza de suas producçõens, e da bondade de seu clima: não está no poder das naçõens estrangeiras annihilar éstas vantagens do Brazil; e somente ellas pódem ser diminuidas, pela indolencia de seus habitadores, ou pelos descuidos de seu Governo. A guerra civil de seus vizinhos, que se pretendia suffocar com esta expedição, incommodará os habitantes das provincias do Brazil, que lhe ficam contiguas, e nesse sentido retardará os progressos da prosperidade nacional, naquella parte; porém, quanto ao todo, nunca poderá ter influencia bastante para que se julgue de assas importancia a sua conservação, a fim de com isso impedir o augmento da riqueza e poder nacional do Brazil, ainda que tão immoral consideração pudesse ser admittida pela justiça da Nação Ingleza.

Julgando, pois, absolutamente inattendiveis os raciocinios

dos Jornalistas Inglezes a este respeito, esperamos, que, sêjam quaes forem os motivos porque a expedição se acha actualmente demorada em S¹². Catherina, a Côrte do Rio-de-Janeiro se não descuidará em grangear a boa vontade dos povos, que habitam ao Norte do Río-da-Prata, e que, pela natureza das consas hão de irremissivelmente, mais dia, menos dia, vir a fazer parte do Brazil.

As Princezas do Brazil, destinadas a casar com El Rey de Hespanha, e seu Irmaő: saîram do Rio-de-Janeiro aos 3 de Julho, e chegáram a Cadiz aos 4 de Septembro.

Corre tambem, que o Principe do Brazil casará com uma Princeza de Austria; e dizem que virá rezidir a Lisboa. Tal he o rumor na Alemanha.

Administração Interna do Brazil.

A continuação dos governos militares, nas Capitanias, e os Juizes-de-fora, são duas instituiçõens, que desejamos ver reformadas no Brazil; porque as julgamos mui oppostas á felicidade dos povos, e aos melhoramentos do paiz; e proprias sómente de um governo temporario de conquistas; o que não póde ter lugar nas presentes circumstancias do Brazil.

Julgamos de primeira necessidade, que se adopte um systema regular de administração, tanto para a formação das leys como para sua execução. Agóra he justamente o momento de lançar os fundamentos a uma fabrica política, que seja duradoira. O actual Monarcha deve imitar aquelles Soberanos, que a historia nos mostra terem presidido com sabedoria á formação de novos Estados. Para isto não he necessario ir buscar exemplos em Solon, Numa Pompilio ou Alfredo, entre os Gregos, Romanos, ou Inglezes, ou outra alguma nação estrangeira das antigas ou modernas. Portugal nos póde fornecer Monarchas dignos de imitação, em D. Affonso Henriques, D. Sancho e D. Diniz.

O primeiro cuidado de todos os legisladores, que immortalizáram o seu nome dando forma de Governo ou de administra-

ção a novos Estados, foi a divisão do territorio, e dos magistrados territoriaes, e a designação de suas funcçõems tanto na parte legislativa como na executiva.

No Brazil nao ha mais do que cuidar em acommodar bem ao paiz as leys a custumes de Portugal, sem pessar em inovaçoens, que poderao nao ser congenies com a educação dos povos, nem com o systema geral da legislação Portugueza.

Segundo o espirito da legislação de Portugal, e letra das leys, as menores porçoens de territorio são presididas pelos Juizes da Vintena: destes se formam os Concelhos; dahi as Camaras; certo numero das quaes constitue uma Comarca, presidida por um Corregedor; assim como as comarcas, que são convenientes, se pôem junctas em uma provincia.

He portanto um desvio das leys, dos costumes e do systema de Governo Portuguez, fazer que as divisoens do territorio, que devem ser presididas por aquelles magistrados territoriaes, que lhes competem, sejam governadas por commandantes militares, nem ainda por Juizes-de-fòra, porque taes Governadores fòram sempre em todos os paizes do mundo, em todos os tempos, e em todas as formas de governo, flagélos publicos, e despotas em suas alçadas.

O Governo Portuguez nao he nem nunca foi despotico, mas sim monarchico absoluto; e por tanto os ministros, que tem suggerido ou suggerem medidas, tendentes a fomentar o despotismo, sao tanto réos de lésa Majestade, como a quelles que intentassem introduzir na Monarchia Portugueza a forma republicana, ou outra differente da que as leys fundamentaes, e os costumes dos povos requerem.

Julgamos pois, que éra agóra, que o Governo do Brazil devia cuidar nestas divisoens de territorio, e estabelicimento das Camaras, no pé em que devem estar; em vez de conromper mais a forma de administração, com a introdução de Juizes-defóra, como se vai fazendo. Quanto aos Governadores maiores e menores, que se acham espalhados por todo o Brazil, basta dizermos, que no Reyno de Portugal elles não existem, se não nas praças d'armas, e ahi somente para governar os soldados. A abolição dos magistrados letrados; porque são inuteis, e a inteira annihilação dos Governadores militares; porque são perniciosissimos á tranquilidade e felicidade publica, salvaria ao Estado dous formidaveis esgotadouros de suas rendas; porque os juizes ordinarios, e mais magistrados territoriaes, pódem servir quasi de graça, e somente pela honra de suas occupaçõens.

O pezo e consideração, que, por este meio, se dá ás camaras, he quem anima os povos a possuir-se de patriotismo, e interessar-se pelas cousas publicas, perdendo o fatal egoismo, que sempre resulta de considerar o individuo, que se lhe dificulta o figurar entre os seus, nos negocios publicos. Desta sorte os antigos Rey de Portugal, não sómente acharam nas provincias, nas comarcas, nos termos, &c. quem executasse com promptidão as suas ordens, mas quem os aconselhasse, e dissesse o que convinha ao bem dos povos, em suas memorias e representaçõens, que éram apresentadas ao Soberano pelos procuradores dessas diversas corporaçõens.

Sem éstas ramificaçõeus, que se deduzem da bem entendida divisaõ de territorio e de magistrados territoriaes, naõ pódem as ordens do executivo passar do throno ás Provincias, destas ás Comarcas, e depois ás Camaras, &c; nem as suggestoens para a legislação pódem passar das Camaras ás Comarcas, destas ás Provincias, e dahi ao throno; sem que intervenham actos arbitrarios, e irregularidades de procedimentos, que sempre saõ em detrimento do bem publico.

E se nos disserem, que essas cousas se pódem arranjar para o futuro, a nossa resposta he, que isso ou se nao poderá ao depois fazer, senao com summa difficuldade, ou talvez se nao poderá absolutamente por em practica.

Quando Mahomet estabeleceo entre seus sequazes uma forma de governo perfeitamente despotica, podería dar lhes outra, por exemplo, similhante á das naçoens do Norte, como os Germanos, Suevos, Saxonios, e outros, que destruiram o Imperio Romano, e estabelecêram governos fundados nas hierarchias de nobres, ou especies de republicas; mas depois dos Mahometanos estarem habituados ao seu governo despotico, quem lhes quizer ir agora pregar com um governo republicano ou monarchico racionavel, téra os mesmos agradecimentos, quo se for aos Estados Unidos da America recommendar, que adoptem o governo de Constantinopla.

Se nos estivessemos persuadidos de que El Rey de Portugal estava determinado a estabelecer ésta forma de Governo, que reprovamos, entao deixavamos desde ja de fallar em tal materia, porque éra tempo perdido. Porém nos estamos conveucidos de que a adopção das medidas, que são tendentes a um desvio do espirito da legislação Portugueza, procedem de méra falta de attenção nos Ministros, tanto mais desculpavel, quanto o abuso nao começou com elles. Acháram em practica, que as cidades grandes do Brazil tinham governadores mais gordos, as povoaçoens menores governadoritos mais magros: que quando alguma villa fa crescendo em riquezas se lhe mettia um Juiz-de fóra, para a sangrar de forma, que nao houvesse alguma pletora de ouro ou prata: assim vao os Ministros seguindo o mesmo custume, sem attentar pelas consequencias, e perdendo o momento em que as cousas se podíam estabelecer no pé de administração, que he conveniente ao bem dos povos, e coherente com a legislação do paiz.

Nao pedimos, nem descjamos, inovaçoens, antes nos queixamos de que os Ministros sigam o plano de inovar sem melhoramento. A Ordenação do Reyno não falla de jurisdicção de Governadores, e falla bastante da jurisdicção dos Juizes terririaes, até dos da vintena. Logo os que pôem Governadores militares a governar o povo estao fazendo inovaçoens; e nós, que pedimos em vez desses governadores e Juizes-de-fóra os magistrados territoriaes, queremos sómente o custame velho, e encostar-nos ás ordenaçoens, e mais leys antigas do Reyno.

Dizem alguns, que os Governadores no Brazil fôram estabelecidos, em tempos dos melhores Reys de Portugal, assim como o fôram na India e mais dominios Portuguezes, érgo nao he inovação, antes se deve reputar cousa boa; e exemplo digno de se continuar a seguir.

Assim he que os Governadores fôram introduzidos nesse tempos; e entao tambem (ou antes disso) tivemos governado

res em Ceuta, Mazagam, e outras praças na Costa d'Africa em terras de Mouros. Mas ¿ porque um Rey antigo, que formou um presidio, lhe pôz um alferes para governador, segue-se dahi, que, quando esse presidio veio a ser cidade, e essa cidade capital de uma grande provincia, sempre se deve continuar a ter o mesmo alferes a governar todos os interesses militares civis, &c. &c. da Provincia?

O argumento dos nossos adversarios nao prova nada; porque he tirado de circumstancies mui differentes.

Ao Brazil nada mais falta do que este arranjamento interno, e uma boa administração das rendas publicas, para se pôr a pár das outras grandes naçõens com quem deve hombrear.

Contracto do Tabaco em Portugal.

O Contracto se arrematou por fim a novos contractadores, com o consideravel augmento de 161:000.000 de reis. Desejamos ver este genero de commercio alfandegado; como todos os mais; e nao por estanco ou monopolio. Porém do mal o menos; ja que ha monopolio, sêja o lucro para o Erario Regio. No N° seguinte, em seu lugar competente, daremos a necessaria informação a este respeito.

Administração da Justiça em Portugal.

Achamos, na Gazeta de Lisboa, o seguinte annuncio, que falla por si, sem precisar commentos. He o caso de um homem condemnado á morte, pelo supposto crime de alta-traição; sem que houvesse corpo de delicto, identidade de pessoa, nem se quer conhecimento do nome. Quando se requereo primeiramente á Regencia, que remediasse tao flagrante injustiça; respondeo um de seus Membros; "que para nao fazer mais bulha melhor éra deixar ficar a cousa assim." Agóra, porém, resolvêram-se a mandar revogar a sentença. Os Deportados da Septembrizaida clamam ainda pela mesma justificação; mas suppomos que o tal Governador, "deixa-os ficar como estao, para nao fazer mais bulha."

Quem duvidar, que o seguinte padrao de infamia foi copiado da Gazeta de Lisboa; se tirará da duvida examinado o Nº. 205: de 29 de Agosto, 1816.

"José Pereira Pinto, Capitao que foi do Regime nto de Infanteria No. 11, tendo marchado para França em 1808, no Corpo de Tropas Portuguezas, que o intruso governo fez partir para aquelle Reyno, foi, por engano de pessoa, condemnado por Sentença proferida no Juizo de Especial Commissao, por Inconfidencia, aos 16 de Março, de 1811, na equivocada supposicao de haver voltado á Peninsula encorporado no Exercito Francez de Massena: acaba elle de justificar plenamente a sua innocencia, provando do modo o mais anthentico, que nunca repassára os Pyrenéos; pelo que uma nova Sentença, proferida no mesmo Juizo aos 13 de Julho, deste presente anno de 1816, julga nulla a primeira pelo erro com que fora concebida, procedido do appellido de Pereira, e declara ao mesmo José Pereira Pinto innocente, e restituido ao seu credito, e reputacao, ordenando junctamente que para ser tao solemne e publica esta reparação, quanto o fôra a nodoa occasionada pela primeira Sentença, se faça publica pela imprensa a segunda Sentença, que o tem restituido á felicidade da estima publica.— Sendo a conclusao da Sentença final (que o mesmo pretende mandar imprimir, como ella lhe concede) a seguinte:-- E como da Devassa, Summario, e mais Documentos acima indicados, se nao prova que aquelle Pereira ou Pereirinha, que se conceituou na Sentença embargada com o nome de José Pereira Pinto, fosse o Embargante, ao que tao sómente servio de fundamento a comparação daquelle appellido com o de que usa o mesmo Embargante; e as averiguações, que pela Thesouraria das Tropas das Provincias do Norte se fizeram, e nao ultimáram, como acima fica demonstrado: ficam por isso mesmo, e pelos Documentos, que o mesmo Embargante offerece em sua defeza, desvanecidos os fundamentos, porque foi julgado Réo de Alta Traição, e como tal condemnado á morte, e mais penas declaradas na Sentença, devendo, pela prova que delle resulta, ser declarado innocente, e restituido ao seu credito e reputação, que se achava maculada no publico, não devendo Vol. XVII. No. 100.

3 c

ficar por motivo algum em silencio a sua innocencia, denegrida nao só pela natureza do crime, e sua má fortuna, mas igualmente pela Ley, da qual (porque he a sua unica protectora entre tao grande mal) vem a resultar a necessidade legal de reparar ao Embargante a felicidade da estima publica, que tinha perdido: reparação esta que deve ser tanto mais solemne quanto publica foi a sua nodoa, e infamia occasionada pela dicta Sentenca. Por tanto e o mais dos autos, declaram o mesmo Embargante José Pereira Pinto, Capitao que foi do Regimento de Infanteria Nº. 11, sem culpa, antes pelo contrario o julgao innocente, reformando para esse fim a Sentença embargada, e declarando-a, em quanto ao mesmo Embargante, de nenhum effeito, pelo erro com que foi concebida; e mandam que para que conste, se faça publica esta Sentença pelo meio da imprensa para que chegue á noticia de todos a sua innocencia, unica reparação que julgam proporcionada á publicidade do supposto crime, que se lhe imputou, e pague as custas ex causa.

Como Regedor,

SALTER.
TEIXEIRA HOMEM.
ARAUJO.
MIRANDA.
BACELAR.
DOUTOR PEDROZA.
SILVA.

ESTADOS UNIDOS.

A p. 266, publicamos os documentos relativos a prizaó de Mr. Meade, em Cadiz, exercitando aquelle sugeito as funcçoens de Vice-consul dos Estados Unidos. Abaixo, no artigo da Hespanha, daremos a nossa opiniaó a este respeito.

Mr. Pinkney, Embaixador destinado a S. Petersburgo, mas, que foi primeiramente mandado a Napoles, para exigir daquelle Governo a restituição de certas propriedades confiscadas, em tempo que ali éra Rey Murat; acha-se ainda em Napoles,

apoiado com uma esquadra Americana de que he capitanea a não Washington. El Rey de Napoles deseja que se remetta a questa á decisa das Potencias Alliadas, que assignaram o tractado de Vienua.

A immensa emigração, que da Europa se dirige aos Estados Unidos tem assustado tanto os Governos Europeos, que se tem tomado todas as medidas para a impedir, sem com tudo recorrer a uma prohibição formal; porque ésta, além de sua difficil execução, traz com sigo o desdouro de confessar, que existe em todos paizes da Europa uma multidão de gente, que prefere o expatriar-se por toda a vida, e ir residir aos Estados Unidos, antes do que continuar a viver em sua patria, com os actuaes systemas de Governo.

Entre outros meios de desanimar estas emigraçõens para os Estados Unidos, se tem adoptado a medida de publicar constantemente noticias dos incommodos e miserias a que se sugeitam os emigrados, que chegam aos Estados Unidos.

Recentemente se publicou em Inglaterra uma obra, intitulada "Guia de Emigrantes;" em que se pinta a situação dos
Europeos, que chegam aos Estados Unidos, com as côres mais
deploraveis. He porém conhecido de todo o mundo, que muita
gente vai da Europa para os Estados Unidos, com a deliberada
intenção de se sugeitar ao captiveiro temporario, a que ali
chama Bond, para com este ajuste voluntario ter com que
pagar a passagem; e com pleno conhecimento desta circumstancia, assim como dos meios de vida, que se lhe facultam ao
depois; o que acham comparativamente superior á existencia
que tinham em suas respectivas terras.

Como prova do augmento de população nos Estados Unidos, damos aqui o resumo da população da cidade de Nova-York, segundo o censo de 1816 feito no mez de Agosto.

Homens		51.878
Mulheres	***************************************	48.741
	Total	100.619

Excesso do anno passado	3.137
Estrangeiros	6.985
Negros, &c. livres	7.774
Dictos escravos	617

Em 1712 a população de Nova-York, que só tinha tres ruas, éra de 5.840 habitantes; em 1731 toda a provincia continha 43.058 branços e 7.231 negros. Em 1756 a cidade continha somente duas casas de tres andares, uma dás quaes estava alugada por 40 libras por anno: em 1800 as casas na mesma rua se alugavam por 200 a 600 libras por anno, em 1742, o porto só tinha dous navios empregados no commercio de Londres, e ás vezes um para Bristol; e 1799 o total das exportaçõens desta cidade chegávam a 18:719.527 dollars; ou 3:785.560 libras esterlinas; e em 1774 (quando éra colonia Ingleza) as exportaçõens da cidade éram de 531.000 libras esterlinas. Em 1756 Nova-York tinha um só livreiro; uma eschola de latim, e nenhum collegio: em 1800 tinha mais de 30 livreiros, muitas escholas de latim e um Collegio, com o nome de Universidade.

FRANÇA.

A p. 259, copiamos a ordenança d'El Rey de França; pela qual elle dissolveo a Camara dos Deputados, e mandou proceder á eleição de novos membros; e a p. 262, copiamos a outra ordenança, pela qual S. M. nomeia os presidentes, para o collegios electoraes dos Departamentos.

Segundo ésta ordenança de 5 de Septembro, os 86 departamentos do Reyno elegerao 258 deputados. A população de França, segundo os calculos estatisticos mais modernos, chega a 29:409.000 almas; assim cada deputado representará 114.000 individuos.

Explicaremos a importancia destas ordenanças, pela grande influencia que ellas podem ter na tranquilidade interna da França, e consequentemente no socego geral da Europa.

Quando El Rey de França, depois do seu segundo restabelicimento, mandou convocar a Camara dos Deputados, o partido Ultra-Realista, que obra debaixo da influencia dos Principes da Familia Real, alcançou nomear uma maioridade de Deputados, que eram da sua facçao, e accrescentar o seu numero alem do que devia ser, segundo o espirito da Carta Constitucional.

Daqui se seguio, que nem El Rey nem seus Ministros pudéram levar adiante as medidas de conciliação, que se julgavam necessarias, nem pudéram obstar ao systema de reacção, de que Fouche se queixa na sua carta ao Duque de Wellington, que neste N°. acabamos de publicar a p. 335. El Rey mudou os Ministros, mas nem com isso pôde melhorar a situação das cousas, e o partido dos Principes, chamado Ultra-realista, continuou a sua influencia; causando inquietação no interior, e temores nas Potencias Estrangeiras. Os Francezes agitavam-se, vendo, em todas as medidas publicas, passos para annular as vendas da propriedade confiscada no tempo da revolução. Os estrangeiros prognosticavam dahi nova rebeliao em França, que necessariamente provocaria a hostilidades militares.

Puzéram-se em jogo todas as intrigas politicas, e El Rey, depois de prolongada hesitação, consentio em dissolver a Camara do Deputados, e proceder a nova cleição, na esperança de obter a escolha de outros membros, menos sujeitos á influencia do partido dos Principes da Familia Real.

As diversas facçoens da França representam ésta medida com oppostas côres. Os Ultra-realistas dizem, que El Rey se vai tornar a metter nas maos dos Revolucionistas seus inimigos; que nisto teve parte a influencia da Russia, a qual protege Carnot, e outros homens conhecidamente antimovarchicos; que o escrupulo alegado, de que a forma da eleição passada, e numero de Deputados he contra a Charta Constitucional, não he se não um pretexto; porque bem violada tem sido essa Charta, na suppressão da liberdade da imprensa, na falta de responsabilidade dos Ministros; nas ordenanças que El Rey tem feito sobre materias, que são além da execução das leys, o que untamente lhe compete pelo artigo 14 da dicta Charta; &c.

O partido, chamado Constitucionalista, e que obteve d'El Rey o consentimento para a eleição de nova Camara de Depu-

tados, alega; que ésta medida serve de tranquilizar os espiritos dentro da França, confirmando a idea de que El Rey sinceramente deseja manter a posse das propriedades publicas, adquiridas e alienadas durante a Revolução, e no que se interessa grandissimo numero de proprietarios de terras: que o artigo importante desta ordenação, pelo qual El Rey declara, que nenhum dos artigos da Charta Constitucional soffrerá revisão, tende a dar estabilidade á presente Constituição do Estado, e permanencia á forma de Governo, segurando assim os espiritos contra as ideas de novas e perigosas mudanças; que os antigos membros da Camara dos Deputados intentavam, com os mais Ultra-realistas, voltar inteiramente ao antigo regimen, mudando tudo quanto se tinha feito durante a revolução, e que taes projectos submergeriam a França em novas revoluçõens; e por fim, que as Potencias estrangeiras não consentiriam em alterar a Charta Constitucional, cuja conservação unicamente preveniria a necessidade de tornar a desembainhar a espada, e entrar em novas hostilidades, se na França se declarasse outra vez o espirito de revolução.

Como querque seja o partido Constitucionalista obteve, com ésta ordenança, a mais completa victoria sobre os seus opponentes; o que se conhece mui claramente pela lista dos presidentes dos Collegios Electoraes dos Departamentos. Nenhum dos Principes foi nomeado; acham-se muitos nomes de pessoas, que figuráram conspicuamente na revolução; e se acha nas graduaçõeus dos individuos um, cuja graduação de diz ser, Ex-membro da Assemblea Constituente; o que he um reconhecimento expresso dos procedimentos e formulas da Revolução.

E comtudo, a estabilidade deste systema depende inteiramente do exito das novas eleiçõens; porque, no caso de nao ser a maioridade dos Deputados eleitos favoravel ás vistas dos Ministros, estes serao obrigados a largar os seus lugares, e entao deverao seguir-se todas as consequencias, que se temíam da continuação da Camara passada.

Nada prova mais claramente a ascendencia do partido dominante do que a perseguição contra o Visconde Chateaubriand, um dos mais acerrimos defensores da Realeza, adhe-

rente d'El Rey Luiz XVIII.; e decidido sectario da facção dos Principes; e, por consequencia, um dos mais conspicuos coripheos dos Ultra-realistas. Eis-aqui a ordenação do mesmo Rey contra este seu partidista.

Ordenança Real.

Luiz, &c.—Havendo o Visconde de Chateaubriand, em uma obra, que imprimio, excitado duvidas, a respeito de nossa vontade pessoal, manifestada pela nossa ordenança de 5 do presente mez de Septembro, temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

O Visconde de Chateaubriand cessará de ser, desde este dia em diante, contado entre o nnmero dos nossos Ministros de Estado.

Dada no nosso Castello das Thuillerias, aos 20 de Septembro, &c.

(Assignado) Luiz.

(Contrussignado) O Duque de Richelleu.

Chateaubriand he um fanatico pela Realeza; e talvez, como aeontece aos fanaticos em outras cousas, mistura muita hypocrisia, com o seu pretendido zelo pelas monarchias. Porém seja como for, escreveo elle uma obra, institulada De la Monarchie selon la Charte, em que duvidava da razao ou justiça, com que El Rey tinha mandado dissolver a Camara; e dizia que tal nao podia ser a vontade de S. M.

Chateaubriand tinha direito de fazer e escrever o que fez e escreveo; porque segundo essa tal *Charte*, todos podem escrever o que quizerem, imprimir, e publicar, ficando somente sugeitos ás consequencias; isto he a serem accusados, processados, e julgados, se no escripto se achar alguma cousa contra as leys.

Assim o riscar o nome de Chateaubriand da lista dos Ministros d'Estado, como castigo do que elle escreveo a savor da Realeza, he obrar contra a constituição, punindo o A. sem que houvesse, como a Charta requer, accusação, processo, e sentença.

O declarar ser crime, na tal obra, a expressão de que a or-

denança d'El Rey, para dissolver as Camaras, nao he obra de sua vontade, mas sim effeito dos Conselhos dos Ministros, he outra violação dessa Charta; porque segundo ella fica estabelecido, que os Ministros são responsaveis pelos actos do Monarcha; logo pede a mesma Charta, e o decente modo de fallar, segundo a phrase dessa Charta, que se imputem aos Ministros e não a El Rey, todas as censuras, que se houverem de fazer, contra algum acto do Governo. E no entanto he por estas mesmas expressoens constitucionaes, que se castiga Chateaubriand. Talvez estas inconsequencias persuadam ao fanatico Chateaubriand a não ser tão Ultra-realista como he.

Daqui, pois, se vê, que a França continua a ser governada por facçoens, como tem sido em todos os periodos de sua revolução; atê aqui tinham a ascendencia os Ultra-realistas; agora governam os Constitucionalistas, ou, como lhe chamam os seus adversarios, os Revolucionistas.

Fouche, na sua carta ao Duque de Wellington, que acabamos de publicar neste N°, descreve a situação interna da França em cores tam naturaes, que he impossivel duvidar dos factos que elle refere, e em que se funda para os planos que propôcm. Achamos tambem nesta carta, que os Relatorios publicados em seu nome, e cuja authenticidade tanto disputaram os do partido opposto, sao verdadeiramente de Fouche; supposto que publicados com alguma inexactidao, que o mesmo Fouche se propôem emendar, publicando-os de novo com sua correcção.

He impossivel ler ésta carta de Fouche, comparando-a com os seus relatorios sobre o estado interno e externo da França, sem ficar persuadido da instabilidade do actual Governo Francez; e do espirito de desorganização, que reyna naquelle paiz; assim como da inefficacia das medidas, que até aqui se tem adoptado para o remediar.

O resentimento dos emigrados, que se recolheram a França com El Rey, nao lhes permittia acommodarem-se com o que achavam estabelecido pela revolução; e a sua falta de penetração os persuadia, que poderíam fazer outra revolução a seu

favor, destruido o que tinha feito a revolução anterior, sem que isso arriscasse a segurança e tranquillidade publica.

Fouche combate este erro; e nao podemos deixar de suppor, que á impressão que fez a sua carta he devida a mudança da Camara dos Deputados, que os actues ministros intentam; mas he mui problematico o exito que terá a decedida opposição dos dous partidos, que mais meios tem para se disputar o poder. Seja qual for o vencedor, sempre a França ficará sendo governada por uma facção, e ésta solapada por outra; e sendo para ambas o patriotismo consideração secundaria ao grande e primario objecto de adquirir o poder do governo ou de o conservar.

O estado deploravel das finanças Francezas, he um grande embaraço para o Governo actual; o qual tem feito todos os esforços, para pagar, até aqui punctualmente, a contribuição aos alliados, como se vê da seguinte noticia, que foi publicada officialmente no Moniteur.

- "Os Commissarios das quatro Potencias Alliadas, encarregados de examinar a execução dos arranjamentos pecuniarios, entre ellas e a França, se ajunctáram com os Commissarios Francezes, aos 7 do corrente, no Thesouro Real, a fim de proceder á verificação dos pagamentos, feitos na conformidade destes arranjamentos.
- "Por ésta verificação se averiguou, que a França tinha pago o que devia, até os 31 de Julho, de 1816. E portanto, que não havia fundamento para reclamar della sommas algumas, das que éram devidas atê aquella data; e que por isso convinha, que se não fizesse applicação alguma dos sette milhoens de annuidades, creadas como garantia destes pagamenos; e que, portanto, ficassem as dictas annuidades intactas, nas mãos dos depositarios.
- "Os pagamentos, depois dos 31 de Julho, tem continuado diariamente com a mesma exactidao, e no fim de seis mezes se fará segunda verificação, na conformidade da primeira: a fim de authenticar até aquelle periodo o desempenho do thesouro.

A p. 334, Damos a sentença, que se proferio contra o Abbade Vinson, pelo crime, que annunciamos no nosso N°. pas-

Vol. XVII. No. 100 3 D

sado. A sentença foi de uma brandura, igual ao grande patrocinio do réo; mas ainda assim prova, que o Governo nao pôde absolutamente escusar-se de castigar o Abbade, para acalmar os sustos, que a obra de Mr. Vinson devia naturalmente causar aos possuidores de bens nacionaes.

HESPANHA.

A prizao do Vice-consul Americano, que residia em Cadiz, tem causado bastante sensação nos Estados Unidos. Este Vice-consul, Mr. Meads, havia feito contractos com o Governo Hespanhol, durante o tempo das Côrtes, e he credor ao dicto Governo de 300,000 patacas. Fernando VII. como éra de esperar de sua justica, não quiz pagar ésta divida do Governo precedente; posto que ella fosse incorrida para lhe restituir o throno; o consul foi obrigado a fazer publica esta falta de palavra no Governo Hespanhol; porque essa publicidade éra o unico meio que tinha de se justificar para com seus credores. nando VII. como se podia esperar de sua amavel clemencia, mandou logo prender o Consul, em prisao rigorosa. cessario confessar, que S. M. Catholica segue bem de perto o codigo de seus vizinhos em Argel; e que portanto merece iguaes louvores, e sem duvida obterá do Governo Americano os mesmos agradecimentos que ha pouco se enviáram d'America, ás Potencias de Barbaria.

Grande sensação tem feito na Inglaterra a noticia, de ter o brigantim Inglez Lady-Warren, de que éra capitão Mr. Williams, e que vinha de Buenos-Ayres com uma carga de couros, laã, &c. sido aprezado pelo corsario Hespanhol Feroz, e mandado como preza para Cadiz; aonde metteram em prizao incommunicavel os passageiros Lezica, e João Facund Salus, donos da carga.

Nos não vemos por que este negocio deva causar nenhum sussurro em Inglaterra; pois todo elle nos parece mui conforme aos principios adoptados pelo mesmo Governo Inglez.

—O Governo de Fernando VII. he legitissimo e pode por isso

fazer as injustiças que quizer,—os Colonistas Hespanhoes rebeldes sem desculpa—a demais em guerra aberta com Hespanha—ninguem deve commercear com os portos inimigos, que se suppoem por esse facto em bloquio—ergo.

Os Inglezes que commerceam em Buenos-Ayres—faltam ao respeito ao Soberano legitimo daquelle paiz—negoceam com o seus inimigos—e com portos que por isso se devem suppor bloqueados—ergo os vasos britanicos aprezados em tal negocio devem ser considerados boa preza.

Mas ainda isto se nao vereficou; e o provavel he, que o Amabilissimo Fernando VII. mande restituir este vaso, se for propriedade Ingleza; e que os Inglezes para obterem o seu vazo deixem ficar na prizao os taes passageiros, que se diz serem habitantes de Buenos-Ayres. Assim os Inglezes ganharao, com a tal capitulação, ficar com a sua propriedade, e El Rey de Hespanha ganhará ficar com os taes rebeldes, para se vingar delles, como fez com os outros, que os Inglezes lhe entregaram de Gibraltar.

Neste Mundo todas as maldades tem seu termo. O Poderosissimo Napoleao, está na gaiola de Sta. Hellena para exemplo.

COLONIAS HESPANHOLAS.

Uma carta de Cadiz annuncia a morte do General Miranda, depois de uma prizao de perto de quatro annos, em directa contravenção da capitulação, pela qual elle se havia rendido ás forças Hespanholas. A vingança contra elle extendeo-se até depois da morte, não permittindo os frades que se lhe desse decente sepultura, e queimando toda a roupa de sua cama e vestuario. Talvez isto fosse para occultar os signaes de uma morte que se poderia suspeitar violenta.

INGLATERRA.

Deixamos copiada a p. 355, carta official do Almirante Lord Exmouth, em que elle participa o resultado da sua expedição contra Argel.

Resume-se nisto: chegou a expedição a Argel no dia 26 de Agosto; e propos o Almirante os seus termos de paz, que não fôram aceitos pelo Dey; no seguinte dia (27) bombardeou o Almirante a cidade, e incendiou a esquadra Argelina; no outro dia (28) submetteo-se o Dey a todas as condiçõens propostas. Nada póde ser mais brilhante, mais decisivo, mais rapido.

O Almirante Hollandez, Van-Capellen, que obrou conjunctamente com o Inglez, participou o mesmo a seu Governo; e pela identidade das narrativas nao julgamos necessario copiar ésta.

Se a parte militar da expedição nos parece summamente gloriosa ás armas Inglezas, não nos podemos julgar igualmente satisfeitos com a negociação, que se seguio á mais completa humiliação do Dey e Governo d'Argel; porque nem vemos que o Dey fosse obrigado a pagar as depezas de um armamento, que só foi occasionado pela injustiça do Mouro; nem achamos outra garantia de sua promessa, na abolição futura da escravidão dos Christãos, senão a sua palavra, ha tam pouco tempo violada; e a falta de meios, por algum tempo, em quanto não puder restablecer a sua esquadra.

O Governo d'Argel tem um dos mais ricos thesouros que se conhecem; consta de moedas d'ouro dos melhores cunhos da Europa; e principalmente de sequinos Venezianos. Aquelle thesouro tem sido accumulado de tempos a tempos pelos resgates de infelizes Christaos, funocentemente reduzidos á escravidao por aquelles barbaros. E ¿ porque, no momento de seu abatimento, se devia conservar ao Mouro tal thesouro, fructo de suas piratarias, e meio de futuras offensas?

A Inglaterra tinha o direito de ser paga até o ultimo ceitil, pelas despezas de seu armamento; e além disso receber uma indemnização pela perda de sua gente; em quanto isso he reparavel com pensoens ás viuvas; &c. e não vemos porque sêjam os Inglezes obrigados a pagar tributos, para os gastos desta guerra, quando o Dey, que os occasionou, he assaz rico para satisfazer ésta divida.

Quanto á falta de garantia, para a observancia das promessas do Dey, talvez ainda isso appareça do tractado, que se nao publicará antes da convocação do Parlamento; mas do resumo notificado á Esquadra por Lord Exmouth, nada consta de garantias; o que nos parece tanto mais notavel, quanto o motivo desta guerra foi haver o Dey quebrantado as promessas, que havia feito a este mesmo Lord Exmouth, cem dias antes deste ataque.

A completa annihilação do actual Governo de Argel he tanto mais necessaria á tranquillidade das Potencias Christaãs, e segurança da navegação do Mediterraneo; porque os Argelinos éram os que guiavam a politica dos outros estados da Mourama, Tunes, Tripoli, e Barca, no que respeita a escravidao, e piratarias contra os Christaõs; porque Morrocos ha muito que tem discontinuado a practica de ser pirata por officio.

A demais, a destruição do Governo d'Argel, e a tentativa de mudar os custumes de seu povo fazendo-os passar, como em Morrocos, de piratas a agricultores, não padecem difficuldades da parte dos povos; porque estes não tem parte no Governo, o qual he composto de uma facção de estrangeiros; isto he de Turcos, que havendo-se originariamente introduzido ali como officiaes do Gram Senhor, rebelaram-se quasi abertamente contra elle; fôram elegendo seus successores para o Governo, e reforçando continuamente o seu poder, com recrutas da Turquia; que por interesse e systema trazem sempre oprimidos os naturaes do paiz.

E com tudo, posto que se nao estabelecesse desta vez, sobre bazes e garantias permanentes, a tranquillidade do Mediterraneo; éstas promessas do Dey d'Argel, e sua momentanea fraqueza, pódem dar lugar a pensar-se nos gabinetes Chriataos algum plano combinado, que se destine a fazer duradoira a vantagem da paz no Mediterraneo, e a extincção do barbaro systema da escravidao.

NAPOLES.

Como os Estados Unidos da America mandáram a Napoles o Embaixador, que vai em seu caminho para residir juncto á

corte de Russia, fez-se publico, que o objecto daquella missao a El Rey das Duas Sicilias era o pedir indemnizaçoens por certas propriedades Americanas, confiscadas em Napoles, quando éra ali Rey Murat. Pelo que julgamos conveniente explicar aqui o fundamento desta disputa.

Em 1809 entrou no porto de Napoles uma escuna Americana vinda de Baltimore, com uma carga de cafe. A escuna, chamada Rait, e de que éra capitao F. Thomson, foi sequestrada pelo Governo Napolitano; porém fazendo o Consul Americano representaçoens sobre isto, foi a escuna e sua carga libertada, e o consul recebeo do Ministro Napolitano a carta que deixamos copiada, entre os documentos officiaes desto N. a. p. 277.

Quando se soube desta carta nos Estados Unidos, apressáramse muitos negociantes em mandar navios a Napoles, aonde
foram obrigados a descarregar em terra ricas carregaçõens,
pretextando o Governo para isso, a formalidade da quarentena.
Quando o numero de vazos, que tinham assim descarregado,
chegou a trinta, o Governo, pretendeo haver recebido uma ordem, de Napoleão e mandou vender as cargas em leilão; e os vasos,
com algumas excepçõens, fôram tambem vendidos, e os que se
nao vendêram foram armados em guerra para o serviço do
Governo. Por exemplo a escuna Rait, que está ainda constituindo parte da marinha de Napoles.

A somma, resultante destas confiscaçõens e vendas, chega a 4 or 5 milhoens de ducados Napolitanos, e foi principalmente applicada á infructuosa expedição contra Sicilia.

Fundado nestes factos pede o Governo dos Estados Unidos, que o actual Rey de Napoles o indemnize, pela injustiça, que obrou com aquellas tomadias, o Rey que entaő éra de Napoles Murat.

Parece-nos, que toda a nação he responsavel ás outras, pelos actos de seu Governo. A mudança de Governo, em qualquer nação, he um acto de arranjamento domestico, que nada deve influir sobre as obrigaçõens contrahidas com as Potencias Estrangeiras; de outro modo, quando uma nação quizesse livrar-se dos ajustes, que tivesse contrahido com outras Poten-

cias, nao tinha mais que mudar o seu Governo, podendo este alegar, que nao éra obrigado a pagar as dividas do seu antecessor. Ja se sabe, que, neste caso, nao póde entrar a questao se o Governo que contrahio a obrigação, ou aquelle de quem se exige a satisfacção, he legitimo ou não, nem se o he de facto, se de direito: as naçõens estrangeiras não podem ser juizes nesta materia.

E comtudo; lá nos parece um pouco arduo, que o Governo Americano tivesse demorado por tanto tempo o pedir ésta divida, até que o Governo de Napoles passou para outras maos!

Tambem nos parece digno de reparo, que o embaixador dos Estados Unidos, nomeado para ir a S. Peterburgo, fosse o que se apresentasse em Napoles, para pedir ésta divida velha. Com effeito he um pouco torcido o caminho de Washington para S. Petersburgo tendo de passar por Napoles. Os Americanos de certo conhecem caminho mais curto!!

Como quer que sêja, o Marquez de Circello Ministro dos Negocios Estrangeiros, apresentou uma Nota aos Ministros Estrangeiros, sobre as pretençoens dos Americanos, que parece serem fundadas no artigo 72 do Acto do Congresso de Vienna; mas a isto responde o Governo Napolitano, que aquelle artigo (veja-se o Corr. Braz. Vol, XV. p. 165.) somente estipula pelo que respeita os Paizes Baixos, e que se nao póde por analogia applicar aos Soberanos Legitimos, que fôram estabelecidos. Os differentes Ministros, que recebêram a Nota, não déram a ella resposta; mas remetteram-a a suas respectivas Cortes. Dizem que Mr. Pinkney pede decididamente a cessão de um porto, e o rumor designava, entre outros, o de Siracusa. A linguagem geral na Europa he, que, havendo o Acto do Congresso de Vienna emanado da unanime vontade dos Soberanos, nao pode sem o seu consentimento ser alterado, e que todos elles se opporao ás pretençoens dos Estados Unidos, em uma causa, que deve ser olhada como a causa da Europa.

PAIZES BAIXOS UNIDOS.

Os Bispos de Gand, Tournay e Namur aprezentáram a El Rey um breve do Papa, datado do 1º. de Maio deste anno. Pedîram ao mesmo tempo a S. M. que fizesse tudo quanto estivesse em seu poder, para reconciliar os deveres de seus subditos Catholicos, a respeito do juramento que a Constituição requer, e que as suas cerimonias lhes impõem, com o que elles devem a S. M. Accrescentáram a isto, que éra injustamente que elles tinham sido representados como perturbadores da tranquillidade publica; e que, pelo contrario, elles nada mais desejavam de coração, do que a manutenção da paz, tranquillidade, e concordia; e portanto com alegria, e conforme as vistas do povo, rogavam encarecidamente a S. M. que aceitasse as medidas, que lhe propunha Sua Sanctidade.

El Rey enviou uma mensagem ás Camaras dos Estados, com um projecto de ley, para reprimir a licenciosidade da imprensa, no que respeita os Soberanos Estrangeiros. O motivo disto he, que os Francezes desaffectos a El Rey Luiz XVIII; uns porque o não acham assas Realista, outros porque o suppoem demasiado Realista, valem-se da imprensa nos Paizes! Baixos para publicarem as suas opinioens, que éram obrigados a supprimir em França.

El Rey dos Paizes Baixos observa mui galantemente nesta mensagem.

"Que a Constituição faz a todas as pessoas responsaveis pelo que publicarem; e que os limites desta responsabilidade se acham no codigo penal.—Que muitas pessoas tem julgado, que os regulamentos a este respeito nem éram assas precisos nem sufficientemente completos para proteger, contra a insolencia das pessoas mal intencionadas, o Governo de um paiz, aonde a censura dos livros, as prizoens arbitrarias, e outras restricçõens sao e devem ser permittidas.—Que em quanto a probidade e a moderação fossem os traços characteristicos do character nacional, não podia haver razão para temer as consequencias do conflicto entre a verdade e o erro; e que S. M. não achava razão para se restringir a expressão das opinioeus sobre o

Governo interno, ou para que se fizesse alteração alguma nas leys a este respeito Porém que o caso éra mui differente a respeito dos insultos, por meio da imprensa, a Governos e Soberanos vizinhos com quem S. M. estava unido em anizade. Que este abuso tinha crescido a grande ponto dentro em poucos mezes; e que as muitas queixas, que se tinham feito, mostravam, que éra tempo ja de pôr termo a isto. Que S. M. portanto propunha a seguinte ley:—

- "Todos aquelles que nas suas publicaçõens insultarem o character pessoal dos Soberanos e Principes Estrangeiros, reconhecidos por S. M. e em termos d'amizade com elle; ou que duvidarem da legitimidade de seus Governos, ou fizerem odiosos os actos de seus Governos, serao castigados, pela primeira vez com a mulcta de 500 florins; ou, na falta de pagamento, com seis mezes de prizao: e pela segunda vez, com prizao de um até tres annos."
- 2. "Os impressores, &c. seraő sugeitos ás mesmas penas, a menos que naő descubram o author, de maneira que elle possa ser convicto e punido. Os impressores perderaő, além disso, a sua licença pela primeira vez por tres mezes, e pela segunda por seis annos, com a confiscação de todos os exemplares da obra prohibida."
- 3. "Nao servirá de desculpa, o terem os artigos, que formam o delicto, serem copiados extrahidos ou traduzidos de outras obras ou papeis."

WURTEMBERG.

Publicamos a p. 278 uma declaração official, que he como manifesto d'El Rey, para se justificar com seus subdictos, e com as potencias estrangeiras, sobre as disputas, que tem tido com os Estados.

Mas accresse agóra outro motivo de discordia, entre El Rey e os Estados, e vem a ser, a prizao arbitraria de um rico negociante chamado Seyfford. Os Estados tomáram este caso com grande calor; dizem que aquelle procedimento he contrario á forma das leys, e requerem que o negocio seja remettido aos juizes ordinarios.

José Agostinho; e o seu Espectador.

· de

en P

280

6

1

Recebemos os N°. 1, e 2°. do segundo semestre desta folha, que se imprime em Lisboa, uma vez por semana; e ha muito tempo, que nao lemos cousa, que nos excitasse tal rizada, como ésta producção de Jozé Agostinho, que he verdadeiramente o melhor caturra literario que temos visto. Na classe dos escriptores he exactamente o mesmo que o pantalao, arremedando o bailarino, que dança na corda: o chorrilho de disparates, a mixturia de objectos, o impeto das expressoeus, tudo imita a verbosidade de alguns loucos, cujo desarranjo do cerebro se mostra em sua loquacidade desvairada; e que quando practicam violencias, e mixturam cousas de religiao nas suas fallas, se lhe chama muitas vezes energumenos; na supposição de que he o diabo, quem falla por elles.

Se considerassemos unicamente o tal energumeno Padre, e o seu folheto; contentar-nos-hiamos com o momento de rizo, e de divertimento que nós causou a sua leitura, mas a parte que nisto tem o Governo de Lisboa, faz-nos olhar para ésta chocarrice impressa por uma face de maior seriedade, no que respeita o dicto Governo. E por isso explicaremos a historia de uma controverria em que Jozé Agostinho he patrocinado pelo Governo.

Metteo-se-lhe em cabeça escrever um poema, que institulou o Oriente, e tomou por assumpto o mesmo objecto de Camoens. Bastava esta temeridade para characterizar a loucura do A; e a leitura de vinte ou quarenta destes versos obram como prohibição efficaz para se ler o resto. E com tudo houve em Lisboa, quem tivesse a paciencia de o lêr; e o máo gosto de julgar, que valia a pena de lhe fazer uma analize, e apontar alguns de seus despropositos.

Até aqui, nada ha de máo. Jozé Agostinho tem o direito de delirar que he poeta, e publicar aquillo, que só elle chama um poema; e o critico tinha tambem direito de empregar a suas horas vagas em se divertir com analizar os disparates do louco.

Mas o que julgamos digno de sevéra observação he que o Go-

verno de Lisboa, permitta a Jozé Agostinho vingar-se do seu critico, escrevendo e imprimindo contra elle quantas injurias lhe parece; e negar constantemente a licença de imprir, quando o rival de Jozé Agostinho lhe intenta responder.

Esta parcialidade do Governo, supposto que seja á cerca de um objecto tao ridiculo, he mui reprehensivel; e só a podemos explicar pelo interesse que acham os membros mais fanaticos do Governo, em empregar o Jozé Agostinho, para que escreva contra os Framaçoens.

A protecção, assim conferida a este ex-frade, he tanto mais escandalosa; quanto elle he sujeito de tao má indole, que poucas pessoas haverá em Lisboa, de reputação mais denegrida. Expulso do convento de que éra frade, por crimes da mais baixa natureza; má lingua por officio; delator por interesse; hypocrita por systema; he um montao de vicios, que todo o homem honrado se deve envergonhar, de que elle sêja visto em sua salla de espéra, nem ainda entre seus criados.

O Governo de Lisboa não póde ter escusa, em conceder a este homem permissão de insultar o scu critico, impedindo que este lhe responda. A materia da controversia he sobre uma producção de Jozé Agostinho, que elle assevéra que são versos, e versos muito bons, o outro diz o contrario: não na nisto nem a disculpa de que são escriptos políticos, ou religiosos; para o Governo impedir que se responda ás injurias de Jozé Agostinho.

Esta parcialidade a favor de Jozé Agostinho, ja o Governo mostrou, quando aquelle energumeno escreveo alguns versos, que intitulou, o *Poema dos Burros*: nesta obra atacou muitas pessoas, e entre outras os Ministros do Rio de-Janeiro, Marquez d'Aguiar e Conde da Barca. Tirou-se disto uma devassa pela Policia, e sahio pronunciado o Ex-frade, até porque se achou o manuscripto em sua propria letra; e com tudo, abafou-se o negocio, sem que possamos descubrir outra causa, senaó escrever elle contra os Framaçoens, em auxilio da Gazeta da Lisboa, que he o papel official do Governo.

Nesta Gazeta se procuram as occasioens todas de fallar contra os Pedreiros Livres, ainda sem que isso venha a proposito,

nem que se proponha algum artigo a este respeito. Por exemplo. Annunciou o gazeteiro, que tinham fugido de Malta dous generaes Francezes, que ali se achavam retidos; e daqui saîo com a precaria conjectura, que naturalmente se tiuham escapado por auxilio dos Pedreiros Livres; e atira o Governo de Lisboa com ésta conjectura ao Mundo em sua Gazeta official, sem se lembrar, ou talvez sem saber, que o Governador de Malta he framacao: e que o seu Magistrado Assessor não só he framação, mas Gram Mestre Provincial das Loges nas ilhas Ionias, como consta dos Almanacs impressos, e que por isso só quem he ignorante porque o quer ser, póde deixar de saber e verificar estes factos. Estes dous sugeitos, pois, gozando da mais pura reputação em sua nação, e para com seu Governo, sao assim involvidos na accusação da Gazeta official de Lisboa. que os Framaçoens favoreceram a fugida daquelles Francezes de Malta.

Estas inepcias dictas pelo energumeno do Jozé Agostinho, nao tem pezo, e só provocam o riso das pessoas sensatas; porém o Governo de Lisboa deve seguramente ser mais melindroso de sua reputação, do que proteger a publicação de taes insinuaçõens sem fundamento, que involvem o character de pessoas respeitaveis; principalmente quando isto apparece na sua Gazeta Official.